



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.050

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1995

Governador do Estado  
**ALMIR GABRIEL**

Vice-Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO  
Procuradora Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado  
JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Consultor Geral do Estado  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
Procurador Geral da Defensoria Pública  
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

## SECRETARIADO

Administração  
CARLOS JEHÁ KAYATH

Justiça  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Fazenda  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Obras Públicas  
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Saúde Pública  
ELISA VIANNA SÁ

Educação  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Planejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração  
DILERMANDO GUEDES CABRAL

Trabalho e Promoção Social  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
Cel. - HEITOR DOS SANTOS WATRIN JÚNIOR

Casa Civil da Governadoria do Estado  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

## NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado da Administração, Saúde Pública,  
Educação, Agricultura e Trabalho e Promoção Social

QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/95  
Da Companhia de Saneamento do Pará

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 049, 050, 051 e 052/95  
- AVISO DE EDITAL  
Da Centrais Elétricas do Pará

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 01, 02, 03 e 04/95  
- AVISO DE LICITAÇÕES  
Da Prefeitura Municipal de Santarém

EDITAL, ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS  
Do Tribunal Regional do Trabalho

## A V I S O

O horário de recebimento de matérias  
para publicação no Diário Oficial, venda de  
exemplares e renovação de assinaturas é de  
08:00h às 18:00h.

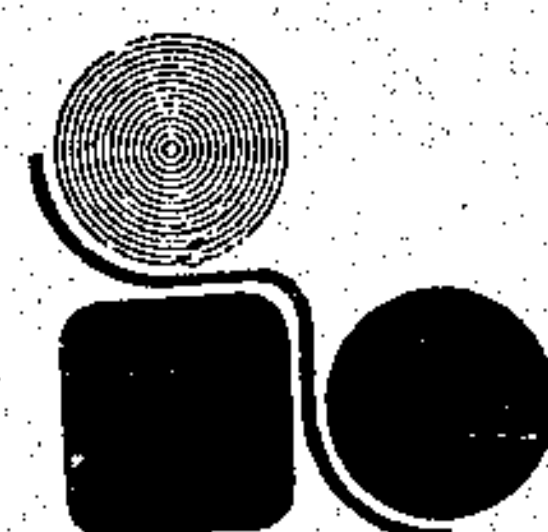
## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

## ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.



# Imprensa Oficial

# GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

**PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará**  
**DECRETO Nº 0568-A de 06 de setembro de 1995.**

Aprova a nova redação do Regimento da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 135, Inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o Art. 6º §2º, Inciso II da Lei nº 5460, de 25 de maio de 1988.

## DECRETO:

Art.1º - Fica aprovada a nova redação do Regimento da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, constante no anexo do presente Decreto

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1995.

**ALMEIDA DE OLIVEIRA GABRIEL**  
Governador do Estado do Pará

CP75/0101451-4

**RESOLUÇÃO Nº 010, de 24 de agosto de 1995.**

Ementa: Aprova o novo Regimento da PRODEPA e dá outras providências.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, usando as atribuições legais e,**  
**CONSIDERANDO:**

- A necessidade de regulamentar o novo Estatuto, aprovado pela Resolução nº 008, de 11 de julho de 1995 do Conselho de Administração e homologada pelo Decreto nº 460, de 20 de julho de 1995, e publicado no D.O.E., do dia subsequente.

## RESOLVE

Art.1º - Aprovar o novo Regimento da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, após homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art.3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho de Administração da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, em 24 de julho de 1995.

**ALMEIDA DE OLIVEIRA GABRIEL**  
Presidente do Conselho de Administração

**ALMEIDA DE OLIVEIRA GABRIEL**  
Membro do Conselho

**ALMEIDA DE OLIVEIRA GABRIEL**  
Membro do Conselho

CP75/0101421-5

**PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará**  
**REGIMENTO**

Aprovado pelo Decreto nº 0568-A de 06 de setembro de 1995.

## SUMÁRIO

| TÍTULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Arts.          | Pag.  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|
| Das Disposições Iniciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Arts. 2º a 3º  | 1     |
| <b>TÍTULO II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |       |
| Da Organização Administrativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |
| <b>CAPÍTULO I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |       |
| Da Estrutura Organizacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Art. 4º        | 2     |
| <b>CAPÍTULO II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |       |
| Da Finalidade e Competência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |       |
| <b>Seção I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |       |
| Da Assembleia Geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 5º        | 3     |
| <b>Seção II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |       |
| Do Conselho de Administração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Arts. 6º a 9º  |       |
| 3/4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |       |
| <b>Seção III</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |       |
| Do Conselho Fiscal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Arts. 10º a 12 | 4/5   |
| <b>Seção IV</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |       |
| Da Diretoria Executiva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Arts. 13 a 15  | 5/6   |
| A - Da Presidência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Arts. 16 a 18  | 6/7   |
| B - Gabinete da Presidência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Art. 19        | 7/8   |
| C - Auditoria Interna                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 20        | 8     |
| D - Da Diretoria Administrativa-Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Arts.21 a 23   | 8/9   |
| E - Da Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Arts. 24 a 27  | 9/11  |
| F - Da Diretoria de Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Arts. 28 a 30  | 11/12 |
| G - Da Diretoria de Tecnologia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Arts. 31 a 35  | 12/14 |
| <b>TÍTULO III</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |       |
| Das Atribuições do Pessoal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Art. 36        | 15    |
| <b>TÍTULO IV</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |       |
| Do Pessoal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Arts. 37 a 43  | 16    |
| <b>CAPÍTULO I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |       |
| Dos Direitos e das Vantagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Arts. 44 a 46  | 16    |
| <b>CAPÍTULO II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |       |
| Do Regime Disciplinar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Arts. 47 a 52  | 17/18 |
| <b>TÍTULO V</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |       |
| Das Disposições Finais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Arts. 53 a 56  | 19    |
| Art.1º - O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento das unidades administrativas da PRODEPA, cujo estatuto regulamenta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |       |
| <b>TÍTULO I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |       |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |       |
| Art.2º - A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, assim constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460, de 25 de maio de 1988, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica própria de direito privado, com autonomia administrativa-financeira, sede e foro nesta cidade de Belém, tem como finalidade planejar, programar, assessorar e executar, prioritariamente, para administração pública estadual, as atividades de processamento eletrônico de dados e de microfilmagem de documentos. |                |       |
| Art.3º - Constituem objetivos sociais da PRODEPA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |       |

- Elaborar Planos Estaduais de Informática e Microfilmagem, em consonância com a Política Estadual de Informática e Microfilmagem;
- Executar, por processos eletrônicos ou micrográficos, em equipamento próprio ou locado, ou ainda mediante a contratação de serviços de terceiros, o processamento e a microfilmagem de informações para os órgãos da Administração Pública Estadual;
- Estabelecer normas, padrões e medidas aplicáveis à Administração Pública Estadual, na sua área de competência, inclusive em relação à descentralização da informática;
- Prestar serviços técnicos de processamento de dados e microfilmagem de documentos a órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal e entidades de direito privado;
- Comprar, alienar, alugar ou alocar equipamentos de processamento e microfilmagem de documentos, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Assessorar, em sua área de atuação, os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e entidades de natureza privada com os quais mantenha acordos, convênios ou contratos;
- Estabelecer diretrizes gerais para a Política Estadual de Informática e Microfilmagem;
- Promover a formação e especialização de pessoal no campo de sua atuação;
- Celebrar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento da área de informática; e
- Praticar quaisquer outras atividades correlatas às mencionadas nos itens anteriores e que, direta ou indiretamente, sejam necessárias à realização das suas finalidades.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º - A PRODEPA, para cumprimento de sua finalidade e funções básicas, contará com a seguinte Estrutura Organizacional:

#### I. ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO COLEGIADA

- Assembleia Geral
- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal

#### II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA

- Diretoria Executiva
  - Presidência
  - Diretoria Administrativa-Financeira
  - Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais
  - Diretoria de Serviços
  - Diretoria de Tecnologia
- Apolo Técnico Administrativo
  - Gabinete da Presidência
  - Auditoria Interna

#### III.ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR

- Gerência Administrativa
- Gerência Financeira
- Gerência de Planejamento
- Gerência de Clientes
- Gerência de Sistemas Globais
- Gerência de Sistemas Específicos
- Gerência de Administração de Dados
- Gerência de Suporte e de Operação
- Gerência de Rede
- Gerência de Microfilmagem

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.5º - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei tem poderes para decidir, em última instância, todos os negócios relativos ao objeto da PRODEPA e tomar as decisões que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento, especialmente quanto:

- A reformulação do Estatuto Social.
- A modificação do capital social e emissão de ações.
- A avaliação dos bens dos acionistas para formação do capital social.
- A transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação da Empresa.
- A aprovação anual do relatório geral das atividades da PRODEPA acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei.

#### SEÇÃO II

##### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.6º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será composto pelo Presidente da PRODEPA, membro nato e por 04 (quatro) outros membros, entre os quais o Presidente do Conselho Indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e por ele destituíveis.

§1º - Todos os membros do Conselho de Administração terão direito a voto.

§2º - A remuneração dos membros e do secretário do Conselho de Administração será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, de acordo com a legislação vigente.

§3º - O Secretário do Conselho de Administração será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 7º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando o termo em livro próprio de até trinta (30) dias subsequentes a nomeação.

§1º - Em caso de impedimento, o Presidente da Empresa será substituído por outro integrante da Diretoria Executiva.

§2º - Haverá substituição de membro do Conselho de Administração, em caso de renúncia, falecimento, ausência ou impedimento, por prazo superior a sessenta (60) dias.

Art.8º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês.

§1º - A critério do Presidente, outras reuniões poderão ser convocadas, por escrito, com sete (07) dias de antecedência.

§2º - Os Diretores poderão participar das reuniões sem direito a voto, nas seguintes situações:

- A pedido, deferido pelo Conselho de Administração, e
- Obrigatoriamente, por convocação deste.

Art.9º - Ao Conselho de Administração compete:

- Estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa;
- Eleger e destituir os Diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições;

#### III.Fiscalizar a gestão dos Diretores;

IV.Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;

V. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros;

VI.Apreciar e aprovar a proposta do orçamento anual, planos e programas relativos às atividades da Empresa;

VII.Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;

VIII.Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

IX.Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;

X. Homologar os acordos, contratos e convênios de prestação de serviços e de locação ou aquisição de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA;

XI.Aprovar os instrumentos relativos à política de recursos humanos da Empresa;

XII.Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e anualmente ao término de cada exercício social;

XIII.Deliberar sobre questões que lhe forem submetidas.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL

Art.10º - O Conselho Fiscal, órgão de acompanhamento e fiscalização da atividade econômico-financeira, será constituído por três (03) membros efetivos e de igual número de suplentes.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e por ele destituíveis.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal e os suplentes exercerão seus cargos até a primeira reunião do Conselho de Administração constituído para a nova gestão.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos após assinatura do termo de posse, até trinta (30) dias subsequentes a nomeação.

§4º - Não poderão compor o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros da Diretoria Executiva e os empregados da empresa, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro (3º) grau.

Art.11 - Ocorrendo a vacância do cargo, entendida como tal, a ausência ou impedimento por prazo superior a sessenta (60) dias, o Chefe do Poder Executivo Estadual nomeará um substituto pelo tempo que restava ao substituído.

Art.12 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração e solicitar informações necessárias à deliberação do Conselho de Administração;

III. Opinar sobre as propostas relativas à modificação do Capital Social, planos de investimentos, distribuição de dividendos, transformação e fusão;

IV. Denunciar erros, fraudes ou crimes praticados contra a empresa;

V. Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, balanço patrimonial e demonstrações financeiras;

VI. Opinar sobre a prestação de contas e orçamento analítico da Empresa;

VII. Opinar sobre outras questões que lhe forem submetidas.

## SEÇÃO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.13 - A Diretoria Executiva responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência dos negócios da PRODEPA, é constituída por um (01) Presidente, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, e por quatro (04) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

§1º - Na falta ou impedimento do Presidente, será a PRODEPA dirigida por um dos Diretores, designado por este.

§2º - Os diretores substituídos permanecerão no cargo até a posse dos novos Diretores.

§3º - Os Diretores de Tecnologia e de Serviços deverão ter vivência de pelos menos cinco (05) anos na área para a qual foram designados.

Art.14 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de um Diretor, deliberando por maioria de voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe de Gabinete será o secretário das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Art.15 - A Diretoria Executiva compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais da Empresa, as deliberações e recomendações da Assembleia Geral, dos Conselhos Fiscal e de Administração e a legislação e normas regulamentares a que a PRODEPA estiver subordinada;

II. Promover estudos e propor a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, no interesse da Empresa e do Estado, obedecida a legislação vigente;

III. Aprovar os acordos, os convênios e os contratos de prestação de serviços, de locação e aquisição de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA.

IV. Executar a Política Estadual de Informática e Microfilmagem no âmbito da Administração Pública Estadual;

V. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Empresa e sobre os casos omissos que suscitarem dúvidas, respeitadas as competências do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI. Submeter ao Conselho de Administração os planos e programas relativos às atividades da Empresa, assim como questões ou assuntos que julgar necessários ou que a legislação requerer;

VII. Elaborar, aprovar e alterar as normas internas de aplicação geral da Empresa;

VIII. Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, já com prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório geral das atividades da Empresa, acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por Lei, bem como a proposta de destinação dos resultados, se houver;

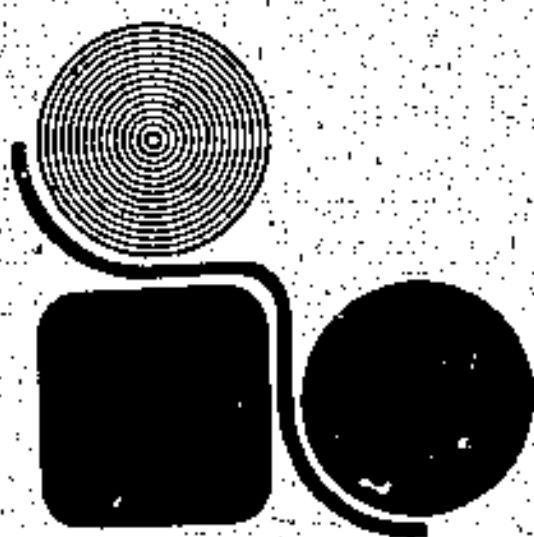
IX. Elaborar e apresentar, em cada exercício, o balanço patrimonial da Empresa, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruído com parecer de auditores externos, para apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração;

X. Criar ou extinguir unidades administrativas a nível operacional;

XI. Elaborar e propor ao Conselho de Administração o orçamento anual da Empresa;

XII. Propor ao Conselho de Administração os critérios relativos a política de recursos humanos da Empresa;

XIII. Resolver todos os casos administrativos da Empresa, ressalvados os de competência do Conselho de Administração;



## Imprensa Oficial

### DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)  
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**JOSÉ MARIA LEAL PAES**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

#### ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e R\$ 78,00

Municípios R\$ 78,00

#### PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

#### COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

### A - DA PRESIDÊNCIA

Art.16 - A Presidência da PRODEPA será exercida pelo Presidente ao qual compete, além de outras funções inerentes a essa condição:

I. Coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades da PRODEPA;

II. Desenvolver as funções político-institucionais da PRODEPA;

III. Exercer, pessoalmente ou através de mandatário, a representação judicial e extrajudicial da Empresa;

IV. Firmar acordos, convênios, contratos e assumir obrigações em nome da PRODEPA;

V. Praticar todos os atos superiores inerentes à administração da PRODEPA, especialmente admissão, promoção, punição e dispensa de empregados, designação de pessoal para ocupar as funções de confiança e contratação de serviços de terceiros;

VI. Convocar reunião do Conselho de Administração;

VII. Designar, dentre os Diretores, o seu substituto eventual;

VIII. Propor à Diretoria Executiva a criação e a extinção de unidades administrativas a nível operacional;

IX. Tomar, em casos urgentes e excepcionais, decisão "ad referendum" e aprová-la, mediante ratificação do Conselho de Administração;

X. Delegar, no que couber, competência a seus subordinados, inclusive quanto a ordenação de despesas, cancelando a referida delegação quando julgar necessário;

XI. Assinar junto com o Diretor Administrativo-Financeiro, abertura de contas em nome da PRODEPA, cheques e autorização de despesas;

XII. Aprovar os processos de licitação e alienação de bens, na forma da legislação vigente;

XIII. Baixar todos os atos para o cumprimento das decisões colegiadas;

XIV. Exercer o poder disciplinar na jurisdição da PRODEPA;

XV. Praticar os demais atos que decorram implícita e explicitamente das atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento e adotar providências para resolver os casos omissos.

Art.17 - A Presidência poderá contar com assessores para assuntos específicos, os quais serão lotados no Gabinete.

Art.18 - A Presidência poderá criar grupo de trabalho, em caráter temporário, para estudo de problemas específicos, que se extinguirá, obrigatoriamente, após o término da tarefa.

### B - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art.19 - Ao Gabinete, órgão de apoio administrativo, diretamente subordinado à Presidência, compete:

I. Elaborar correspondência da Presidência, mantendo atualizados os endereços e demais informações necessárias ao desenvolvimento da atividade do gabinete;

II. Receber, estudar e triar expediente encaminhado à Presidência;

III. Informar ao Presidente os fatos relacionados à PRODEPA, noticiada pela imprensa falada, escrita e televisada;

IV. Organizar e manter agenda de compromisso da Presidência;

V. Providenciar a publicação dos atos e documentos da empresa, em observância aos preceitos legais e normativos vigentes, quando devidamente solicitado pelas unidades, e dentro de tempo hábil;

VI. Prestar assistência à Presidência em sua representação político-institucional;

VII. Organizar e controlar o acesso de visitantes e clientes ao gabinete da Presidência;

VIII. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

IX. Prover a Presidência dos recursos necessários ao seu funcionamento;

X. Elaborar o Plano Anual de Trabalho e Orçamento de sua área de atuação;

XI. Preparar o relatório operacional das atividades desenvolvidas.

### C - AUDITORIA INTERNA

Art.20 - A Auditoria Interna, órgão subordinado à Presidência, responsável pela auditoria nas atividades técnica, administrativa e financeira, com o intuito de prevenir e corrigir distorções nos procedimentos operacionais, compete:

I. Levantar dados para formulação de diretrizes, normas e padrões técnicos de auditoria e segurança da PRODEPA;

II. Realizar auditoria nas áreas técnica, administrativa e financeira, seja em razão de atividade rotineira ou de ocorrência de anomalias, apresentando relatório conclusivo das ocorrências e recomendações necessárias à correção de eventuais distorções;

III. Acompanhar auditoria executada pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV. Elaborar programas de auditoria abrangendo as áreas a serem auditadas, os métodos a serem utilizados e as fases de trabalho com a correspondente estimativa de prazo;

V. Preparar os instrumentos necessários à realização da auditoria;

VI. Dar orientação às unidades auditadas, quanto: cumprimento da legislação específica; correção de desvios; e melhoria das condições operacionais e de métodos de trabalho;

VII. Analisar a relação entre o trabalho executado, ambiente organizacional, natureza dos cargos e funções, volume de trabalho e quantidade de empregado;

VIII. Fiscalizar o cumprimento dos instrumentos normativos em geral, padrões técnicos e de segurança recomendando medidas corretivas, quando necessário;

IX. Elaborar anualmente o plano de trabalho e o orçamento de sua área de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador da Auditoria Interna poderá solicitar, por tempo determinado, técnicos especializados de outras unidades da PRODEPA, devolvendo-os após término da tarefa.

### D - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Art.21 - A Diretoria Administrativa-Financeira, órgão diretamente subordinado à Presidência, responsável pela gestão das atividades de recursos humanos, recursos materiais, recursos financeiros e administração geral da PRODEPA dispõe, para operacionalizar suas atividades, dos seguintes órgãos:

• Gerência Administrativa

• Gerência Financeira

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Administrativa-Financeira indicará os membros da comissão de licitação e supervisionará o processo de compra.

Art.22 - Compete à Gerência Administrativa, órgão encarregado da coordenação, supervisão e controle das atividades pertinentes às áreas de recursos humanos, de recursos materiais e patrimoniais e de administração geral:

I. Formular e implementar a política de recursos humanos abrangendo o sistema de acompanhamento e avaliação funcional, plano de cargos, salários e sistema de carreira, capacitação funcional, recrutamento, seleção e admissão de empregados e assistência social;

II. Formular e implementar a política de recursos materiais e patrimoniais abrangendo compra, armazenagem, estoque, patrimônio mobiliário e imobiliário e padronização de bens e materiais;

III. Formular e implementar políticas para as áreas de documentação, arquivo, transporte, vigilância e limpeza;

IV. Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à sua área de atuação;

V. Proceder estudos visando otimização dos recursos colocados à sua disposição e da qualidade dos serviços prestados.

Art.23 - Compete à Gerência Financeira, órgão encarregado do registro de atos e fatos administrativos, da elaboração de balancetes, balanços e demais documentos contábeis, pela administração de caixa e de valores a receber e a pagar, pela administração de estoque e do ativo imobilizado, pela execução orçamentária-financeira e pela gestão de contratos:

I. Formular e implementar a política econômica-financeira abrangendo investimentos, financiamentos e registros contábeis;

II. Implantar a contabilidade de custos, visando apurar os custos por unidade administrativa e pelos serviços demandados pela empresa;

III. Efetuar estudos sobre o desempenho econômico-financeiro, comparando-o com o de outras empresas do mesmo ramo, fazendo proposições de melhoria;

IV. Proceder a gestão financeira visando o equilíbrio financeiro e a expansão da empresa;

V. Formular e implementar um sistema de informação financeira, como instrumento de tomada de decisão;

VI. Manter atualizado o plano de contas, zelando pelo seu aperfeiçoamento, em consonância com a legislação específica;

VII. Gerenciar os contratos, emitindo as faturas dos serviços prestados com base nos relatórios de execução enviados pelos órgãos competentes.

E - DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art.24 - A Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais, órgão diretamente subordinado à Presidência, responsável pelo planejamento empresarial e organizacional, pelo atendimento ao cliente, pela coordenação e supervisão dos Núcleos de Informática, dispõe para operacionalizar suas atividades, dos seguintes órgãos:

• Gerência de Planejamento

• Gerência de Clientes

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais poderá criar Comitê de Usuários objetivando obter "feed-back" para a melhoria do atendimento ao cliente.

Art.25 - A Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais contará ainda com Núcleos de Informática, destinados a atender as necessidades do cliente, classificados em três (03) níveis hierárquicos de acordo com os seguintes critérios gerais: porte, volume e complexidade de tarefas e de supervisão e consolidação da atividade de informática.

Art.26 - Compete à Gerência de Planejamento, órgão encarregado de desenvolver estudos em várias áreas de conhecimento para subsidiar a política, os programas e os planos, bem como estabelecer mecanismo de controle, que vise retroalimentar o sistema de planejamento:

I. Coordenar, formular e conduzir o processo de planejamento estratégico, tático e operacional;

II. Formular diretrizes à política estadual de informática bem como participar de sua elaboração;

III. Elaborar o "Plano Diretor de Informática da PRODEPA" buscando subsidiar os planos das unidades administrativas da Empresa;

IV. Dispor de informações sobre a política, programas e incentivos na área de informática para fomentar e dinamizar os serviços da empresa;

V. Elaborar o relatório anual da PRODEPA;

VI. Participar do planejamento e da definição dos sistemas/serviços internos da PRODEPA;

II. Formular e implementar a política de recursos materiais e patrimoniais abrangendo compra, armazenagem, estoque, patrimônio mobiliário e imobiliário e padronização de bens e materiais;

III. Formular e implementar políticas para as áreas de documentação, arquivo, transporte, vigilância e limpeza;

IV. Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à sua área de atuação;

V. Proceder estudos visando otimização dos recursos colocados à sua disposição e da qualidade dos serviços prestados.

Art.23 - Compete à Gerência Financeira, órgão encarregado do registro de atos e fatos administrativos, da elaboração de balancetes, balanços e demais documentos contábeis, pela administração de caixa e de valores a receber e a pagar, pela administração de estoque e do ativo imobilizado, pela execução orçamentária-financeira e pela gestão de contratos:

I. Formular e implementar a política econômica-financeira abrangendo investimentos, financiamentos e registros contábeis;

II. Implantar a contabilidade de custos, visando apurar os custos por unidade administrativa e pelos serviços demandados pela empresa;

III. Efetuar estudos sobre o desempenho econômico-financeiro, comparando-o com o de outras empresas do mesmo ramo, fazendo proposições de melhoria;

IV. Proceder a gestão financeira visando o equilíbrio financeiro e a expansão da empresa;

V. Formular e implementar um sistema de informação financeira, como instrumento de tomada de decisão;

VI. Manter atualizado o plano de contas, zelando pelo seu aperfeiçoamento, em consonância com a legislação específica;

VII. Gerenciar os contratos, emitindo as faturas dos serviços prestados com base nos relatórios de execução enviados pelos órgãos competentes.

E - DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art.24 - A Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais, órgão diretamente subordinado à Presidência, responsável pelo planejamento empresarial e organizacional, pelo atendimento ao cliente, pela coordenação e supervisão dos Núcleos de Informática, dispõe para operacionalizar suas atividades, dos seguintes órgãos:

• Gerência de Planejamento

• Gerência de Clientes

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais poderá criar Comitê de Usuários objetivando obter "feed-back" para a melhoria do atendimento ao cliente.

Art.25 - A Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais contará ainda com Núcleos de Informática, destinados a atender as necessidades do cliente, classificados em três (03) níveis hierárquicos de acordo com os seguintes critérios gerais: porte, volume e complexidade de tarefas e de supervisão e consolidação da atividade de informática.

Art.26 - Compete à Gerência de Planejamento, órgão encarregado de desenvolver estudos em várias áreas de conhecimento para subsidiar a política, os programas e os planos, bem como estabelecer mecanismo de controle, que vise retroalimentar o sistema de planejamento:

I. Coordenar, formular e conduzir o processo de planejamento estratégico, tático e operacional;

II. Formular diretrizes à política estadual de informática bem como participar de sua elaboração;

III. Elaborar o "Plano Diretor de Informática da PRODEPA" buscando subsidiar os planos das unidades administrativas da Empresa;

IV. Dispor de informações sobre a política, programas e incentivos na área de informática para fomentar e dinamizar os serviços da empresa;

V. Elaborar o relatório anual da PRODEPA;

VI. Participar do planejamento e da definição dos sistemas/serviços internos da PRODEPA;

VII. Definir diretrizes e critérios a serem utilizados nos processos de apuração de custos, de qualidade, produtividade e controle de gestão;

VIII. Cooperar na captação de recursos para financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

IX. Elaborar, acompanhar, avaliar e controlar as políticas, planos e projetos da empresa;

X. Acompanhar a realização do orçamento da Empresa, emitindo relatórios periódicos e promovendo os ajustes necessários;

XI. Realizar estudos e pesquisas em qualquer área do conhecimento para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;

XII. Acompanhar e avaliar as atividades realizadas efetuando análise dos resultados obtidos;

XIII. Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais, visando a permanente modernização e melhoria no processo administrativo;

XIV. Coordenar e gerenciar o sistema de planejamento e orçamentação;

XV. Formular e implantar o programa de qualidade total.

Art.27 - Compete à Gerência de Clientes, órgão responsável pelo atendimento inicial ao cliente, e pela divulgação de serviços prestados pela PRODEPA:

I. Executar as atividades de marketing, em especial, o estudo de mercado existente e potencial, novas áreas de consumo e a promoção dos serviços desenvolvidos pela PRODEPA;

II. Executar a política de negócios definida pela administração superior;

III. Deter informações necessárias à negociação, à contratação e à sustentação de serviços;

IV. Efetuar a venda dos serviços, após diagnóstico e configuração das necessidades do cliente;

V. Elaborar a proposta de execução e implantação de serviços;

VI. Prover os clientes com assessoria técnica em informática, bem como atender as suas necessidades, assegurando sua plena satisfação;

VII. Atuar de forma prospectiva para detectar novos serviços, que possam ser disponibilizados para os clientes;

VIII. Implementar ações que visem a localização, manutenção, expansão e o desenvolvimento dos serviços da PRODEPA;

IX. Desenvolver pesquisa no cliente para avaliar o nível de satisfação com os serviços da PRODEPA;

X. Acompanhar os contratos de serviços observando o cumprimento de prazos e de outras cláusulas contratuais;

XI. Promover a articulação entre o órgão central do sistema de informática e os órgãos seccionais das entidades vinculadas à PRODEPA;

XII. Receber as solicitações de serviços dos clientes, repassando-as aos órgãos competentes para as soluções cabíveis.

**F - DA DIRETORIA DE SERVIÇOS**

Art.28 - A Diretoria de Serviços, órgão diretamente subordinado à Presidência, responsável pelo desenvolvimento de sistemas e pela administração de dados dispõe, para operacionalização de suas atividades, dos seguintes órgãos:

- Gerência de Sistemas Globais;
- Gerência de Sistemas Específicos;
- Gerência de Administração de Dados.

Art.29 - Compete às Gerências de Sistemas Globais e de Sistemas Específicos, órgãos responsáveis pelo desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas globais e dos sistemas específicos:

- I. Gerenciar o desenvolvimento e/ou a manutenção dos sistemas globais e específicos, acompanhando o cronograma das atividades desenvolvidas pelas divisões e os resultados obtidos;
- II. Aprovar a seleção dos sistemas desenvolvidos por terceiros;
- III. Definir a metodologia de desenvolvimento de sistemas;
- IV. Distribuir as tarefas, determinar prazos para sua execução e cobrar resultados;
- V. Avaliar, constantemente, os sistemas implantados visando seu aperfeiçoamento e a satisfação dos clientes;
- VI. Fazer a previsão dos recursos necessários ao desenvolvimento e programação dos serviços, fornecendo informações necessárias a organização;
- VII. Apoiar o desenvolvimento de aplicações com editores de texto, planilhas eletrônicas, multimídias etc. e os serviços de editoração eletrônica;
- VIII. Padronizar os produtos e os "Softwares" como forma de melhor aproveitamento de recursos;
- IX. Exercer o controle sobre a documentação dos sistemas e serviços de processamento de dados;
- X. Difundir nos clientes os recursos disponíveis de tecnologias alternativas;
- XI. Participar da apresentação de serviços ao cliente, zelando pela montagem de sua documentação;
- XII. Prestar as informações necessárias às áreas competentes, sobre a execução dos contratos de prestação de serviços;
- XIII. Coordenar a elaboração do plano de atendimento global de cada cliente com base no diagnóstico e nas prioridades definidas pela Gerência de Clientes;
- XIV. Acompanhar a realização dos serviços, comparando-os com o previsto e intervir sempre que necessário;
- XV. Fomentar o estudo de novas tecnologias, normas e padrões relativos a sistemas;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as normas e regras da empresa para assegurar a qualidade e a rentabilidade dos serviços.

Art.30 - Compete à Gerência de Administração de Dados, órgão responsável pela administração, guarda, conservação e controle dos dados de informática:

- I. Acompanhar o controle e administração das estruturas de dados mantidas pela PRODEPA visando a qualidade, a integridade, a segurança e a documentação técnica;
- II. Efetuar estudos para o estabelecimento de técnicas, normas e padrões relativos aos dados nas diversas plataformas de "Hardware" e "Software";
- III. Apoiar o suporte aos diversos órgãos do Estado para o desenvolvimento de aplicações não estruturadas;
- IV. Coordenar os projetos de desenvolvimento e implantação de aplicações não estruturadas acompanhando as tarefas técnicas e os prazos estabelecidos para a sua realização, bem como os resultados obtidos;
- V. Fazer a previsão de recursos necessários ao desenvolvimento e a programação dos serviços fornecendo informações necessárias a organização;
- VI. Prestar informações necessárias às áreas competentes quanto a execução dos serviços.

**G - DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA**

Art.31 - A Diretoria de Tecnologia, órgão diretamente subordinado à Presidência, responsável pelos recursos tecnológicos, pela produção de serviços de processamento de dados, microfilmagem e impressão eletrônica dispõe, para operacionalizar suas atividades, dos seguintes órgãos:

- Gerência de Suporte e de Operação;
- Gerência de Rede;
- Gerência de Microfilmagem

Art.32 - Compete à Gerência de Suporte e de Operação, órgão responsável pelo "Hardware" e "Software", pelo planejamento, programação, controle e execução da produção:

- I. Desenvolver pesquisa, buscando soluções tecnológicas e avaliar, especificar e gerenciar a instalação e manutenção de "Software";
- II. Homologar os produtos de "Software" e "Hardware";
- III. Coordenar e elaborar planos de testes, monitoração a avaliação de produtos;
- IV. Monitorar e avaliar o ambiente;
- V. Definir e implementar "interfaces" e facilidades adicionais para os usuários;
- VI. Proceder análise de problemas e de "performance" do ambiente efetuando a manutenção e correção;
- VII. Gerenciar os contratos sob sua responsabilidade, prestando as informações às áreas competentes;
- VIII. Assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- IX. Fornecer à Diretoria de Tecnologia subsídios para o estabelecimento de padrões técnicos;
- X. Coordenar a operação do parque central de equipamentos da Empresa, incluindo atividades de impressão eletrônica e operação de teleprocessamento;
- XI. Gerenciar os indicadores de produtividade buscando sempre otimizar o seu desempenho;
- XII. Solicitar em tempo hábil, a locação de recursos necessários a execução dos serviços;
- XIII. Coordenar os recursos inerentes a segurança física da área de sua atuação;
- XIV. Gerenciar o sistema de segurança lógica do ambiente operacional da Empresa;
- XV. Elaborar rotinas de contingências, quando oportuno;
- XVI. Propor à Diretoria de Tecnologia atualização de equipamentos e alteração de procedimentos, visando a manutenção de qualidade dos serviços.

Art.33 - Compete à Gerência de Rede, órgão responsável pela atividade de rede e de infraestrutura:

- I. Planejar, acompanhar e controlar as ações de prospecção de novos produtos, rede, instalações elétricas e cabeamento lógico;
- II. Aprovar os parâmetros para avaliação de desempenho na rede;
- III. Planejar e implementar a evolução da rede;
- IV. Homologar os projetos de infraestrutura necessários à instalação de equipamentos de informática, na área de atuação da PRODEPA;

V. Homologar os testes "hardware";

VI. Atender as solicitações dos clientes quanto a rede e infraestrutura, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VII. Gerenciar os contratos sobre sua responsabilidade prestando as informações necessárias às áreas competentes;

VIII. Assegurar a qualidade dos serviços prestados;

IX. Gerenciar os indicadores de produtividade buscando otimizar o seu desempenho;

X. Fornecer à Diretoria de Tecnologia subsídios para estabelecimento de padrões técnicos;

XI. Solicitar a locação de recursos necessários a execução de serviços;

XII. Elaborar rotinas de contingência, quando oportuno;

XIII. Propor à Diretoria de Tecnologia atualização de equipamentos e alteração de procedimentos, visando a qualidade dos serviços;

Art.34 - Compete à Gerência de Microfilmagem, órgão responsável pela microfilmagem de documentos internos e externos:

- I. Definir regras e normas para a constituição e atualização de sistemas de informações contidas nas microfilmas;
- II. Observar regras e normas para a segurança das informações contidas nas microfilmas originais;
- III. Estudar a viabilidade da implantação de serviços e de alteração de equipamentos de microfilmagem analisando sua utilização e apresentando sugestões;
- IV. Programar, controlar e executar as modificações no processo produtivo;
- V. Gerenciar os contratos sob sua responsabilidade, observando as cláusulas contratuais estabelecidas;
- VI. Efetuar treinamento aos clientes nos serviços preparatórios de microfilmagem de documento;
- VII. Manter atualizada a documentação de controle dos serviços em andamento;
- VIII. Efetuar o levantamento do acervo de documentos destinados a microfilmagem;
- IX. Zelar pela segurança e integridade da documentação em processo micrográfico;
- X. Efetuar o processamento e duplicação de microfilmes;
- XI. Submeter os microfilmes ao controle de qualidade exigido pela legislação pertinente em vigor;
- XII. Preparar fórmulas químicas, para testes nos microfilmes;
- XIII. Cumprir o cronograma estabelecido para cada serviço;

XIV. Efetuar a manutenção e a regulação periódica nos equipamentos de microfilmagem;

XV. Efetuar a previsão de material necessário à execução dos serviços.

Art.35 - São competências comuns a todas as unidades administrativas da PRODEPA, além das específicas listadas neste regimento:

- I. O planejamento em todas suas formas, inclusive o plano anual de trabalho e orçamento, onde serão fixadas as metas em consonância com a política geral da PRODEPA;
- II. A organização e melhoria de métodos e procedimentos de trabalho visando a otimização dos recursos;
- III. A direção com exercício continuado no poder decisório, na capacidade e na gerência dos recursos colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira racional para evitar desperdícios em todas as suas formas;
- IV. O controle das atividades realizadas e dos resultados alcançados comparando-os com as metas estabelecidas, com os padrões de qualidade determinados e com a satisfação do cliente.

**TÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL**

Art.36 - São atribuições comuns aos ocupantes dos cargos de assessoramento e de direção superior, intermediária e operacional:

- I. Cumprir e fazer cumprir, o estatuto, o regulamento, as normas, as instruções e outros dispositivos legais;
- II. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes a sua área de competência;
- III. Combater o desperdício em todas as suas formas, com vistas a reduzir custos e otimizar recursos destinados a sua unidade administrativa;
- IV. Gerenciar os recursos colocados a sua disposição de maneira eficiente e eficaz;
- V. Implementar ações que visem assegurar a qualidade e a produtividade dos serviços internos e externos;
- VI. Decidir, no limite de sua autoridade e responsabilidade, sobre assuntos relativos as atividades de sua área de competência;
- VII. Delegar competência para prática de atos que possam agilizar o processo administrativo;
- VIII. Zelar pela assiduidade e pela produtividade dos empregados lotados em sua unidade administrativa;
- IX. Zelar pela manutenção do ambiente organizacional incluindo a higiene, a conservação, a segurança, as instalações, equipamentos, etc...
- X. Promover a orientação e o desenvolvimento dos empregados estimulando-os ao trabalho em grupo, a participação nas decisões e a cooperação mútua;
- XI. Propor o plano de ação para operacionalização das atividades inerentes a sua área de competência;
- XII. Praticar e disseminar a ética e a moral, entre seus subordinados;
- XIII. Participar da elaboração de planos e orçamentos;
- XIV. Apresentar relatórios gerenciais mensais ou em outra periodicidade determinada pela direção, com enfoque para metas estabelecidas e os resultados alcançados;

XV. Distribuir o trabalho de forma equitativa entre os seus subordinados e instituir a prática de rodízio, a fim de proporcionar uma visão integrada da finalidade do seu órgão;

XVI. Promover o desenvolvimento funcional dos seus subordinados estimulando-os a se capacitarem para o sistema de carreira;

XVII. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais, quando expressamente sob sua guarda;

XVIII. Desempenhar outras atribuições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**TÍTULO IV  
DO PESSOAL**

Art.37 - Aplica-se ao pessoal da PRODEPA o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação complementar e as normas deste regimento.

Art.38 - Constituem recursos humanos da PRODEPA os empregados do quadro efetivo e das funções comissionadas.

Art.39 - O plano de cargos, salários e sistema de carreiras, discriminará os cargos e suas atribuições.

Art.40 - A admissão dos empregados no quadro de provimento efetivo será feita através de aprovação e classificação em concurso público de provas e de provas e títulos.

Art.41 - A admissão no quadro das funções comissionadas far-se-á mediante livre provimento e exoneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término do mandato do Presidente, os ocupantes das funções comissionadas serão destituídos, devendo permanecer nos cargos, até nova designação.

Art.42 - A PRODEPA promoverá, direta ou indiretamente, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de treinamento, em consonância com suas necessidades, para aperfeiçoamento crescente do seu pessoal.

Art.43 - A Diretoria Executiva baixará atos necessários a fixação do horário de trabalho e demais assuntos pertinentes a área de pessoal, observada a legislação vigente.

**CAPÍTULO I**

**DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS**

Art.44 - São direitos do empregado:

- I. Valorização pessoal, assegurada através do reconhecimento de suas aptidões, de seu mérito e da integração na carreira que estimule o desenvolvimento de seu potencial;
- II. Valorização funcional assegurada através de processo de seleção e progressão funcional equânime e justo e da retribuição salarial condizente com o exercício do cargo e das condições do mercado de trabalho, observada as limitações legais e financeiras;
- III. Valorização profissional assegurada através de programas de capacitação, visando aprimorar os conhecimentos profissionais;
- Art.45 - São vantagens do empregado, além do salário correspondente ao cargo efetivo, gratificações, adicionais, indenizações e benefícios de caráter permanente ou eventual, estabelecidos pela legislação trabalhista e legislação complementar.
- Art.46 - A empresa concederá ao empregado licenças previstas na legislação trabalhista e em legislação complementar, que serão regulamentadas em ato da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO II**

**DO REGIME DISCIPLINAR**

Art.47 - Integram o regime disciplinar que objetiva garantir tratamento equânime e justo, os deveres, as proibições, as responsabilidades e as penalidades a que o empregado estiver sujeito.

Art.48 - São deveres do empregado:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares;
- III. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IV. Atender com presteza o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- V. Levantar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VI. Zelar pela economia de material e pela conservação do bem público;
- VII. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VIII. Ser assíduo e pontual no serviço;
- IX. Tratar com urbanidade as pessoas, principalmente aquelas com quem se relacionar diariamente no trabalho.
- Art.49 - Ao empregado da PRODEPA é proibido:
- I. Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da empresa;
- III. Promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da Empresa;
- IV. Cometer a pessoa estranha a empresa, fora os casos previstos em lei, o desempenho de suas atribuições e de seus subordinados;
- V. Manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau;
- VI. Votar-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo;
- VII. Participar da gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil ou exercer comércio e nessa qualidade transacionar com o Estado;
- VIII. Atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários do cônjuge, companheiro e parentes até o 2º grau;
- IX. Receber comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

- X. Praticar usura em qualquer de suas formas;
- XI. Cometer a outro empregado atribuições estranhas a dos cargos que ocupa, exceto em situações de emergência e transitória;
- XII. Acumular cargos públicos ou exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIII. Exercer qualquer cargo ou função, prestação de serviço, e assessoria a pessoa física ou jurídica que mantenha transação com a PRODEPA, inclusive elaborar documentos e projetos, salvo quando se tratar de empresas por ela assistidas.

Art.50 - O empregado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art.51 - O pessoal da PRODEPA está sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;

IV. Demissão.

Art.52 - Serão observadas as seguintes indicações na aplicação das penas mencionadas no artigo anterior:

- I. A advertência será sempre oral, feito em particular, não podendo ser aplicada em caso de reincidência;
- II. A repreensão será sempre por escrito;
- III. A suspensão determinará o afastamento automático do punido do exercício do cargo e interromperá o pagamento do vencimento durante o período da punição;
- §1º - As penas de repreensão, suspensão e demissão constarão obrigatoriamente dos assentamentos funcionais;
- §2º - As penas disciplinares guardarão relação com a gravidade da falta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso o acusado terá sempre direito de defesa.

## TÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.53 - Os atos e as deliberações do Conselho de Administração quando tiverem caráter geral, após aprovados, passam a ser considerados como complementares a esse regimento com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art.54 - O Conselho de Administração resolverá os casos omissos neste regimento, inclusive sobre aplicação supletiva de outras leis, resoluções, e dispositivos legais.

Art.55 - A operacionalização dos assuntos constantes deste regimento no que couber, far-se-á mediante ato da Diretoria Executiva.

Art.56 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Conselho de Administração e homologação, do Chefe do Poder Executivo Estadual.

DECRETO Nº 0585 DE 14 DE setembro DE 1995.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, itens III, V e VII da Constituição do Estado,

## D E C R E T A

Art. 1º - Nomear o Capitão PM RG 12669 MARCOS ANDRADE MACHADO, para exercer o cargo de Assessor Especial I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.09.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1995.

Hélio Gueiros Júnior  
Governador do Estado, em exercício

Madel Gonçalves Moraes  
Secretária de Estado de Administração, em exercício

CP95/0101238-7

DECRETO Nº 0586 DE 14 DE setembro DE 1995.

O Governador do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A:

Art. 1º Todas as folhas de pagamento de pessoal servidores da Administração Direta do Estado do Pará, serão exclusivamente processadas através da PRODEPA.

Art. 2º Fica vedado o pagamento de folhas adicionais que não estejam autorizadas pelo Governador do Estado e processadas pela PRODEPA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1995.

Hélio Gueiros Júnior  
Governador do Estado, em exercício

Madel Gonçalves Moraes  
Secretária de Estado de Administração, em exercício

CP95/0101312-0

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO,

## RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARCO ANTONIO DUARTE DA FONSECA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Vice-Governadoria do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de setembro de 1995.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR  
Governador do Estado, em exercício  
MADEL GONÇALVES MORAES  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0101233-5

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## \* DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA DO SOCORRO DE ARRUDA BASTOS, do cargo em co-

missão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Marco), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

\* Republicado por ter sido com incorreções no D.O. do dia 26.01.95.

CP95/0101277-4

\* DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

## RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MÁRIO MONTEIRO MALATO, para exercer o cargo em comissão de Di-

RECRETO Nº 0587 DE 15 DE setembro DE 1995.

Estabelece procedimentos para a cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, item V, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que os Municípios, através de convênios, delegaram à Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA a execução de serviços e de arrecadação da Taxa de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO que atualmente todos os estudos, projetos e obras para a implantação, ampliação e melhorias no sistema de Iluminação Pública são executadas exclusivamente pela CELPA, embora com custos de responsabilidade das Prefeituras;

CONSIDERANDO que a execução descentralizada dos serviços públicos melhora e agiliza a sua prestação à população,

## D E C R E T A :

Art. 1º Do produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública - TIP cobrada pela Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA, de acordo com autorização estabelecida em convênios, será deduzido o valor das faturas ou contas de consumo de energia elétrica utilizada para iluminação pública dos Municípios e o percentual de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração pela remuneração dos seus serviços.

Parágrafo único. O saldo remanescente será depositado, mensalmente, pela CELPA, em contas especiais abertas pelas Prefeituras Municipais.

Art. 2º A CELPA procederá no prazo de 30 (trinta) dias, a revisão dos convênios existentes de arrecadação e prestação de serviços de iluminação pública celebrados com as Prefeituras Municipais, para adequá-los as disposições contidas neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 1995.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR  
Governador do Estado, em exercício

MADEL GONÇALVES MORAES  
Secretária de Administração, em exercício

CP95/0101320-0

DECRETO Nº 0588 DE 15 DE setembro DE 1995.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 135 da Constituição Federal, e, Considerando a necessidade da realização de estudos que orientem a negociação salarial com a categoria dos servidores públicos estaduais:

## DECRETA:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão de Negociação Salarial com objetivo de proceder estudos buscando a negociação com os servidores públicos da administração direta e indireta do Estado do Pará;

Art. 2º- A Comissão será composta por um (01) representante dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que a presidirá;
- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- Procuradoria Geral do Estado - PGE;

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1995.

Hélio Gueiros Junior  
Governador do Estado do Pará  
em exercício

CP95/0101287-5

reitor da Academia de Polícia Civil, Código GEP-DAS-012.5, da Polícia Civil do Pará, a contar de 16.06.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

\* Republicado por ter sido com incorreções no D.O. do dia 23.08.95.

CP95/0101280-8

PARA RENOVAR SUAS ASSINATURAS  
DO DIÁRIO OFICIAL  
(091) 246-7888 Ramal 34.

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2183 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9171/95-SEAD e 12686/95-SEAD.

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, EDENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES PEIXOTO, matrícula nº 0235962-037, do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.05.95.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1995.

MADEL GONÇALVES MORAES  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0101294-3

PORTARIA Nº 2176 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7018/95-SEAD

### RESOLVE:

I - Revogar, a contar de 04.05.95, a Port. nº 1563, de 21.06.90, que colocou à disposição, da Fundação "Carlos Gomes".  
II - Tomar sem efeito a Port. nº 1494, de 06.07.95, que concedeu licença sem vencimentos, a contar de 02.03.95, ao servidor AUGUSTO CEZAR VELOSO PAMPOLHA, matrícula nº 2004232-024, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1995.

MADEL GONÇALVES MORAES  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0101302-2

PORTARIA Nº 2180 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9079/95-SEAD

### RESOLVE:

I - Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 02.05.95.

II - Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA, matrícula nº 5255350-010, do cargo de Professor Assistente PAD, 2º grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 02.05.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1995.

MADEL GONÇALVES MORAES  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0101310-3

PORTARIA Nº 2177 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9224/95-SEAD

### RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém, até ulterior deliberação, MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO STELIN, ocupante do cargo de Economista, código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Governadoria do Estado, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1995.

MADEL GONÇALVES MORAES  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0101273-5

PORTARIA Nº 2184 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

| Nome do Funcionário           | Cargo     | Processo                      | Período                      |
|-------------------------------|-----------|-------------------------------|------------------------------|
| Augusto Cezar Veloso Pampolha | Professor | 7018/95-SEAD e 20759/95-SEDUC | 02 anos a contar de 04.05.95 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1995.

MADEL GONÇALVES MORAES  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0101270-0

PORTARIA Nº 2185 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

| Nome do Funcionário          | Cargo                   | Processo     | Período                      |
|------------------------------|-------------------------|--------------|------------------------------|
| João Vieira de Miranda Filho | Investigador de Polícia | 9220/95-SEAD | 02 anos a contar de 01.09.95 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1995.

MADEL GONÇALVES MORAES  
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0101311-1

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### AUTORIZAÇÃO

Pela presente fica a Associação Desportiva PAYSANDU SPORT CLUB, devidamente credenciada junto a esta Secretaria de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 0483, de 19 de abril de 1995, autorizada a promover BINGO ELETRÔNICO PERMANENTE, à Rua Polha-32, Quadra 07, lotes de 81 a 83, bairro de Nova Marabá, Marabá-Pa.

Outrossim, esclarecemos que para a realização do evento deverão ser obedecidos os registros e prazos previstos na Lei Federal nº 8.672, de 06.07.93 e a Portaria acima aludida.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0101152-6

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representada por seu Diretor Presidente JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, resolve reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, consoante parecer da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 277/95, para a aquisição de um veículo utilitário marca Volkswagen, modelo Kombi STD, gasolina.

Belém, 15 de setembro de 1995.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente da I.O.E.

CP95/0101233-5

### RESUMO DE PORTARIAS LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 329 de 14.09.95  
SERVIDOR : TEREZINHA DE JESUS CAMPOS COSTA  
MATRÍCULA : 3151417-010  
CARGO : ASSESSOR  
PERÍODO : 13.09 a 27.09.95, PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº: 330 de 15.09.95  
SERVIDOR : FRANCISCO BORGES PIMENTEL  
MATRÍCULA : 5051525-022  
CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
PERÍODO : 03.09 a 17.09.95

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente

CP95/0101244-1

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA  
Juiz Federal da 3ª Vara

JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES  
Diretora de Secretaria

### BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/1995

| CLASSES                       | SENTENÇA TIPO I | SENTENÇA TIPO II | TOTAL |
|-------------------------------|-----------------|------------------|-------|
| I - AÇÃO ORDINÁRIA            | 05              | 11               | 16    |
| II - MANDADO DE SEGURANÇA     | 00              | 02               | 02    |
| III - EXECUÇÃO FISCAL         | 01              | 00               | 01    |
| IV - EXECUÇÃO DIVERSA         | 38              | 00               | 38    |
| V - AÇÕES DIVERSAS            | 01              | 08               | 09    |
| VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS  | 00              | 00               | 00    |
| VII - AÇÃO CRIMINAL           | 11              | 06               | 17    |
| VIII - HABEAS CORPUS          | 00              | 00               | 00    |
| IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS | 00              | 00               | 00    |
| X - AÇÃO SUMARÍSSIMA          | 00              | 02               | 02    |
| XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA   | 02              | 03               | 05    |
| XII - AÇÃO CAUTELAR           | 00              | 00               | 00    |
| TOTAL                         | 58              | 32               | 90    |

Dra. JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES  
Diretora de Secretaria da 1ª Vara

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA  
Juiz Federal da 1ª Vara

(Fat. nº 404, Reg. nº 404, Dia: 18/09/95)

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Federal: Dr. Rui Costa Gonçalves  
Dir. de Secretaria: Dra. Ivanira Fonseca de Sousa  
BOLETIM ESTATÍSTICO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/95

| CLASSES                       | SENTENÇAS TIPO I | SENTENÇAS TIPO II | TOTAL |
|-------------------------------|------------------|-------------------|-------|
| I - AÇÃO ORDINÁRIA            | 11               | -                 | 11    |
| II - MANDADO DE SEGURANÇA     | -                | 1                 | 1     |
| III - EXECUÇÃO FISCAL         | 1                | -                 | 1     |
| IV - EXECUÇÃO DIVERSA         | 12               | -                 | 12    |
| V - AÇÕES DIVERSAS            | -                | -                 | -     |
| VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS  | -                | -                 | -     |
| VII - AÇÃO CRIMINAL           | 1                | -                 | 1     |
| VIII - HABEAS CORPUS          | -                | 5                 | 5     |
| IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS | 1                | -                 | 1     |
| X - AÇÃO SUMARÍSSIMA          | -                | -                 | -     |
| XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA   | -                | -                 | -     |
| XII - AÇÃO CAUTELAR           | 2                | -                 | 2     |
| TOTAL                         | 28               | 6                 | 34    |

Ivanira Fonseca de Sousa  
Diretora de Secretaria

Rubens Rollo D' Oliveira  
Juiz Federal da 3ª Vara  
no exerc. cum. da 2ª Vara

### JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Federal: Dr. Rubens Rollo D' Oliveira  
Dir. de Secretaria: Dra. Ivanira Fonseca de Sousa  
BOLETIM ESTATÍSTICO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/95

| CLASSES                       | SENTENÇAS TIPO I | SENTENÇAS TIPO II | TOTAL |
|-------------------------------|------------------|-------------------|-------|
| I - AÇÃO ORDINÁRIA            | 3                | -                 | 3     |
| II - MANDADO DE SEGURANÇA     | -                | -                 | -     |
| III - EXECUÇÃO FISCAL         | 6                | -                 | 6     |
| IV - EXECUÇÃO DIVERSA         | 23               | -                 | 23    |
| V - AÇÕES DIVERSAS            | -                | -                 | -     |
| VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS  | -                | 3                 | 3     |
| VII - AÇÃO CRIMINAL           | -                | 1                 | 1     |
| VIII - HABEAS CORPUS          | -                | 3                 | 3     |
| IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS | -                | -                 | -     |
| X - AÇÃO SUMARÍSSIMA          | -                | -                 | -     |
| XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA   | -                | -                 | -     |
| XII - AÇÃO CAUTELAR           | -                | -                 | -     |
| TOTAL                         | 33               | 7                 | 40    |

Ivanira Fonseca de Sousa  
Diretora de Secretaria

Rubens Rollo D' Oliveira  
Juiz Federal da 3ª Vara  
no exerc. cum. da 2ª Vara

### EDITAL DE CITACÃO (Prazo de 10 dias)

### PROCESSO Nº 940001557-7

EXECUTADOS: MANOEL BENEDITO DA SILVA BARROS. CIC 105.181.002-78 e IOLANDIRANA DE SOUZA BARROS. CIC 226.815.192-20

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 10 (DEZ) dias, pagarem as dívidas a baixo relacionadas, respectivamente, no valor originário, acrescidas de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantirem as Ações de Execução epi-grafadas proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra os executados já mencionados.

VALOR ORIGINÁRIO: Cr\$-10.590.21

NATUREZA DA DÍVIDA: não tributária

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal - Rua Domínios Marreiros, nº 598, Umarizal, nesta capital.  
Belém, 22 de agosto de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

(Fat. nº 400, Reg. nº 400, Dia: 18/09/95)

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal  
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

### BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/95

| CLASSES | Sentenças Tipo 1 | Sentenças Tipo 2 | TOTAL |
|---------|------------------|------------------|-------|
| I       | 06               | 03               | 09    |
| II      | 04               | 03               | 07    |
| III     | 34               | -                | 34    |
| IV      | 65               | -                | 65    |
| V       | 03               | -                | 03    |
| VI      | -                | -                | -     |
| VII     | -                | 04               | 04    |
| VIII    | -                | -                | -     |
| IX      | 03               | -                | 03    |
| X       | -                | 01               | 01    |
| XI      | -                | -                | -     |
| XII     | -                | 03               | 03    |
| TOTAL   | 115              | 14               | 129   |

| Classes III e IV | Sentenças Tipo 1 | Sentenças Tipo 2 |
|------------------|------------------|------------------|
| União Federal    | 13               | -                |
| INSS             | 10               | -                |
| CEF              | 62               | -                |
| Outros           | 14               | -                |
| TOTAL            | 99               | -                |

RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

## JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA  
RESENHA 2ª - JCI DE BELÉM  
BOLETIM Nº 11/95 DO SETOR DE EXECUÇÃO  
JUIZ - JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
- DIRETORA - MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO Nº 2150/92  
RECLAMANTE - SILVINO PINTO GUIMARAES  
RECLAMADO - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
AO DR. RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO E/OU DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, PATRONOS DO RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 1928/89  
RECLAMANTE - ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO AGUIAR  
RECLAMADO - COHAB.  
AO DR. ANTONIO DA SILVA LIRA, PATRONO DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 501/93  
RECLAMANTE - RONALDO CASSIO NASCIMENTO DOS SANTOS.  
RECLAMADO - TRAMONTINA BELEM S/A.  
AO DR. RAIMUNDO KULKAMP, PATRONO DA RECLAMADA, E AO DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL, PATRONO DO RECLAMANTE, AMBOS COMPARECEREM NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 2639/91  
RECLAMANTE - JOSE LUIZ NUNES DE QUEIROZ  
RECLAMADO - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ  
AO DR. OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR E/OU DRA. CARLA FONTE CAVALCANTE ACHI, PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 2000/92  
RECLAMANTE - HELIA SUELY AMADOR LOPES  
RECLAMADO - LOJAS AMERICANAS S/A.  
A DRA. MARIA ROSANGELA DA SILVA C. E SOUZA E/OU DR. THADEU DE JESUS E SILVA, PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 972/93  
RECLAMANTE - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA  
RECLAMADO - TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
AO DR. THADEU DE JESUS SILVA E/OU DRA. MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA, PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 1307/93  
RECLAMANTE - FERNANDO FERREIRA CECIM  
RECLAMADO - CASA FRANCESA CAMBIO E TURISMO LTDA.  
A DRA. ROSA HELENA GOMES DA CUNHA E/OU DRA. DANIELLE DE CASSIA SILVA DA SILVEIRA, PATRONAS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 37/91  
RECLAMANTE - RAIMUNDO PEREIRA RODRIGUES  
RECLAMADO - ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.  
AO DR. JOSE ACREANO BRASIL E/OU ICARAI DIAS DANTAS, PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 320/92  
RECLAMANTE - ADAIRTON DOS SANTOS MORAES  
RECLAMADO - INDUSTRIA DE FERTILIZANTES  
AO DR. JUAZEL RABELO SORIANO DE MELLO E/OU DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, PATRONOS DO RECLAMADO, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 1371/89  
RECLAMANTE - RAIMUNDO COELHO ALVES E OUTROS  
RECLAMADO - FACULDADES DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA  
A DRA. IRACI VAZ LOEATO E/OU DRA. AUREA DE FATIMA BECHARA GOMES PATRONAS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 2467/91  
RECLAMANTE - VERA LUCIA FARIAS CORDEIRO  
RECLAMADO - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.  
AO DR. EDILSON OLIVEIRA E SILVA, PATRONO DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 83/92  
RECLAMANTE - CRISTOVAO MONTEIRO BRAZ E OUTROS  
RECLAMADO - ALBRAS ALUMINIOS BRASILEIROS S/A  
AO DR. GERSON DE OLIVEIRA E SOUZA, PATRONO DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 404/92  
RECLAMANTE - RAIMUNDO CECILIO PINHEIRO PIMENTEL  
RECLAMADO - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.  
A DRA. CARLA FONTE CAVALCANTE ACHI E/OU DR. OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE, PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 775/93  
RECLAMANTE - ANTONIO ALMEIDA DE LIMA  
RECLAMADO - J. F. SANTOS BAR. ME-CHICO'S BAR  
AO DR. PEDRO ROSALVO, PATRONO DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 936/93  
RECLAMANTE - ANTONIO FAVACHO DA COSTA  
RECLAMADO - COESA ENGENHARIA LTDA.  
A DRA. MARTA MARIA DOS SANTOS LOPES E/OU JAYME BROWN DA MAIA PITHON, PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 1933/92  
RECLAMANTE - ANDRE REIS DA ROSA  
RECLAMADO - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES.  
AO DR. RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO E/OU TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 2229/91  
RECLAMANTE - HELENICE BRACCO DA SILVA  
RECLAMADO - PEG LEITE AIMORES LTDA.  
A DRA. OLGA BAYMA DA COSTA, TOMAR CIENCIA, QUE OS EMBARGOS DE TERCEIROS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, E NO SENTIDO DE SOLUCIONAR QUE V. SA. VA AO JUÍZO DE CASTANHAL E INDIQUE BENS A PENHORA.

PROCESSO Nº 2367/92  
RECLAMANTE - ALCIONE MARIA PRATES PEREIRA  
RECLAMADO - HOTAMA - HOTEIS DE TURISMO DA AMAZONIA S/A.  
AO DR. SEBASTIAO HALIM SOARES HABR, PATRONO DO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO O AGRADO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 269/94  
RECLAMANTE - ANTONIO GOMES MIRANDA  
RECLAMADO - WLADIMIR MARINHO  
A DRA. MARIA JOSE CABRAL CAVALLI, PATRONA DO RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, EM 5 DIAS, PARA INDICAR BENS, INCLUSIVE, DOS SOCIOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

PROCESSO Nº 2624/91  
RECLAMANTE - ANTONIO CARLOS TAVARES DA SILVA  
RECLAMADO - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES SANJO LTDA.  
A DRA. HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO, PATRONA DO RECLAMANTE, DEPOSITAR NA SECRETARIA DA JUNTA, EM 5 DIAS, TODOS OS DADOS DA EMPRESA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

PROCESSO Nº 1762/92  
RECLAMANTE - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS  
RECLAMADO - FRIGORIFICO E MATADOUROS DO PARA S/A.  
A DRA. OLGA BAYMA DA COSTA, PATRONA DO RECLAMANTE, TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FOLHA 124 DOS AUTOS, E INDICAR BENS A PENHORA, EM 5 DIAS, SOB PENA DE SUSPENÇÃO DO FEITO POR UM ANO.

PROCESSO Nº 1337/88  
RECLAMANTE - LUIZ OTAVIO PINHEIRO  
RECLAMADO - BASA E CAPAF.  
AO DR. OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE, PATRONO DA CAPAF E AO DR. DEUSEDEITH BRASIL, PATRONO DO BASA, AMBOS PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO O AGRADO DE PETIÇÃO DO RECLAMANTE, HA CONTRA-RAZÕES DO MESMO FLS 779/787.

PROCESSO Nº 2089/91  
RECLAMANTE - SANMAR DA SILVA LUZ  
RECLAMADO - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A.  
A DRA. PAULA FRANCESCA MATTOS, PATRONA DO RECLAMANTE, QUERENDO, DEVERA MANIFESTAR-SE DOS EMBARGOS DE EXECUÇÃO DA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 1252/89  
RECLAMANTE - MANOEL GOMES DA SILVA  
RECLAMADO - CRUZEIRO DO SUL S/A SERVIÇOS GERAIS.  
A DRA. MARIA MADALENA GARCIA QUITES, PATRONA DO RECLAMANTE, QUERENDO, DEVERA MANIFESTAR-SE DO AGRADO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA.  
(G; REG. Nº 445)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA.  
RESENHA 2ª - JCI DE BELÉM  
BOLETIM Nº 12/95

JUIZ PRESIDENTE - DR. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
DIRETORA DE SEC. - DRA. MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO Nº 2069/89  
RECLAMANTE - DIRCEU FERNANDES PEDROSA  
RECLAMADO - THEMAG ENGENHARIA LTDA.  
A DRA. CARMEM DE NAZARÉ DA GAMA J. MELEM, PATRONA DA RECLAMADA, DEVERA COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 535/93  
RECLAMANTE - JORGE JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA  
RECLAMADO - BUFALO DO MARAJÓ S/A.  
AO DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO DE SIQUEIRA OU FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA, PATRONOS DA RECLAMADA, DEVERA COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITOS.

PROCESSO Nº 569/93  
RECLAMANTE - EDUARDO SOARES  
RECLAMADO - PAYSSANDU SPORT CLUB  
A DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ PATRONA DO RECLAMADO, DEVERA COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 2206/90  
RECLAMANTE - RUBENS NELSON SOUZA SANT'ANA  
RECLAMADO - BANCO DO PROGRESSO S/A.  
A DRA. MARIA MADALENA GARCIA QUITES, PATRONA DO RECLAMADO, DEVERA COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 252/91  
RECLAMANTE - SENALBA/PA  
RECLAMADO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.  
A DRA. SIMONE CRUZ VIEIRA, PATRONA DO RECLAMADO, DEVERA COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 1232/93  
RECLAMANTE - RUY PINTO DA CONCEIÇÃO  
RECLAMADO - COESA ENGENHARIA LTDA.  
AO DR. FERNANDO CORREA DE GUAMA OU DRA. MARTA MARIA DOS SANTOS LOPES, DEVERA COMPARECER NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - TRT, A FIM DE RESGATAR O VALOR, REFERENTE A GUIA DE RETIRADA Nº 95/95 DES-TE FEITO.

PROCESSO Nº 2388/91  
RECLAMANTE - TEREZA RIBEIRO DA SILVA  
RECLAMADO - HOTEIS DO NORTE S/A.  
AO DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA, PATRONO DO RECLAMADO, DEVERA COMPARECER NO BANCO DO BRASIL - TRT, A FIM DE RESGATAR OS VALORES, REFERENTES AS GUIAS DE RETIRADAS Nº 2121/94, 2122/94 E 2123/94 DESTE FEITO.

PROCESSO Nº 213/93  
RECLAMANTE - MARIA DE NAZARÉ MEIRELLES DA SILVA E OUTROS  
RECLAMADO - INCRA.  
AO DR. RONALDO BARATA, PATRONO DOS RECLAMANTES, QUERENDO, DEVERA CONTESTAR OS EMBARGOS A EXECUÇÃO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 1727/88  
RECLAMANTE - PAULO SÉRGIO TEIXEIRA COELHO  
RECLAMADO - ESTADO DO PARA - SAGRI.  
AO DR. DAVID CRUZ ARAUJO, PATRONO DO RECLAMANTE, QUERENDO, DEVERA CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO DO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 2079/91  
RECLAMANTE - SIND. DOS TRAB. IND. MET. MAT. ELÉTRICOS DO EST. DO PARA.  
RECLAMADO - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A.  
AO DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO OU DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, PATRONOS DO RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.

PROCESSO Nº 1149/92  
RECLAMANTE - FABIANO HENRIQUE BRAGA PESSOA  
RECLAMADO - AGÊNCIA SALES LTDA.  
AO DR. GILBERTO ALVES DE ARAUJO E OUTROS, PATRONOS DO RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 2198/91  
RECLAMANTE - JAIR PARENTE DA SILVA  
RECLAMADO - UNIÃO FEDERAL PROCURADORIA REG. DA REPÚBLICA.  
A DRA. JOANA DARC AZEVEDO MILEO, PATRONA DO RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

PROCESSO Nº 1168/93  
RECLAMANTE - OSVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO  
RECLAMADO - J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.  
A DRA. MARIA LUIZA GOUVEA PEREIRA, PATRONA DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CREDITO.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0361

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.050

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1995

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª R. FISCAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Comunicamos ao(s) senhor(es) sócio(s) da firma J.E.M. DA SILVA, Inscrição Estadual nº 15.132.919-2, localizada no Município de Santarém, no Estado do Pará, que foi emitido NOTIFICAÇÃO DE LANCAMENTO ADMINISTRATIVO contra essa empresa, objeto do processo nº 608/95 - 4ª RF., ficando V(s). Sa(s). pelo presente Edital, INTIMADOS a pagarem o débito fiscal correspondente, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança judicial. (Art. 20, §3º e 5º do Decreto nº 1.703/81).

Santarém(PA), 05 de setembro de 1995

REMIRO ANDERSEN TRINDADE

Delegado Regional

4ª R. Fiscal

CP95/0101297-2

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Comunicamos ao(s) senhor(es) sócio(s) da firma RODRIGUES ARADO, Inscrição Estadual nº 15.109.400-4, localizada no Município de Santarém, no Estado do Pará, que foi emitido NOTIFICAÇÃO DE LANCAMENTO ADMINISTRATIVO contra essa empresa, objeto do processo nº 131/95-4ª RF., ficando V(s). Sa(s). pelo presente Edital, INTIMADOS a pagarem o débito fiscal correspondente, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança judicial. (Art. 20, §3º e 5º do Decreto nº 1.703/81).

Santarém(PA), 05 de setembro de 1995

REMIRO ANDERSEN TRINDADE

Delegado Regional

4ª R. Fiscal

CP95/0101299-1

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Comunicamos ao(s) senhor(es) sócio(s) da firma M.R.M. DE LIMA, Inscrição Estadual nº 15.174.113-1, localizada no Município de Santarém, no Estado do Pará, que foi mantido o AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO FISCAL lavrado contra essa empresa, objeto do processo nº 4532/95-SRF-4ª RF., ficando V(s). Sa(s). pelo presente Edital, INTIMADOS a pagarem o débito fiscal correspondente, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança judicial. (Art. 20, §3º e 5º do Decreto nº 1.703/81).

Santarém(PA), 05 de setembro de 1995

REMIRO ANDERSEN TRINDADE

Delegado Regional

4ª R. Fiscal

CP95/0101293-0

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

#### REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS E IPI/EXPORTAÇÃO

Portaria nº 1550, de 05/09/95

Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal, art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e art. 225 da Constituição Estadual.

Motivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - Parcela: 21 a 27/08/95

IPI/EXPORTAÇÃO: 3ª Parcela mês de Agosto/95.

CP95/0101274-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COORDENADORIA FINANCEIRA

QUOTA/PARTE DO ICMS

PERÍODO: 21 a 27/08/95

| MUNICIPIO           | CONTA     | VALOR      |
|---------------------|-----------|------------|
| ALENQUER            | 170.027-8 | 2.335,72   |
| ALMEIRIM            | 170.028-6 | 25.629,89  |
| ABEL FIGUEIREDO     | 170.281-5 | 418,32     |
| AURORA DO PARA      | 170.271-8 | 703,77     |
| AGUA AZUL DO NORTE  | 170.282-3 | 1.378,99   |
| AVEIRO              | 170.029-4 | 1.426,23   |
| AFUA                | 170.039-1 | 1.975,47   |
| ANAJAS              | 170.040-5 | 1.450,84   |
| ABAETETUBA          | 170.050-2 | 4.524,77   |
| ANANINDEUA          | 170.074-0 | 47.172,02  |
| ALTAMIRA            | 170.076-6 | 8.941,28   |
| AUGUSTO CORREA      | 170.085-5 | 1.116,18   |
| ACARA               | 170.098-7 | 2.187,09   |
| BRASIL NOVO         | 170.283-1 | 1.214,61   |
| BREU BRANCO         | 170.284-0 | 386.540,88 |
| BELEM               | 170.001-4 | 872,08     |
| BREJO GRAN.ARAGUAIA | 170.024-3 | 1.064,02   |
| BOM JESUS TOCANTINS | 170.025-1 | 1.108,31   |
| BAGRE               | 170.041-3 | 3.547,38   |
| BREVES              | 170.042-1 | 1.299,24   |
| BAIAO               | 170.051-0 | 37.223,82  |
| BARCARENA           | 170.052-9 | 7.648,91   |
| BENEVIDES           | 170.075-8 | 4.496,23   |
| BRAGANCA            | 170.086-3 | 731,33     |
| BONITO              | 170.094-4 | 1.029,57   |
| BUJARU              | 170.096-0 | 1.365,21   |
| CUMARU DO NORTE     | 170.285-0 | 21.318,70  |
| CASTANHAL           | 170.003-0 | 743,14     |
| COLARES             | 170.004-9 | 1.170,32   |
| CURUCA              | 170.005-7 | 5.112,00   |
| CURIONOPOLIS        | 170.017-0 |            |

|                      |           |           |
|----------------------|-----------|-----------|
| CHAVES               | 170.043-0 | 1.378,99  |
| CURRALINHO           | 170.044-8 | 988,23    |
| CAMETA               | 170.053-7 | 2.907,59  |
| CONC. ARAGUAIA       | 170.058-8 | 3.978,49  |
| CAPITAO POÇO         | 170.069-3 | 2.521,75  |
| CAPANEMA             | 170.084-7 | 8.472,75  |
| CACHOEIRA DO ARARI   | 170.103-7 | 1.993,18  |
| CONCORDIA DO PARA    | 170.097-9 | 1.586,67  |
| D.ELIZEU             | 170.083-9 | 5.169,48  |
| ELDORADO DO CARAJAS  | 170.286-6 | 890,78    |
| FARO                 | 170.031-6 | 287,41    |
| GURUPA               | 170.045-6 | 1.329,77  |
| GOINESIA DO PARA     | 170.287-4 | 2.592,62  |
| GARRAFAO DO NORTE    | 170.072-3 | 1.524,66  |
| IPIXUNA DO PARA      | 170.276-9 | 574,82    |
| IGARAPE-ACU          | 170.006-5 | 1.983,34  |
| INHANGAPI            | 170.007-3 | 769,52    |
| ITUPIRANGA           | 170.020-0 | 2.289,45  |
| ITAITUBA             | 170.032-4 | 0.289,68  |
| IGARAPE-MIRI         | 170.054-5 | 1.652,62  |
| TRITUBA              | 170.070-7 | 1.419,34  |
| JACAREACANGA         | 170.288-2 | 638,80    |
| JACUNDA              | 170.021-9 | 2.628,05  |
| JURUTI               | 170.033-2 | 1.132,92  |
| LIMOEIRO AJURU       | 170.055-3 | 874,05    |
| M. BARATA            | 170.008-1 | 653,57    |
| MARACANA             | 170.009-0 | 1.016,77  |
| MARAPANIM            | 170.010-3 | 930,15    |
| MARABA               | 170.022-7 | 22.013,61 |
| MONTE ALEGRE         | 170.034-0 | 3.000,11  |
| MELGACO              | 170.046-4 | 1.193,94  |
| MOCAJUBA             | 170.056-1 | 2.046,34  |
| MOJU                 | 170.057-0 | 2.186,10  |
| MAE DO RIO           | 170.071-5 | 2.069,96  |
| MEDICILANDIA         | 170.077-4 | 1.686,09  |
| MUANA                | 170.105-3 | 1.973,50  |
| NOVO ESP. DO PIRIA   | 170.279-3 | 313,99    |
| NOVO PROGRESSO       | 170.289-0 | 722,47    |
| NOVO REPARTIMENTO    | 170.290-4 | 5.809,27  |
| NOVA TIMBOTEUA       | 170.087-1 | 861,25    |
| OBIDOS               | 170.035-9 | 3.060,15  |
| ORIXIMINA            | 170.036-7 | 14.934,61 |
| OEIRAS DO PARA       | 170.047-2 | 1.074,84  |
| OURILANDIA NORTE     | 170.065-0 | 3.963,73  |
| OUREM                | 170.093-6 | 837,63    |
| PALESTINA DO PARA    | 170.291-2 | 877,00    |
| PAU DARCO            | 170.296-3 | 1.174,26  |
| PARAUPEBA            | 170.019-7 | 35.194,22 |
| PRAINHA              | 170.037-5 | 1.150,63  |
| PORTEL               | 170.048-0 | 3.231,42  |
| PARAGOMINAS          | 170.068-5 | 24.638,71 |
| PORTO DE MOZ         | 170.079-0 | 1.562,07  |
| PACAJAS              | 170.018-9 | 2.167,40  |
| PEIXE-BOI            | 170.088-0 | 654,55    |
| PRIMAVERA            | 170.089-8 | 1.075,83  |
| PONTA DE PEDRAS      | 170.104-5 | 1.464,62  |
| RONDON PARA          | 170.081-2 | 4.725,57  |
| RUOPOLIS             | 170.030-8 | 1.136,85  |
| REDENCAO             | 170.059-6 | 12.141,20 |
| RIO MARIA            | 170.060-0 | 4.151,73  |
| SAO DOM. DO ARAGUAIA | 170.297-1 | 997,08    |
| STA BARBARA DO PARA  | 170.278-5 | 1.150,63  |
| STA LUZIA DO PARA    | 170.292-0 | 782,51    |
| S.MIGUEL GUAMA       | 170.002-2 | 2.369,18  |
| S.IZABEL PARA        | 170.011-1 | 8.107,58  |
| S. MARIA PARA        | 170.012-0 | 1.530,57  |
| S. ANTONIO TAU       | 170.013-8 | 2.288,47  |
| S. CAETANO ODIVELAS  | 170.014-6 | 953,78    |
| S. FRANCISCO PARA    | 170.015-4 | 1.280,56  |
| S.GERALDO ARAGUAIA   | 170.067-7 | 3.827,90  |
| S. JOAO ARAGUAIA     | 170.023-5 | 542,34    |
| SANTAREM             | 170.038-3 | 26.657,48 |
| S. SEBASTIAO B VISTA | 170.049-9 | 930,15    |
| SANTANA ARAGUAIA     | 170.061-8 | 5.255,12  |
| S.MARIA BARREIRAS    | 170.062-6 | 4.377,13  |
| S. FELIX XINGU       | 170.063-4 | 5.931,32  |
| S. DOMINGOS CAPIM    | 170.073-1 | 1.433,12  |
| SEN. JOSE PORFIRIO   | 170.080-4 | 1.738,25  |
| SOUR                 | 170.101-0 | 2.042,40  |
| S. CRUZ ARARI        | 170.100-2 | 998,07    |
| SALVATERRA           | 170.102-9 | 1.034,49  |
| S. JOAO PIRABAS      | 170.090-1 | 995,12    |
| SALINOPOLIS          | 170.091-0 | 1.713,65  |
| SANTAREM NOVO        | 170.092-8 | 610,26    |
| TERRA SANTA          | 170.293-9 | 2.954,83  |
| TRAIARAO             | 170.294-7 | 786,45    |
| TERRA ALTA           | 170.277-7 | 389,78    |
| TUCURUI              | 170.026-0 | 61.584,96 |
| TUCUMAN              | 170.064-2 | 5.457,88  |
| TOME-ACU             | 170.095-2 | 5.931,32  |
| TAILANDIA            | 170.099-5 | 5.518,91  |
| ULIANOPOLIS          | 170.280-7 | 6.822,10  |
| URUARA               | 170.078-2 | 2.063,07  |
| VITORIA DO XINGU     | 170.295-5 | 825,82    |
| VISEU                | 170.082-0 | 1.975,47  |
| VIGIA                | 170.016-2 | 1.903,61  |
| XINGUARA             | 170.066-9 | 8.159,75  |

T O T A L

984.288,40

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COORDENADORIA FINANCEIRA

QUOTA/PARTE DO IPI

3ª Parcela mês de Agosto/95

| MUNICIPIO | CONTA     | VALOR    |
|-----------|-----------|----------|
| ALENQUER  | 170.027-8 | 721,48   |
| ALMEIRIM  | 170.028-6 | 7.916,86 |

|                      |           |            |
|----------------------|-----------|------------|
| ABEL FIGUEIREDO      | 170.281-5 | 129,22     |
| AURORA DO PARA       | 170.271-8 | 217,39     |
| AGUA AZUL DO NORTE   | 170.282-3 | 425,96     |
| AVEIRO               | 170.029-4 | 440,55     |
| AFUA                 | 170.039-1 | 610,21     |
| ANAJAS               | 170.040-5 | 448,15     |
| ABAETETUBA           | 170.050-2 | 1.397,67   |
| ANANINDEUA           | 170.074-0 | 14.571,05  |
| ALTAMIRA             | 170.076-6 | 2.761,89   |
| AUGUSTO CORREA       | 170.085-5 | 344,78     |
| ACARA                | 170.098-7 | 675,57     |
| BRASIL NOVO          | 170.283-1 | 375,18     |
| BREU BRANCO          | 170.284-0 | 911,81     |
| BELEM                | 170.001-4 | 119.399,30 |
| BREJO GRAN.ARAGUAIA  | 170.024-3 | 269,38     |
| BOM JESUS TOCANTINS  | 170.025-1 | 328,67     |
| BAGRE                | 170.041-3 | 342,35     |
| BREVES               | 170.042-1 | 1.095,76   |
| BAIAO                | 170.051-0 | 401,33     |
| BARCARENA            | 170.052-9 | 11.498,13  |
| BENEVIDES            | 170.075-8 | 2.362,68   |
| BRAGANCA             | 170.086-3 | 1.388,85   |
| BONITO               | 170.094-4 | 225,90     |
| BUJARU               | 170.096-0 | 318,02     |
| CUMARU DO NORTE      | 170.285-0 | 421,70     |
| CASTANHAL            | 170.003-0 | 6.585,17   |
| COLARES              | 170.004-9 | 229,55     |
| CURUCA               | 170.005-7 | 361,50     |
| CURIONOPOLIS         | 170.017-0 | 1.548,16   |
| CHAVES               | 170.043-0 | 425,96     |
| CURRALINHO           | 170.044-8 | 305,25     |
| CAMETA               | 170.053-7 | 898,13     |
| CONC. ARAGUAIA       | 170.058-8 | 1.228,92   |
| CAPITAO POÇO         | 170.069-3 | 778,95     |
| CAPANEMA             | 170.084-7 | 2.417,16   |
| CACHOEIRA DO ARARI   | 170.103-7 | 615,68     |
| CONCORDIA DO PARA    | 170.097-9 | 490,11     |
| D.ELIZEU             | 170.083-9 | 1.596,81   |
| ELDORADO DO CARAJAS  | 170.286-6 | 275,15     |
| FARO                 | 170.031-6 | 88,78      |
| GURUPA               | 170.045-6 | 410,76     |
| GOINESIA DO PARA     | 170.287-4 | 800,84     |
| GARRAFAO DO NORTE    | 170.072-3 | 470,96     |
| IPIXUNA DO PARA      | 170.276-9 | 177,56     |
| IGARAPE-ACU          | 170.006-5 | 612,64     |
| INHANGAPI            | 170.007-3 | 299,48     |
| ITUPIRANGA           | 170.020-0 | 707,19     |
| ITAITUBA             | 170.032-4 | 2.560,61   |
| IGARAPE-MIRI         | 170.054-5 | 510,48     |
| IRITUBA              | 170.070-7 | 438,42     |
| JACAREACANGA         | 170.288-2 | 197,32     |
| JACUNDA              | 170.021-9 | 811,78     |
| JURUTI               | 170.033-2 | 349,95     |
| LIMOEIRO AJURU       | 170.055-3 | 269,99     |
| M. BARATA            | 170.008-1 | 201,88     |
| MARACANA             | 170.009-0 | 314,07     |
| MARAPANIM            | 170.010-3 | 287,32     |
| MARABA               | 170.022-7 | 6.799,82   |
| MONTE ALEGRE         | 170.034-0 | 926,71     |
| MELGACO              | 170.046-4 | 368,80     |
| MOCAJUBA             | 170.056-1 | 632,10     |
| MOJU                 | 170.057-0 | 675,27     |
| MAE DO RIO           | 170.071-5 | 639,39     |
| MEDICILANDIA         | 170.077-4 | 520,82     |
| MUANA                | 170.105-3 | 605,60     |
| NOVO ESP. DO PIRIA   | 170.279-3 | 96,99      |
| NOVO PROGRESSO       | 170.289-0 | 223,16     |
| NOVO REPARTIMENTO    | 170.290-4 | 1.794,44   |
| NOVA TIMBOTEUA       | 170.087-1 | 266,03     |
| OBIDOS               | 170.035-9 | 945,26     |
| ORIXIMINA            | 170.036-7 | 4.613,18   |
| OEIRAS DO PARA       | 170.047-2 | 332,01     |
| OURILANDIA NORTE     | 170.065-0 | 1.224,36   |
| OUREM                | 170.093-6 | 258,74     |
| PALESTINA DO PARA    | 170.291-2 | 270,90     |
| PAU DARCO            | 170.296-3 | 362,72     |
| PARAUPEBA            | 170.019-7 | 10.871,20  |
| PRAINHA              | 170.037-5 | 355,42     |
| PORTEL               | 170.048-0 | 998,16     |
| PARAGOMINAS          | 170.068-5 | 7.610,69   |
| PORTO DE MOZ         | 170.079-0 | 482,51     |
| PACAJAS              | 170.018-9 | 669,49     |
| PEIXE-BOI            | 170.088-0 | 202,19     |
| PRIMAVERA            | 170.089-8 | 332,31     |
| PONTA DE PEDRAS      | 170.104-5 | 452,41     |
| RONDON PARA          | 170.081-2 | 1.459,69   |
| RUOPOLIS             | 170.030-8 | 351,16     |
| REDENCAO             | 170.059-6 | 3.750,32   |
| RIO MARIA            | 170.060-0 | 1.282,43   |
| SAO DOM. DO ARAGUAIA | 170.297-1 | 307,99     |
| STA BARBARA DO PARA  | 170.278-5 | 355,42     |
| STA LUZIA DO PARA    | 170.292-0 | 241,71     |
| S.MIGUEL GUAMA       | 170.002-2 | 731,82     |
| S.IZABEL PARA        | 170.011-1 | 2.504,37   |
| S. MARIA PARA        | 170.012-0 | 472,78     |
| S. ANTONIO TAU       | 170.013-8 | 706,89     |
| S. CAETANO ODIVELAS  | 170.014-6 | 294,61     |
| S. FRANCISCO PARA    | 170.015-4 | 395,55     |
| S.GERALDO ARAGUAIA   | 170.067-7 | 1.182,41   |
| S. JOAO ARAGUAIA     | 170.023-5 | 147,53     |
| SANTAREM             | 170.038-3 | 8.234,28   |
| S. SEBASTIAO B VISTA | 170.049-9 | 287,32     |
| SANTANA ARAGUAIA     | 170.061-8 | 1.623,26   |
| S.MARIA BARREIRAS    | 170.062-6 | 1.352,06   |
| S. FELIX XINGU       | 170.063-4 | 1.832,14   |
| S. DOMINGOS CAPIM    | 170.073-1 | 442,68     |
| SEN. JOSE PORFIRIO   | 170.080-4 | 536,93     |
| SOUR                 | 170.101-0 | 630,88     |
| S. CRUZ ARARI        | 170.100-2 | 308,30     |
| SALVATERRA           | 170.102-9 | 319,54     |
| S. JOAO PIRABAS      | 170.090-1 | 307,38     |

|                  |           |                   |
|------------------|-----------|-------------------|
| SALINOPOLIS      | 170.091-0 | 529,33            |
| SANTAREM NOVO    | 170.092-8 | 180,50            |
| TERRA SANTA      | 170.293-9 | 912,72            |
| TRAIARAO         | 170.294-7 | 242,93            |
| TERRA ALTA       | 170.277-7 | 120,40            |
| TUCURUI          | 170.026-0 | 19.023,09         |
| TUCUMAN          | 170.064-2 | 1.685,89          |
| TOME-ACU         | 170.095-2 | 1.832,14          |
| TAILANDIA        | 170.097-5 | 1.704,74          |
| ULIANOPOLIS      | 170.280-7 | 2.107,29          |
| URIARA           | 170.078-2 | 637,26            |
| VITORIA DO XINGU | 170.295-5 | 255,09            |
| VISEU            | 170.082-0 | 410,21            |
| VIGIA            | 170.016-2 | 588,01            |
| XINGUARA         | 170.066-7 | 2.520,48          |
| <b>T O T A L</b> |           | <b>304.038,59</b> |

**RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Portaria nº 1031, de 14/09/95.  
Nome do servidor: **RAIMUNDA CLEA SOUZA NASCIMENTO**  
Matrícula nº 0049433-017  
Valor do suprimento: **R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).**  
Elementos de despesas:  
-3120-Material de Consumo: **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).**  
-3132-Outros Serviços e Encargos: **R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).**  
Período de aplicação: Outubro, Novembro e Dezembro/95.  
Mem. nº 037/95 - DIPAT-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO.

CP95/3101340-5

(Fat. nº 416, Reg. nº 416, Dia: 18/09/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**ERRATAS**

Port. 0227/02.03.95 Cessar, a contar de 17.01.95 os efeitos da Portaria nº 1401/94, que designou **TE REZA RODRIGUES LIMA**, Agente de Artes Práticas, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-3), a partir de 24.03.94, do Setor de Serviços Gerais / Seção Administrativa do Hospital Regional Tucuruí.  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.919 / 10.03.95.  
CP95/3101093-3

Port. 0228/23.02.95 Cessar, a contar de 17.01.95 os efeitos da Portaria nº 1483/94, que designou **RE JANIA RAMALHO DOS SANTOS**, Agente de Portaria, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-3), a partir de 24.03.94, do Setor de Recursos Humanos/ Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista Rio Maria.  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.919 / 10.03.95.  
CP95/3101093-5

Port. 0229/23.02.95 Cessar, a contar de 17.01.95 os efeitos da Portaria nº 2089/94, que designou **FER NANDA SILVA CRAVO**, Técnico de Contabilidade, para exercer a função de 02.09.94, Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção Orçamentária e Financeira / Divisão Administrativa do 6º C.R.S.  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.919 / 10.03.95.  
CP95/3101093-3

Port. 0230/23.02.95 Cessar, a contar de 17.01.95 os efeitos da Portaria nº 1426/94, que designou **IO NÁ BONFIM BEZERRA**, Auxiliar de Saúde, para exercer Função Gratificada, a partir de 24.03.94, de Chefe (FG-3), do Setor Hospitalar / Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista Pacajá.  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.919 / 10.03.95.  
CP95/3101093-3

Port. 0569/09.06.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 02.06.95, **BABY MARY SANTIAGO SILVA**, Asistente Social, do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, para o Centro de Saúde Cidade Nova IV, com 40 horas semanais.  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.987 / 20.06.95.  
CP95/3101093-2

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular, **ELISA VIANNA SA e, RAIMUNDA PORTU NATA NAZARÉ DE ALMEIDA VALENTE COUTO**, Médico, lotada no Depto de Recursos Humanos, de comum acordo resolvem distratar a partir de 02.08.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.650/03.02.94, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.047 / 13.09.95.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.**  
Divisão de Controle de Cargos e DRH.

**LUCIA ELENA MOURA DE ARRUDA**  
Chefe da DCC / DRH CP95/3101093-3

(Fat. nº 406, Reg. nº 406, Dia: 18/09/95)

**RESUMO DE PORTARIA**

Port. 1041/14.09.95 Cessar a contar de 25.08.95, os efeitos da Port. 0274/95, que designou a servidora **ANA MARGARIDA CARNEIRO LEITE**, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Encargos/DCS/DRH.  
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH,**  
Em, 15 de Setembro de 1995.

**LUCIA ELENA MOURA DE ARRUDA**  
Chefe da DCC/DRH CP95/3101093-3

(Fat. nº 407, Reg. nº 407, Dia: 18/09/95)

**ERRATA**

A Comissão de Licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 023/95, informa aos interessados que:

- Onde se lê: DATA DE ABERTURA: 27.09.95, leia-se 01.10.95.

- Onde se lê:

- ITEM 01: Agulha gengival descartável curta, caixa c/100.....CX. 2.000

- ITEM 02: Anestésico odontológico cloro drato de prilocaina c/ filipres sina a 3% caixa c/50.....CX. 200

- ITEM 03: Anestésico odontológico sem va so constritor cx.c/50.....CX. 20

- leia-se:

- ITEM 01: Agulha gengival descartável curta, caixa c/100.....CX. 4.000

- ITEM 02: Anestésico odontológico cloro drato de prilocaina c/ filipres sina a 3%, caixa c/50.....CX.10.000

- ITEM 03: Anestésico odontológico sem va so constritor caixa c/50.....CX. 1.000

**BENEDITO RAMIRES BRASIL**  
PRESIDENTE (TOMADA DE PREÇOS Nº 023/95)

CP95/3101095-1

(Fat. nº 413, Reg. nº 413, Dia: 18/09/95)

**PORTARIA 2104/15.09.95**

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.018 de 16.01.95,

**RESOLVE:**

Conceder Férias aos servidores desta SESP/AB abaixo relacionados referente ao mês de Outubro/95, ex 95.

**NÍVEL CENTRAL**

5445981-012 ADALBERTO MENDES DA ROCHA JUNIOR  
5492327-010 ANTONIO FERREIRA MAGALHÃES FILHO  
0077569-017 ANA LUCIA DA SILVA MARTINS  
0337366-014 ALBERTO BANDEIRA  
0112380-017 ANA MARIA LIMA DO CARMO  
0097004-012 ALODIO DE SOUZA FILHO  
0086886-013 ADENILDE FERRAZ PALMEIRA  
0085006-014 ARTUR DA SILVA VITAL  
5110556-010 ALDO JOSE DE ARAUJO NASCIMENTO  
5136415-016 ANTONIO FRANCISCO ALVES COELHO  
5529271-017 CLAUDIO CONDURU CONCEIÇÃO  
5290376-019 CARLOS ALBERTO PINTO DA ROCHA  
5558913-018 CARLA SIMONE FRANÇA COSTA  
0122750-013 CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA  
5466113-010 CLAUDIA REGINA COSTA CARVALHO  
0118575-015 CARMEM RITA BACHARA PARDAUL  
5333201-019 CRISTIANE DE NAZARE CUNHA RAMOS  
5146658-018 DURVALINA SERRÃO PINTO  
0082295-011 D'ARTAGNAN OCTAVIO SAMPAIO CRUZ  
5154170-010 ELIZABETH ELIANA LOBATO CORDEIRO  
5482941-018 EDSON MELO DE PINHO  
5231485-016 ELY NAZARENO CORDEIRO NOBRE  
5210100-029 ELI CORDEIRO DOS SANTOS  
5636310-015 FERNANDO MARTINS MOURA  
5167159-010 FRANCISCO CARLOS TERRA RUIVO  
5267323-016 GUACIRA DO SOCORRO XAVIER DA SILVA  
0117838-013 HELIA SONIA LIMA MONTEIRO  
0085996-012 IRACILMA BENTES DOS ANJOS  
5335701-019 JOSE ELIAS VASCONCELOS RIBEIRO  
5487013-017 JOAQUIM CARLOS MORAIS PANTOJA  
0085308-015 JOSE KIRAMAR FERREIRA DE ALMEIDA  
0105953-012 JOÃO SANTOS DA SILVA  
5160634-016 JOANA D'ARC BEZERRA SANTOS  
0084140-017 JOSE ALBERTO PIRES VIEIRA  
5571421-018 JOSTANA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CRUZ  
0084948-019 JOSE LOPES DE SIQUEIRA  
5176719-016 JOSE MARIA MONTEIRO MORAES  
2017130-021 JOSE FIRMINO DE ABREU  
0085944-022 JOÃO DOS SANTOS MOTA  
5145147-012 KATIA SIMONE CORDEIRO FIGUEIREDO  
5220475-011 LUIS CARLOS CORDOVIL DA SILVA  
5342589-017 LUCIANA TEIXEIRA RIBEIRO  
0116289-015 LILIAN JEANETTE DE OLIVEIRA DIAS  
0086363-011 LUIS PLINIO DE OLIVEIRA BRAZIL  
0081841-019 LOURDES VIANA DA COSTA  
0122793-010 LUCICLEUMA NOBRE DOS SANTOS  
5154812-014 LUIZ CLAUDIO JORGE CARDOSO  
5091560-018 LUIZ OTAVIO GADELHA BARBOSA  
5134838-030 MARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE  
5482879-010 MARCELO FERNANDO VASCONCELOS CUNHA  
0727440-012 MARA CILDA BRASIL FELIX

5325005-016 MARIA DE NAZARE RODRIGUES E RODRIGUES  
5077737-010 MARGARETE APOINHO SANTOS BORGES  
5563208-010 MARIO AUGUSTO REIS DE SOUZA  
0093939-019 MILITANA DE OLIVEIRA PANTOJA  
0080632-014 MARIA SOARES DA COSTA  
5464269-012 MARCELA CARDIAS BORGES  
0393096-029 MARIA DE JESUS DE SOUZA BRASIL

07.10.95 a  
05.11.95

0088161-015 MARIA JOSE ARAUJO DA SILVA FARIAS  
0722324-010 MARIA GRACIETE MONTEIRO DE CARVALHO  
5096294-012 MAISA REGINA FONSECA GONÇALVES  
5464730-015 MARIA GORETH DE OLIVEIRA PEREIRA  
0084980-016 MARIA DA GRAÇA PACHECO  
0096989-014 NELLY ANIM JARDIM  
5522382-014 NADJA MARIA LAMARÃO VIEIRA  
0086150-012 OSVALDO BORGES DE ALBUQUERQUE  
0081698-010 PAULA RUTH LEAL MARINHO  
5521653-014 PEDRO PAULO MENDONÇA DO NASCIMENTO  
0108014-019 PAULO OLIVIO TEIXEIRA DE AQUINO  
0103420-015 PATRICIA FERREIRA DE LEMOS  
0101443-010 PEDRO FAVACHO DE MELO  
0081442-014 RAIMUNDA COSTA DA SILVA  
5552427-019 ROSANGELA TORRES MIRANDA  
5150051-010 REGINA CELIA MATOS OLIVEIRA

0103489-019 RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS  
5100550-020 RAIMUNDO NONATO LIMA DOS REIS  
0015350-013 RAIMUNDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE  
0724831-011 RAIMUNDO NERI DA SILVA  
0085812-015 RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE OLIVEIRA  
5094445-010 REGINALDO FERNANDES DA SILVA  
5160650-010 ROSANGELA DO SOCORRO PINHEIRO DOS SANTOS  
5541069-019 SANDRA MARA DE SOUZA FERREIRA  
5294240-019 SONIA DO SOCORRO QUEIROZ OLIVEIRA  
0105457-014 SELMA REGINA MORAES LISBOA  
0095540-017 SERASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA  
0105570-011 SUELY MARIA MARTINS CLEMENTE  
2017091-021 SEVERA ALDA DOS REIS PEGADO  
0087920-011 TELMA SOCORRO SILVA SOBRINHO  
0723630-019 TEREZINHA DE JESUS NEGRÃO GOMES  
0081710-017 TEREZINHA DE JESUS DANTAS E SILVA  
0092371-019 VANILDA BASTOS MONTEIRO  
0077518-018 VICTAL MACEDO VIEIRA  
5540836-017 WALDIR AZEVEDO NOVAES

**EXERCÍCIO/93**

5107679-018 BENECLIDA MARIA ALVES SANCHES

**EXERCÍCIO/94**

5157838-014 BENEDITO MARÇAL GUTIMARÊS  
0084638-016 LUIZ PEREIRA DA SILVA  
0174980-037 MARIA CELIA DE CASTRO VIEIRA PINTO

**19 CBS**

5416973-014 ANA JULIA SOUZA DE PINA  
0725633-010 ANA CELIA DIAS DE MOURA  
5231159-010 ALBANILDA DA COSTA MOURA  
0080942-017 ANTONIO JORGE VON GRAP DE PINHO  
5137004-015 ACUTUALDO DE JESUS BATISTA MARQUES  
5143594-015 ALZIMEIRE NAZARE DA COSTA DOS SANTOS  
5142016-017 ANA CLEIDE CARDOSO CRUZ  
5446775-019 ANNE MARGARETH BARBOSA DE CAMPOS  
5335574-014 ANA LUCIA DA COSTA FARINHAS  
0729892-010 ANA CRISTINA RODRIGUES NEVES

5178169-022 ANA FLAVIA BARBOSA DA SILVA  
5533643-010 ANGELA MARIA OLIVEIRA BEMERGUY  
0120146-019 ANA MARIA DO COUTO PINTO  
5067570-029 ANA DO SOCORRO PONTES DOS SANTOS  
5486521-011 ANTONIA LUCIA DA SILVA PALHETA  
0094080-010 AIDA CARDOSO DO ESPIRITO SANTO  
5563380-019 ALICE CRUZ DE OLIVEIRA  
5141001-028 ANA CRISTINA KILLERES DIAS  
5540941-012 ANA CLAUDIA JORDÃO DE BARROS  
5557240-012 ANA ERICA PUREZA SILVA  
0723860-019 ANTONIA ANGELINA PARDAL SOBRINHA  
5428220-015 ANTONIA FERNANDES FERREIRA  
5416191-019 ANDREA DO SOCORRO TAVARES BANDEIRA  
5343054-019 ALAIDE MONTEIRO DE OLIVEIRA  
5161444-016 ALCIR CHAVES DE OLIVEIRA  
5160758-013 ANA CELIS FERREIRA MONTEIRO  
0101397-016 ANTONIA RITA DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
5253330-019 ADJANETE REIS DE OLIVEIRA  
0099996-012 ALZIRA MACIEL LOPES  
0094684-012 AURICELIA DOS REIS PINHEIRO P-17.10 a 15.11.95  
0726656-019 ANTONIO CARLOS CAMPOS DA SILVA P- 01 a 20.10.95  
5148081-012 ANTONIA ROSILDA COSTA DA SILVA  
0099759-018 ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA  
5115302-010 ALDA MARLENE BRITO CARDOSO  
0087610-019 ARMANDO MELO PEREIRA  
5321794-016 ALZIRA DOS SANTOS NASCIMENTO  
5149150-016 BETANIA DE ARAUJO QUEIROZ  
0722642-015 CECI BAKER DE MELO  
0729710-019 CARLOS GUILHERME MOTA VIEIRA  
5166829-030 CARMEN REGINA TAVARES RIBEIRO  
5465818-010 CARLA CICALISE DE SOUZA  
5265347-019 CARLOS ANTONIO DA SILVA  
5372976-011 CLELIA ALICE TOURINHO DE MELO E SILVA  
2016389-025 CLAUDIA CARREIRA DA ROCHA  
5654440-018 CLAUDIO HENRIQUE PANTOJA DA SILVA  
5649935-014 CELSO CARDOSO COELHO  
5163595-010 CASEMIRO SOARES DE ALMEIDA  
0724548-012 CIRENE DE MARIAS RODRIGUES PIMENTEL  
0089044-013 CLEOMIRO AMARAL DA SILVA P- 11.10 a 30.10.95  
5166306-020 CLEOMIRA CARNEIRO DE MOURA  
0723282-013 CLAUDIO DA SILVA RENTE  
3240940-024 CLEIDE MONTEIRO OLIVEIRA  
5115400-011 CARLOS DE LOURDES LOPES RODRIGUES  
5230772-010 CRISTINA MARIA DOS SANTOS SETUBAL  
0720089-028 CARMEN SILVIA GOMES CARNEIRO  
5265525-012 CLAUDIO ROBERTO BATAIHA RODRIGUES  
5427312-014 CELINA DA CRUZ RODRIGUES DE JESUS  
5466237-018 CLAUDIO SERGIO MOREIRA SANTOS  
0118133-013 DARINES FIGUEIRA PALHA  
0093793-012 DAMIÃO CARNEIRO DOS SANTOS P- 01 a 20.10.95  
5154499-014 DJANES MARY CORREA TAVARES  
5077249-014 DEBORA CORREA FAMPLONA  
5136091-016 DIONISIA CARDOSO DE MELO  
5262380-010 DOROTEA MATIAS DO NASCIMENTO  
0121045-010 DORACY DE SOUZA MARTINS  
5170583-027 DARCY ANA PINHEIRO DO AMARAL  
5177103-018 ERIOVAN QUINTINO COSTA DE ASSIS  
5188040-014 EMANUEL JORGE LAVAREDA AMARO  
0726060-019 ESMERALDA MONTEIRO TRAJANO  
5482950-017 EDMA DUARTE PINHEIRO  
0101427-017 EDNA MARIA RODRIGUES  
0081540-015 ELIANA MACEDO GAZEL  
0075558-014 EDILEA PASTANA DE CARVALHO  
5290988-012 ELIS REGINA VILAÇA SILVA

0723924-018 EVANDI MARIA DE OLIVEIRA BORGES  
0098310-010 ELMIIRA NASCIMENTO DA SILVA  
0729027-018 ELZA MARIA NASCIMENTO LIMA  
5455820-015 EDNEIA GARCIA SOARES  
5156181-012 EDILMA MARIA ARAUJO MARQUES  
5484758-013 EVANDRO DO ESPIRITO SANTO  
5103053-010 ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA  
0726664-010 EDMUNDO DE OLIVEIRA NAZARENO  
0123145-015 EUZEBIO DO CARMO FAVACHO  
5465516-010 ERNILENE RODRIGUES DA SILVA  
5166942-038 FRANCISCO DE SOUZA MAUES  
0119237-012 FERNANDO AUGUSTO DA COSTA  
5372780-013 FELICIANO TORRES TIENORIO  
5103037-017 FERNANDO HENRIQUES FURTADO  
5144906-019 FIRMINA DA SILVA SIQUEIRA  
5521580-016 FATIMA NAZARE DOURADO RODRIGUES  
4001796-011 FRANCISCO DE NAZARE DA SILVA PIRES  
5134846-015 FLORIPES DAS GRAÇAS MELGAR HENRIQUES  
0116165-018 FLORZINA ALMEIDA DURANS  
5606920-019 GRACILENE ARAUJO DE LIMA  
5495923-016 GILENA BAIA DIAS  
5103002-011 GILBERTO CESAR DA SILVA SARMENTO

0722367-018 HILDA BRAGA DOS REIS  
0723410-015 HELENA KARP  
0088188-019 HELENA ALVES DA COSTA E COSTA  
0093734-011 HELENA DA SILVA  
5674336-017 IRACI NERI DA SILVA  
5187737-012 IVANILDO DOS REIS COELHO  
0087645-014 IZABETE SANTOS PEREIRA  
5595142-017 IONEIDE SANTOS XAVIER  
5373433-011 IDILAMAR DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS  
0109347-010 IEDA COSTA DA SILVA  
0729841-010 IEDA VASCONCELOS DA NOBREGA  
0101222-010 IZABEL BRITO DE SOUZA  
0099597-018 INANCY DE ARAUJO RODRIGUES  
0105775-019 ISAIAS VALDEZ DANIEL  
0724254-013 IRACILDA DIAS PEREIRA  
5304261-014 JACIRA CORREA DO NASCIMENTO  
0120901-010 JOSE CIRILO DA SILVA  
2059096-021 JOSE WALDIR BARROSO  
5143497-011 JOSE ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES  
0723118-017 JOSE FERREIRA DA SILVA  
0104191-015 JOSE ARIMATEIA SANTIAGO DA COSTA  
5154600-012 JOSE CASTRO DA SILVA  
5159768-017 JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA  
5182816-015 JOSE ISMAEL VIANA DE ARACÃO  
5154197-013 JOSE DE JESUS SOUZA DE MENDONÇA  
5661269-015 JOEL MARTINS TORRES  
0702951-021 JOSE CRISTIANO SILVA COSTA  
5307376-016 JOSE LUIS BARBOSA TRINDADE  
5552079-013 JOÃO BATISTA DA SILVA NUNES  
5444519-010 JOÃO CLEMENTINO DE SOUZA SANTOS  
0101710-016 JAYME BENARROS  
5350832-015 JOSIEL DE SOUZA BATISTA  
0079197-019 JOSE RIBAMAR PINHEIRO MOURA  
5166810-012 JOSE LUCIVAL DE MELO  
0106011-018 JANDIRA PINHEIRO DE SOUZA  
5266890-011 JALVA MARIA DO SOCORRO COSTA VULCÃO  
5529301-018 JOANA ASSUNÇÃO DA SILVA  
0092304-016 JOSE MARIA TRINDADE MARINHO  
6060773-027 JOSE LUIS PIRES DA COSTA  
5219833-010 JORGE LUIZ FERNANDES CALENDE  
5552460-013 JOSE RAUL CARDOSO MENDES

5091977-025 JEFFERSON DAVID BATISTA TAVARES  
5569389-011 KATIA CILENE MOREIRA ALVES  
5352398-019 LUIZ FLAVIO AREAS  
0115690-013 LUIZ NAZARENO LIMA DE SOUZA  
2058944-020 LINDALVA DA ROCHA CONCEIÇÃO  
0093343-019 LUIZA RIBAMAR AMORIM DE SOUZA  
2020610-028 LAURA RUTH JORGE E SILVA  
5136903-012 LINDALVA MONTEIRO DE SOUZA  
5139325-010 LINDALVA DOS SANTOS BENTES  
0100773-011 LUCIA MARIA DOS SANTOS BENTES  
0079766-015 LIDUINA MENDES DE MORAES  
5304253-012 LILIA DO SOCORRO LOPES SALCADO  
0122211-018 LUCILENE COSTA SOZAR P= 01 a 20.10.95  
0102350-014 LUCINETE CHARLES BURNETT  
0115541-013 LUCIA MARIA VILAS BOAS DA SILVA  
5483549-019 LITA MARIA MELO RAMIRES  
5291127-018 LELLANE DO SOCORRO CORDEIRO DE OLIVEIRA  
5477140-016 LILIAN MARINA DE SOUZA DOS SANTOS  
0729647-013 LUIS CARLOS ANDRADE CARDOSO  
5323410-019 LAELIA SOCORRO BARBOSA  
5322251-016 LUCILEA CARVALHO RODRIGUES  
0095206-019 LAURA LUCIA REIS MORAES  
0722049-013 LEIDA MARIA CARDOSO PROGENIO  
0100250-010 LUCIMAR BASTOS DE OLIVEIRA  
5464200-019 LILIAN ROSTE GUIMARÃES DA SILVA  
5177510-014 LUZINEIDE MARIA DA COSTA  
5213835-018 LUIS ANTONIO DE MORAES MACHADO

**EXERCÍCIO/94:**

0117021-012 JUAREZ CARREIRA DOS SANTOS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15.09.1995.

*Clarice Oliveira Magalhães Alves*  
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SESA. CP95/0101073-2

(Fat. nº 412, Reg. nº 412, Dia: 18/09/95)

**HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO****PORTARIA Nº 237/DRE/DA/HSE.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, ARNALDO GAMA DA ROCHA, NOMEADO PELO DECRETO S/RE PUBLICADO NO D.O.E DE 05.01.95, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE COMPETE;

CONSIDERANDO, a Rescisão Contratual entre o Hospital e a Firma Quality Serviços Gerais, que prestava Serviços de Limpeza e Conservação em nossas dependências;

CONSIDERANDO, que este tipo de serviço por ser contínuo, indispensável para o funcionamento de um Hospital, não poder sofrer interrupção;

CONSIDERANDO, ainda, que a contratação de outra firma sem Licitação encontra-se devidamente amparada na Legislação aplicável a espécie;

RESOLVE: Dispensar a Licitação com fulcro no Art. 24, IV da Lei 8.666/93 para os Serviços de Limpeza e Conservação deste Hospital e Contratar a Firma KM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para executar o serviço pelo período de 30 (Trinta) dias, prorrogáveis por igual período, tempo necessário para o preparo de Novo procedimento licitatório, na forma da Legislação vigente.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE. Gabinete do Diretor Geral do Hospital dos Servidores do Estado, em 15 de setembro de 1995.

*Arnaldo Gama da Rocha*  
ARNALDO GAMA DA ROCHA  
Diretor Geral.

CP95/0101073-2

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ORÇÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 018/95-HSE.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO  
FIRMA VENCEDORA: MICRO DATA TELEINFORMÁTICA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA DO SOCORRO BRITO DE SOUSA

CP95/0101099-2

**ERRATA**

ORÇÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES  
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/95-HSE, PUBLICADA NO D.O.E. DE Nº 28.046, EM 12/09/95.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.  
CLAUSULA IV - FASE DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR:  
ONDE SE LÊ:  
h) Atestado de capacidade técnica, fornecido por 02 (dois) órgãos da Administração direta e/ou indireta, por (duas) pessoas jurídicas de direito privado de reconhecida idoneidade devidamente registrada no CRA.  
LEIA-SE:  
h) Atestado de capacidade técnica, fornecido por 02 (dois) órgãos da Administração direta e/ou indireta, ou por 02 (duas) pessoas jurídicas de direito privado de reconhecida idoneidade devidamente registrada no Conselho Regional de Administração CRA. A

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/95-HSE  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO  
FIRMAS VENCEDORAS:  
DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL itens 90,91,92,94,95,97.  
ELY LILLY DO BRASIL LTDA itens 25,28,52,58,60.  
ASTRA BRASIL item 68.  
UNIÃO COMERCIAL itens 09,26,38,41,44,49,85.  
DISTRIBUIDORA MAFARMA itens 01,02,08,27,31,32,45,50,55, 78,86.  
CODIBEL itens 03,16,17,42,48,51,63,84.  
E.M.S IND. FARMACÊUTICA LTDA itens 04,05,13,18,30,76.  
CISUBEL itens 35,37.  
MEDICENTER itens 29,72,81,83.  
PROBELÉM itens 33,80.  
UNIÃO QUÍMICA itens 14,21,53,62.  
CRISTALIA itens 67,69,71.  
NORTE PHARMA itens 06,12,15,22,23,24,43,46,47,59,65,66, 73,74,82.  
COMERCIO E REP. PRADO itens 34,54,56,61,64,70,77,79,87,88, 88,89,93,96,98.  
F. CARDOSO itens 07,10,11,19,20,36,39,40,57.

Belém, 15 de setembro de 1995.

A COMISSÃO *[assinatura]* CP95/0101097-0

(Fat. nº 398, Reg. nº 398, Dia: 18/09/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIA

**DESIGNAÇÃO:**

Port.nº.9864/95 de 05.09.95  
Nome: Dorimar da Silva Lima  
Mat: 0766615/029  
Cargo: Orient. Educacional na ERG. Cristo Redentor  
Nível: GD-1 (Vice Diretor)  
Período: Até ulterior deliberação, a partir de 05.09.95 CP95/0101105-4

**AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR ( CONGRESSO )**

Port.nº.9642/95 de 31.08.95  
Nome: Aluísio Duarte Gomes  
Mat: 0313157/019  
Cargo: Prof. na EE Artur Porto  
Motivo da Autorização: para participar do XII Ciclo de Estudo de Política e Estratégia.  
Local: Fundac.Nacional de Saúde Coordenação Regional do Pará  
Período: 25.04.95 a 16.08.95 CP95/0101113-5

**DESIGNAÇÃO:**

Port.nº.9871/95 de 11.09.95  
Nome: Maria da Consolação Pimental Oliveira  
Mat: 0307530/011  
Cargo: Ag. Administrativo na EE Agostinho Monteiro  
Nível: GD-2 (Diretora)  
Período: Durante o Impedimento a partir de 03.07.95 a 16.08.95 CP95/0101121-5

Port.nº.9865/95 de 11.09.95  
Nome: Edileia de Jesus Costa de Carvalho  
Mat: 0196428/010  
Cargo: Sup. Escolar na EE Padre Benedito Chaves  
Nível: GD-2 (Diretor)  
Período: Durante o Impedimento, a partir de 03.07.95 a 01.08.95 CP95/0101129-1

Port.nº.9939/95 de 06.09.95  
Nome: Ana Lucia Falcão da Silva  
Mat: 0347680/013  
Cargo: Prof. Colaborador na Div. de Reg. e Mov. Pessoal  
Nível: GEP-DAS.011.3  
Período: Até ulterior deliberação, a partir de 13.09.95. CP95/0101127-2

Port.nº.9907/95 de 06.09.95  
Nome: Eliene Ribeiro Lobato  
Mat: 5507987/019  
Cargo: Escrev. Datilog. na D.R.H.

Nível: GEP.DAS.011.1  
Período: Durante o Impedimento a partir de 21.08.95 a 19.09.95 CP95/0101145-3

Port.nº.9755/95 de 01.09.95  
Nome: Rosana Suely Pereira Bessa Costa  
Mat: 5143888/022  
Cargo: Datilógrafo na Div. de Patrimônio Mobiliário  
Nível: GEP.DAS.011.3  
Período: Durante o Impedimento a partir de 21.08.95 a 20.09.95 CP95/0101041-4

**DISPENSA DE FUNÇÃO:**

Port.nº.9427/95 de 28.08.95  
Nome: Lucimar Lopes de Jesus  
Mat: 0347400/011  
Cargo: Prof.ª. na Seção de Acompanhamento e Avaliação  
Tipo de Gratificação: FG-4 CP95/0101033-3

**DEMITIR:**

Port.nº.9659/95 de 31.08.95  
Nome: Luiz Fernando Fonseca Ferreira  
Cargo: Escrev. Datilogr. no Dept. de Inf. e Educação  
Motivo: A pedido  
Data da Demissão: a partir de 01.02.95  
Mat: 5500524/015 CP95/0101153-4

**DESIGNAÇÃO:**

Port.nº.9658/95 de 31.08.95  
Nome: Dionizina Ricini do Vale  
Mat: 0181048/014  
Cargo: Ag. Administrativo na Div. de Cadastro (SECMI)  
Nível: FG.3  
Período: Durante o Impedimento, a partir de 19.01.95 a 21.03.95 CP95/0101151-5

Port.nº.9657/95 de 31.08.95  
Nome: Wilsa Maria de Pinho Moraes  
Mat: 5272483/029  
Cargo: Orient. Educacional na Div. de Currículo  
Nível: GEP.DAS.011.3  
Período: Até ulterior deliberação a partir de 15.07.95. CP95/0101157-3

**PRORROGAR PARA SERVIDOR ( CURSO )**

Port.nº.8908/95 de 28.08.95  
Nome: Adelaide Maria Pereira Nacif  
Mat: 5138744/013  
Cargo: Prof. na EE Pedro Amazonas Pedrosa  
Motivo da Autorização: para participar do Curso de Especialização Sensoriamento Remoto Aplicado a Análise Ambiental.  
Local: Univers. de Brasília CP95/0101177-1  
Período: 03.03.95 a 31.03.95

**DESIGNAÇÃO:**

Port.nº.9883/95 de 12.09.95  
Nome: Lucival Albuquerque Rodrigues  
Mat: 0446408/013  
Cargo: Prof. Colaborador na EE Prof.ª. Anésia  
Nível: GD-2 (Diretora)  
Período: Durante o Impedimento a partir de 01.08.95 a 31.08.95 CP95/0101105-2

Port.nº.9884/95 de 12.09.95  
Nome: Helga Sofia Fernandes Muller  
Mat: 0448559/017  
Cargo: Prof. Colaborador na EE Prof.ª. Anésia  
Nível: GD-2 (Diretora)  
Período: Até ulterior deliberação, a partir de 01.09.95. CP95/0101114-3

**DEMITIR:**

Port.nº.0358-B/95 de 12.09.95  
Nome: Jorge Antonio dos Santos  
Cargo: Vigia na EE Santos Dumont  
Motivo: De acordo com o Artigo 190 item II Parágrafo 2º. da Lei nº.5810 de 24.10.94.  
Data da Demissão: a partir de 17.10.94.  
Matrícula: 5262771/012 CP95/0101122-4

(Fat. nº 415, Reg. nº 415, Dia: 18/09/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 415 DE 30 DE AGOSTO DE 1995  
Dias : 30(trinta)  
Servidor(a): MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS FIGUEIREDO.  
Matrícula nº 0031100-036  
Cargo : Bibliotecarista  
Período: 14.08 a 12.09.95 CP95/0101154-2  
Triênio: 06.11.89 a 05.11.92  
PORTARIA Nº 416 DE 30 DE AGOSTO DE 1995  
Dias : 60(sessenta)  
Servidor : EMÍLIO CEZAR REBELO DE OLIVEIRA  
Matrícula nº 0033243-011  
Cargo : Aux. Administrativo Ref. III  
Período: 04.09 a 02.11.95 CP95/0101133-3  
Triênio: 01.07.90 a 30.06.93  
PORTARIA Nº 417 DE 30 DE AGOSTO DE 1995  
Dias : 30(trinta)

Servidor(a): **KELIA MARIA RODRIGUES SOARES**  
Matrícula nº 0032018-013  
Cargo : Téc. em Assunt. Educacionais  
Período: 03.07 a 01.08.95 CP95/0101113-3  
Triênio: 01.06.89 a 31.05.92

**PORTARIA Nº 427 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Dias : 30(trinta)  
Servidor(a): **RAIMUNDA IVETE SANTANA MORAES**  
Matrícula nº 0715557-012  
Cargo : Biblioteconomista  
Período: 04.09 a 03.10.95 CP95/0101143-1  
Triênio: 01.10.86 a 30.09.89

**PORTARIA Nº 428 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Dias : 60(sessenta)  
Servidor(a): **RAIMUNDA IVETE SANTANA MORAES**  
Matrícula nº 0715557-012  
Cargo : Biblioteconomista  
Período: 04.10 a 02.12.95 CP95/0101152-3  
Triênio: 01.10.89 a 30.09.92

**PORTARIA Nº 429 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Dias : 60(sessenta)  
Servidor(a): **NAZILDA RODRIGUES PACHECO**  
Matrícula nº 0033111-012  
Cargo : Aux. Administrativo Ref. III  
Período: 09.11 a 07.01.96 CP95/0101173-4  
Triênio: 01.05.90 a 30.04.93

**PORTARIA Nº 430 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Dias : 60(sessenta)  
Servidor : **GERSON ROBERTO SILVA FIGUEIREDO**  
Matrícula nº 0031097-012  
Cargo : Agente de Portaria  
Período: 11.09 a 09.11.95 CP95/0101173-3  
Triênio: 09.02.88 a 08.02.91

**PORTARIA Nº 431 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Dias : 60(sessenta)  
Servidor(a): **ROSILDA RAMOS SANTANA**  
Matrícula nº 0033421-023  
Cargo : Aux. de Biblioteca Ref. XXVI  
Período: 30.10 a 28.12.95 CP95/0101093-3  
Triênio: 01.06.90 a 31.05.93

**PORTARIA Nº 432 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Dias : 30(trinta)  
Servidor : **ADALBERTO MURILO BARBOSA DE SOUZA**  
Matrícula nº 0032646-037  
Cargo : Aux. Técnico Ref. XXV  
Período: 05.09 a 04.10.95 CP95/0101370-2  
Triênio: 01.04.90 a 31.03.93

**PORTARIA Nº 433 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Dias : 30(trinta)  
Servidor(a): **FELICILENA DE JESUS CORREA DA COSTA**  
Matrícula nº 0033057-024  
Cargo : Téc. de Nível Superior  
Período: 12.10 a 10.11.95 CP95/0101053-3  
Triênio: 28.03.85 a 27.03.88

**PORTARIA Nº 434 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Dias : 60(sessenta)  
Servidor(a): **FELICILENA DE JESUS CORREA DA COSTA**  
Matrícula nº 0033057-024  
Cargo : Téc. de Nível Superior  
Período: 11.11.95 a 09.01.96 CP95/0101053-3  
Triênio: 28.03.88 a 27.03.91

**PORTARIA Nº 435 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Dias : 60(sessenta)  
Servidor : **LAURO AUGUSTO CARDOSO NOBRE**  
Matrícula nº 0031216-015  
Cargo : Agente Administrativo  
Período: 11.09 a 09.11.95 CP95/0101074-3  
Triênio: 02.02.86 a 01.02.89

**PORTARIA Nº 436 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Dias : 30(trinta)  
Servidor(a): **CARMELINDA DO SOCORRO BARBOSA DA CRUZ**  
Matrícula nº 0715786-023  
Cargo : Biblioteconomista  
Período: 11.09 a 10.10.95 CP95/0101082-1  
Triênio: 01.02.87 a 31.01.90

**PORTARIA Nº 442 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Dias : 30(trinta)  
Servidor : **ALFREDO ANDRADE DOS REIS**  
Matrícula nº 0032735-012  
Cargo : Operador de Som Ref. V  
Período: 25.09 a 24.10.95 CP95/0101075-9  
Triênio: 01.02.90 a 31.01.93

**PORTARIA Nº 443 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995**  
Dias : 60(sessenta)  
Servidor : **GILBERTO DE SOUZA GOES**  
Matrícula nº 0031500-011  
Cargo : Agente de Portaria  
Período: 01.10 a 29.11.95 CP95/0101093-3  
Triênio: 02.01.86 a 01.01.89

**PORTARIA Nº 444 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995**  
Dias : 30(trinta)  
Servidor : **LAURO ANTONIO DE AVIZ MATOS**  
Matrícula nº 0033049-014  
Cargo : Agente de Portaria  
Período: 02.10 a 01.11.95 CP95/0101091-3  
Triênio: 01.03.90 a 28.02.93

**PORTARIA Nº 418 DE 30 DE AGOSTO DE 1995**  
Dias : 30(trinta)  
Servidor(a): **NAZILDA RODRIGUES PACHECO**  
Matrícula nº 0033111-012  
Cargo : Aux. Administrativo Ref. III  
Período: 11.09 a 10.10.95 CP95/0101099-3  
Quinquênio: 01.05.85 a 01.05.90

**LICENÇA ESPECIAL**  
**PORTARIA Nº 419 DE 30 DE AGOSTO DE 1995**  
Dias : 60(sessenta)  
Servidor(a): **ROSILDA RAMOS SANTANA**  
Matrícula nº 0033421-023  
Cargo : Aux. de Biblioteca Ref. XXVI  
Período: 31.08 a 29.10.95 CP95/0101057-3  
Quinquênio: 01.06.85 a 31.05.90

**TORNAR SEM EFEITO**  
**LICENÇA ESPECIAL**  
**PORTARIA Nº 425 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Portaria Anterior: 036 de 08.02.93  
Servidor : **OSVALDO MARTINS FIGUEIREDO**  
Cargo : Agente de Portaria

**PORTARIA Nº 426 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Portaria Anterior: nº 150 de 20.04.95  
Servidor : **JOSÉ CALAZANS DA GAMA PENHA**  
Cargo : Agente de Eletricidade CP95/0101059-7

(Fat. nº 391, Reg. nº 391, Dia: 18/09/95)

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

### SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR

**PORTARIA Nº 424 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Servidor(a): **MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORREA**  
Matrícula nº 0001490-020  
Cargo : Contador  
Motivo da Substituição: Durante as Férias da Titular  
Período: 01 a 30.09.95 CP95/0101051-1

### LICENÇA GALA

**PORTARIA Nº 437 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Servidor : **WALDINEI ROMANO DE SOUZA**  
Matrícula nº 0032930-025  
Período : 22 a 29.04.95 CP95/0101043-0  
Nº da Certidão: 11.322

### LICENÇA PATERNIDADE

**PORTARIA Nº 438 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Servidor : **ADRIANO AUGUSTO CHEDIECK MARTINS**  
Matrícula nº 5689821-018  
Período : 14 a 23.06.95 CP95/0101033-3  
Nº da Certidão: 210.523

### LICENÇA NOJO

**PORTARIA Nº 440 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Servidor : **MOIZES DE JESUS INETH OLIVEIRA**  
Matrícula nº 5275334-014  
Período : 19 a 26.06.95 CP95/0101042-2  
Nº da Certidão de Óbito: 48.445

### TORNAR SEM EFEITO

**PORTARIA Nº 441 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**  
Portaria Anterior: nº 204 de 18.05.95  
Motivo : Licença Prêmio  
Servidor(a): **MARIA LECIR RODRIGUES DA SILVA**  
Cargo : Aux. Técnico CP95/0101034-1

### ERRATA

**PORTARIA Nº 169 DE 02.05.95**  
Publicado no D.O.E de 19.05.95  
Servidor : **RONALDO GUILHERME PINHO**  
Onde se lê: P.A 03.12.93 a 02.12.94  
Leia - se : P.A 03.12.92 a 02.12.93 CP95/0101107-3

(Fat. nº 408, Reg. nº 408, Dia: 18/09/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

**PORTARIA Nº 644/95 - SETEPS, de 13 de julho de 1995.**  
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE S. ROCHA  
EXERCÍCIO: 1993/94  
PERÍODO DE GOZO: 03.07.95 a 01.08.95 CP95/0101115-1  
LOTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DA SEJU

**PORTARIA Nº 645/95 - SETEPS, de 13 de julho de 1995.**  
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias  
NOME: JANDIR CARREIRA SANTOS JÚNIOR  
EXERCÍCIO: 1994/95. PERÍODO DE GOZO: 17.05.95 a 15.08.95 CP95/0101035-3  
LOTAÇÃO: DAF/Divisão de Informática.

**PORTARIA Nº 646/95-SETEPS, de 13 de julho de 1995.**  
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias  
NOME EXERCÍCIO PERÍODO  
ADELINO CARVALHO MONTEIRO 93/94 07.08 a 05.09.95  
ALICE VIANA SOARES 94/95 07.08 a 05.09.95 CP95/0101123-2  
LOTAÇÃO: DITRA.

**PORTARIA Nº 647/95-SETEPS, de 13 de julho de 1995.**  
CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de licença prêmio  
NOME: LUCIVALDO JOSÉ SOARES DE SOUZA  
MATRÍCULA: 3224589-016  
CARGO: Motorista  
PERÍODO: 21.03 a 18.07.95 CP95/0101131-3  
TRIÊNIO: 17.06.86 a 16.06.92

**PORTARIA Nº 649/95-SETEPS, de 14 de julho de 1995.**  
CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença prêmio  
NOME: ZILMA FERNANDES DE LIMA ALBUQUERQUE  
MATRÍCULA: 3195333-011  
CARGO: Auxiliar Administrativo  
PERÍODO: 01.06 a 30.05.95 CP95/0101137-9  
TRIÊNIO: 01.09.78 a 31.08.81.

**PORTARIA Nº 650/95-SETEPS, de 14 de julho de 1995.**  
CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença prêmio  
NOME: MARIA DAS GRACAS FARIAS  
MATRÍCULA: 3193667-014  
CARGO: Agente Administrativo  
PERÍODO: 01.06 a 30.07.95 CP95/0101147-3  
TRIÊNIO: 02.01.79 a 01.01.82

**PORTARIA Nº 651/95-SETEPS, de 14 de julho de 1995.**  
CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio  
NOME: MONICA VALÉRIA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 3224465-019  
CARGO: Contadora  
PERÍODO: 06.06 a 05.07.95 CP95/0101155-3  
TRIÊNIO: 17.06.89 a 16.06.92

**PORTARIA Nº 653/95 - SETEPS, de 14 de julho de 1995.**  
CONCEDER 90 (noventa) dias de licença prêmio  
NOME: RAIMUNDO CAVALCANTE ARAÚJO

MATRÍCULA: 3213790-010  
CARGO: Motorista  
PERÍODO: 12.06 a 10.09.95 CP95/0101153-1  
TRIÊNIO: 08.07.85 a 07.07.91.

**PORTARIA Nº 706/95-SETEPS, de 01 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença prêmio  
NOME: ROSANA COELHO MATA  
MATRÍCULA: 3202631-015  
CARGO: Assistente Social  
PERÍODO: 01.08 a 29.09.95 CP95/0101171-2  
TRIÊNIO: 19.01.84 a 18.01.87

**PORTARIA Nº 707/95-SETEPS, de 01 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença prêmio  
NOME: VALDECI DE SOUZA DIAS  
MATRÍCULA: 0294950-025  
CARGO: Professora  
PERÍODO: 01.08 a 29.09.95 CP95/0101179-3  
TRIÊNIO: 03.01.83 a 02.01.86

**PORTARIA Nº 709/95-SETEPS, de 02 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 90 (noventa) dias de licença prêmio  
NOME: FRANCISCO DE SOUZA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 3223329-012  
CARGO: Vigia  
PERÍODO: 01.08 a 29.10.95 CP95/0101180-1  
TRIÊNIO: 19.05.89 a 18.05.95

**PORTARIA Nº 723/95-SETEPS, de 04 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio  
NOME: MARIA SUELY MARTINS DA COSTA  
MATRÍCULA: 3201708-018  
CARGO: Servente  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.95 CP95/0101172-0  
TRIÊNIO: 12.01.84 a 11.01.87

**PORTARIA Nº 724/95-SETEPS, de 04 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio  
NOME: ANIVALDA DE LIMA LOPES  
MATRÍCULA: 3197913-010  
CARGO: Atendente de Enfermagem  
PERÍODO: 11.08 a 30.08.95 CP95/0101164-0  
TRIÊNIO: 07.04.83 a 06.04.86

**PORTARIA Nº 725/95-SETEPS, de 07 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio  
NOME: ODILIA MILHOMENS DE AZEVEDO  
MATRÍCULA: 3198464-017  
CARGO: Técnica em Educação  
PERÍODO: 28.07 a 26.08.95 CP95/0101155-9  
TRIÊNIO: 07.06.83 a 06.06.86

**PORTARIA Nº 726/95-SETEPS, de 07 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença prêmio  
NOME: NEUZA MARIA DIAS DE SOUZA  
MATRÍCULA: 3221156-010  
CARGO: Economista  
PERÍODO: 31.07 a 28.09.95 CP95/0101143-8  
TRIÊNIO: 28.05.92 a 27.05.95

**PORTARIA Nº 767/95-SETEPS, de 15 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias  
NOME: ALBA REGINA DE SOUZA MAGNO DUARTE  
EXERCÍCIO: 1992/93 CP95/0101140-2  
LOTAÇÃO: Diretoria de Assistência Básica

**PORTARIA Nº 692/95-SETEPS, de 01 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença prêmio  
NOME: MARIA ROSINA DA CRUZ SILVA  
MATRÍCULA: 3212165-010  
CARGO: Servente  
PERÍODO: 03.04 a 10.07.95 CP95/0101132-1  
TRIÊNIO: 02.01.86 a 01.01.92

**PORTARIA Nº 693/95-SETEPS, de 01 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença prêmio  
NOME: MARIZETE REBELO PONTES  
MATRÍCULA: 3194833-014  
CARGO: Assistente Social  
PERÍODO: 02.05 a 30.05.95 CP95/0101124-0  
TRIÊNIO: 01.09.80 a 31.08.83

**PORTARIA Nº 694/95-SETEPS, de 01 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença prêmio  
NOME: MANOEL ALVES PAMPOLHA JÚNIOR  
MATRÍCULA: 3221890-010  
CARGO: Agente Administrativo  
PERÍODO: 02.05 a 30.06.95 CP95/0101116-0  
TRIÊNIO: 07.05.86 a 06.05.91

**PORTARIA Nº 695/95-SETEPS, de 01 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença prêmio  
NOME: MARIA JOSEFA DE ARAÚJO LISBOA  
MATRÍCULA: 3199720-013  
CARGO: Servente  
PERÍODO: 01.06 a 30.07.95 CP95/0101103-9  
TRIÊNIO: 29.08.83 a 28.08.86

**PORTARIA Nº 696/95-SETEPS, de 01 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença prêmio  
NOME: GERALDA DIRCE COUTO DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 3197816-017  
CARGO: Professora  
PERÍODO: 01.06 a 30.07.95 CP95/0101100-3  
TRIÊNIO: 01.04.88 a 31.03.94

**PORTARIA Nº 697/95-SETEPS, de 01 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio  
NOME: MARIA MONTEIRO LOPES  
MATRÍCULA: 3223035-013  
CARGO: Servente  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.95 CP95/0101092-9  
TRIÊNIO: 19.05.86 a 13.05.89

**PORTARIA Nº 698/95-SETEPS, de 01 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio  
NOME: ROSILDA SILVA DE LIMA  
MATRÍCULA: 3196135-010  
CARGO: Auxiliar de enfermagem  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.95 CP95/0101034-5  
TRIÊNIO: 02.08.82 a 01.08.85

**PORTARIA Nº 699/95-SETEPS, de 01 de agosto de 1995.**  
CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença prêmio  
NOME: DEUZALINA PINHEIRO DE SAGRES MACEDO  
MATRÍCULA: 3216764-013  
CARGO: Servente  
PERÍODO: 03.07 a 31.08.95 CP95/0101075-7  
TRIÊNIO: 26.10.85 a 25.10.88

(Fat. nº 397, Reg. nº 397, Dia: 18/09/95)

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A. - C.G.C. 03.142.965/0001-07 - EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1994. Data, Hora e Local: 30/12/94, às 10:00 horas, na sede social à Rodovia BR-316 - Km 01, nº 4055, Ananindeua-Pa. Presença: Totalidade dos acionistas portadores de ações com direito de voto. Mesa Diretiva: Dr. Ernesto Assad Abdalla - Presidente; Flávio Elias Jabra - Secretário. Publicações: No Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará, Documentos à disposição, nos dias 23, 24 e 25 de março de 1994; Convocação, nos dias 21, 27 e 28 e 21, 22 e 23 de dezembro de 1994, respectivamente. Deliberações: Consoante a ordem do dia, discutidas e aprovadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos.

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) - O Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do resultado, encerrado em 31/12/93, regularmente publicado no dia 23 de dezembro de 1994 nos jornais Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará.

b) - O resultado da correção da expressão monetária do capital realizado em 31/12/93, sendo integrado ao Capital Social o valor de CRS 119.393.590,74 e assim distribuído: Ações Ordinárias CRS 104.338.822,37 e Ações Preferenciais Classe A CRS 15.054.768,37. Assim, o Capital Social Integralizado passa para CRS 124.323.013,00. A alteração do Capital Social Autorizado de CRS 4.929.422,26 para CRS 124.323.013,00.

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) - Ratificados em todos os seus termos, os assuntos e deliberações tratados na Assembléia Geral Ordinária.

b) - O grupamento das ações em 1.000.000, passando o valor unitário da ação de 0,000001 para CRS 1,00 com a consequente redução do número de ações do Capital Social, sendo que, para os lotes com frações abaixo de 1.000.000 de ações, far-se-á o arredondamento e acertos respectivos.

Em consequência do grupamento, bem como da capitalização da correção monetária do capital realizado em 31/12/93, foi alterada a redação do Art. 5º e seu parágrafo 1º dos Estatutos Sociais: "Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de CRS 124.323.013,00 (cento e vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil e treze cruzeiros reais), representado por 124.323.013 (cento e vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil e treze) ações nominativas do valor unitário de CRS 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, assim distribuídas:

|                      |             |                    |
|----------------------|-------------|--------------------|
| Ações Ordinárias     | 108.646.676 | CRS 108.646.676,00 |
| Ações Pref. Classe A | 15.676.337  | CRS 15.676.337,00  |
| Total Autorizado     | 124.323.013 | CRS 124.323.013,00 |

representadas por Títulos Múltiplos ou singulares, assinados sempre por dois Diretores, desdobráveis ou agrupáveis a vontade do acionista, cabendo a este responder pelos custos da operação.

§ 1º - Do Capital Social Autorizado, esta subscrito e integralizado a importância de CRS 124.323.013,00 (cento e vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil e treze cruzeiros reais), assim discriminados:

|                      |             |                    |
|----------------------|-------------|--------------------|
| Ações Ordinárias     | 108.646.676 | CRS 108.646.676,00 |
| Ações Pref. Classe A | 15.676.337  | CRS 15.676.337,00  |
| Integralizado        | 124.323.013 | CRS 124.323.013,00 |

Após o aumento e o grupamento efetuados, o quadro acionário referente aos acionistas portadores de Ações Ordinárias e o seguinte:

|                                    | Quant. de Ações |
|------------------------------------|-----------------|
| 1 - YORK S.A. Indústria e Comércio | 108.577.866     |
| 2 - Ernesto Assad Abdalla          | 13.762          |
| 3 - Maria Luiza Abdalla Renzo      | 13.762          |
| 4 - Ernesto Assad Abdalla Filho    | 13.762          |
| 5 - Carlos Ernesto Abdalla         | 13.762          |
| 6 - Flávio Elias Jabra             | 108.646.676     |

Total Controle Acionário.

b) - Não houve manifestação dos acionistas sobre outros assuntos.

Aprovação e Assinaturas: Foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes, e autorizado a sua publicação em forma sumária: aa) YORK

S.A. Indústria e Comércio, representada por seus Diretores, Dr. Ernesto Assad Abdalla e Flávio Elias Jabra - Ernesto Assad Abdalla - Flávio Elias Jabra

- Maria Luiza Abdalla Renzo - Carlos Ernesto Abdalla - Ernesto Assad Abdalla Filho. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº

95006440 em 13.07.95 - Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral.

(Fat. nº 385, Reg. nº 385, Dia: 18/09/95)

## PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 8459/95  
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 038/95  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS P/MANUTENÇÃO  
FORNECEDOR: RYMO IMAGEM E INF. LTDA.  
ITEMS: 01 e 02  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.360,85  
FORNECEDOR: MAXIMICRO INFORMÁTICA LTDA.  
ITEMS: 03 e 04  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.260,00  
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO  
CP95/3101341-3  
PROCESSO: Nº 10025/95  
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 040/95  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL P/IMPRESSORA LASER  
FORNECEDOR: XEROX DO BRASIL LTDA.  
ITEMS: 01 e 02  
VALOR GLOBAL: R\$ 18.270,60  
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO  
CP95/3101318-9  
PROCESSO: Nº 9129/95  
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 035/95  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA  
FORNECEDOR: MICROMANIA  
ITEMS: 01  
VALOR GLOBAL: R\$ 8.190,00  
FORNECEDOR: MAXIMICRO INFORMÁTICA LTDA.  
ITEMS: 02  
VALOR GLOBAL: R\$ 3.249,40  
DESPACHO DO PRESIDENTE DA PRODEPA: HOMOLOGO.  
CP95/3101345-5

(Fat. nº 405, Reg. nº 405, Dia: 18/09/95)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME AVISO DE LICITAÇÕES

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/95-CPL  
OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza (Escolas da Rede Municipal de Ensino)  
ABERTURA: 02.10.95 às 09:00 horas.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 02/95-CPL  
OBJETO: Aquisição de material didático (Escolas da Rede Municipal de Ensino)  
ABERTURA: 02.10.95 às 15:00 horas.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/95-CPL  
OBJETO: Aquisição de equipamentos (Televisor, vídeo cassetes, suportes e fitas VHS) - Escolas da Rede Municipal de Ensino.  
ABERTURA: 03.10.95 às 09:00 horas.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 04/95-CPL  
OBJETO: Aquisição de equipamentos (Conj. de receptor de satélite) - Escolas da Rede Municipal de Ensino.  
ABERTURA: 03.10.95 às 15:00 horas.

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Ensino.

EDITAL: Os Editais em seus trechos integrais poderão ser lidos e adquiridos na Trav. Senador Lemos, 60 telefone (091)523-2692, FAX (091)523-2466/2788.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENN  
Presidente

(Fat. nº 417, Reg. nº 417, Dia: 18/09/95)

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 230/95/CRH/14/09/95

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento da servidora RAIMUNDA DA PAIXÃO

NILANDER.

R E S O L V E :

1- CANCELAR da Portaria nº 100/95/CRH, o período de Licença Especial de 31 de agosto a 29 de setembro de 1995, da servidora RAIMUNDA DA PAIXÃO NILANDER, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5171539-015, lotada na Coordenadoria de Nutrição e Dietética.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 14 de setembro de 1995

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente CP95/3101372-3

PORTARIA Nº 231/95/CRH/14/09/95

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento do servidor RODOLFO TAMEX XERFAR

R E S O L V E :

1- CANCELAR da Portaria nº 203/95/CRH, o período de Licença Especial do servidor RODOLFO TAMEX XERFAR, médico, matrícula nº 5171385-017, lotado na Coordenadoria de Cirurgia Geral.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 15 de setembro de 1995

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente CP95/3101371-5

PORTARIA Nº 232/95/CRH/15/09/95 - EXCERTE

Fundamento legal: a pedido

Noes do servidor: ELZA FERREIRA BRAMATO

Matrícula: 5180538-017

Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Pediatria

Data: 13/09/95

CP95/3101353-4

PORTARIA Nº 233/95/CRH/15/09/95

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO memorando da Coordenadoria de Cirurgia Geral.

R E S O L V E :

1- CANCELAR da Portaria 182/95/CRH, o período de Licença Especial de 01 a 30 de dezembro de 1995, do servidor HILSEL MARTE MARQUES, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5170931-014, lotado na Coordenadoria de Cirurgia Geral.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 15 de setembro de 1995

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente CP95/3101352-5

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 014/95

OBJETO : AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS

EMPRESAS VENCEDORAS

ITEMS

CRITÉRIO

01 MENOR PREÇO

02 MENOR PREÇO

03, 04 E 08 MENOR PREÇO

05 MENOR PREÇO

06 MENOR PREÇO

09 MENOR PREÇO

S. NAYIA & CIA LTDA

Belém, 15 de setembro de 1995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP95/3101370-7

(Fat. nº 409, Reg. nº 409, Dia: 18/09/95)

## INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

### EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0404/95 - 12/09/95

Interessado: DILMA FERREIRA FERREIRA

Objeto: DESIGNAR, para o Cargo de Coordenadora da Coordenadoria de Documentação e Informação/CDI, no período de 11.09.95 a 10.10.95 - CÓDIGO 1-02ADBX-DOE.

Portaria nº 0408/95 - 12/09/95

Interessado: MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DA SILVA

Objeto: CONCEDER, correção do Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre sua remuneração, a partir de 01 de setembro de 1995.

TERESA LUSTIA M. C. CATTIVO ROSA - Diretora Geral -

CP95/3101345-4

(Fat. nº 395, Reg. nº 395, Dia: 18/09/95)

### EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 412/95 - 14/09/95

Objeto: Suprimento de Fundos a JOSÉ MARIA LOURENÇO CARNEIRO

Valor: R\$ - 300,00 (Trezentos Reais)

Processo nº. 001600/95

Rubrica Orçamentária: 19206.03070214.312

3120.00.11100 - R\$ - 300,00

TOTAL: R\$ - 300,00

Portaria nº. 413/95 - 14/09/95

Objeto: Suprimento de Fundos a JOSÉ MARIA LOURENÇO CARNEIRO

Valor: R\$ - 500,00 (Quinhentos Reais)

Processo nº. 001600/95

Rubrica Orçamentária: 19206.03100434.243

3132.00.11100 - R\$ - 500,00

TOTAL: R\$ - 500,00

Portaria nº. 414/95 - 14/09/95

Objeto: Suprimento de Fundos a ANGELENE MENDES FREIRE

Valor: R\$ - 1.000,00 (Hum Mil Reais)

Processo nº. 001569/95

Rubrica Orçamentária: 19206.03100434.243

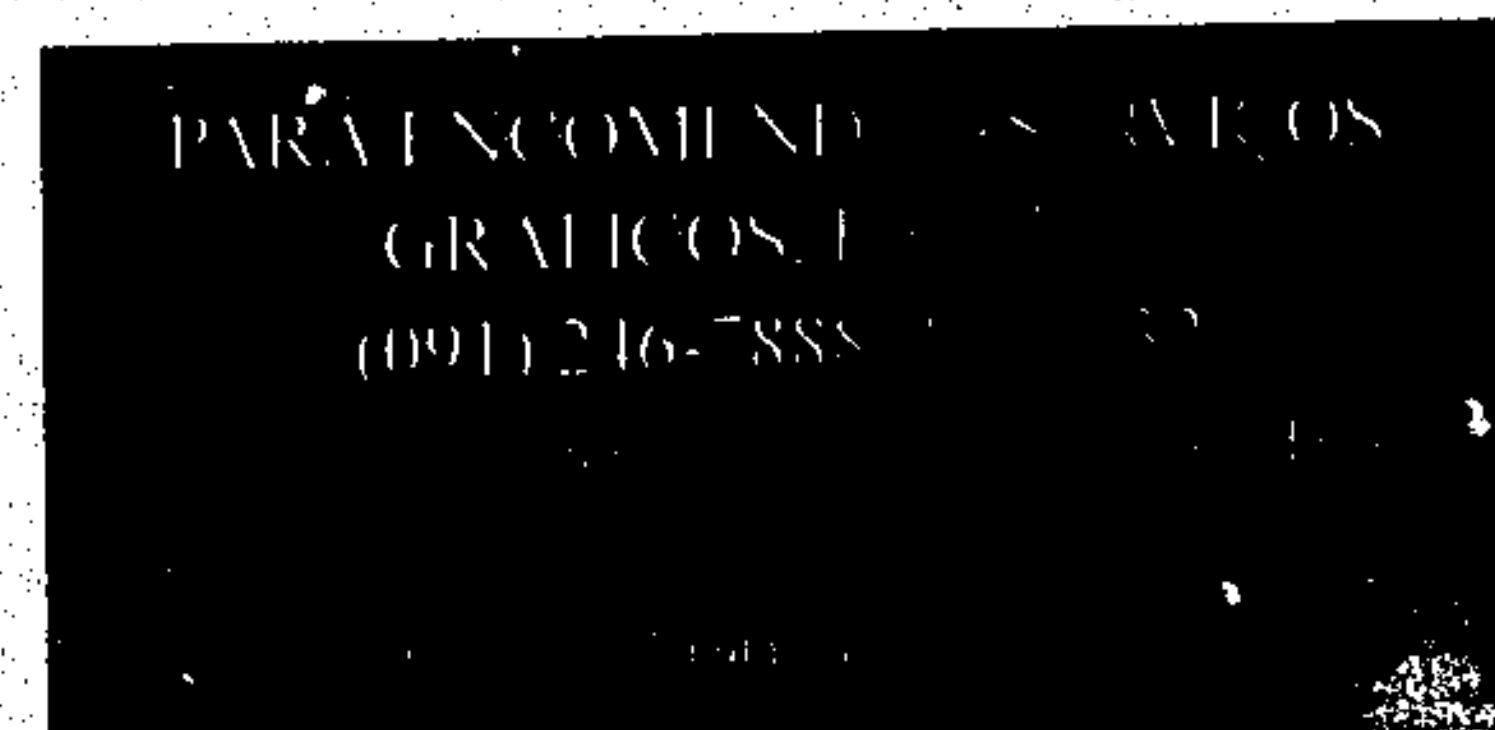
3132.00.11100 - R\$ - 1.000,00

TOTAL: R\$ - 1.000,00

TERESA LUSTIA M. C. CATTIVO ROSA - Diretora Geral -

CP95/3101355-1

(Fat. nº 393, Reg. nº 393, Dia: 18/09/95)



### JUIZO DE DIREITO DA 8ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

EDITAL (Prazo de 15 dias)

CITAÇÃO de JOÉRCIO FONTENELLE BARBALHO

A DOUTORA YVETTE LUCIA PINHEIRO, JUIZA DE DIREITO DA 8ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL com o prazo de 15 dias, fica CITADO o sr. JOÉRCIO FONTENELLE BARBALHO, brasileiro, casado, deputado Estadual, que se encontra em lugar incerto e não sabido, em 24 horas pagar a importância de R\$: R\$.44.412,29 e seus acessórios sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos dos seus bens quantos bastem e cheguem para o pagamento pedido, em razão da ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO MÉRIDIONAL DO BRASIL S/A, instituição financeira com agência nesta capital, ou para oferecer bens à penhora sob as penas da Lei, tudo em decorrência de Contrato de Abertura de Crédito - Banco 24 horas com vencimento para 16.9.91 prorrogado para 01.02.94.- E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância se rá o presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de setembro de 1995.- Eu, *Yvette Lucia Pinheiro*, Escrivão do Cartório do 8º Ofício Cível, subscrevo.

*Yvette Lucia Pinheiro*  
YVETTE LUCIA PINHEIRO  
Juíza de Direito

(Fat. nº 394, Reg. nº 394, Dia: 18/09/95)

**AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CGC/MF 46.991.295/0001-06 - NIRC 15300000220 - EXTRATO DA ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29/04/1995** - Aos 29 de abril de 1995, às 11:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco, s/nº, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A e aprovaram, por unanimidade, aceitar o pedido de renúncia do Dr. Antônio Ribas Cunha de seu cargo de Diretor e eleger o Sr. Christian Bruno Schües para assumir o referido cargo, com mandato até a AGO a realizar-se em 1997. Santana do Araguaia, PA, 29 de abril de 1995. aa) Christian Bruno Schües - Presidente, José Aparecido Ferreira, Renate Angela Maria Sauer, Gláucio José Ferreira e Maurício Soares Cunha - Membros. O texto integral desta ata foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 16/06/95 sob nº 950005602, por despacho da Sra. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 386, Reg. nº 386, Dia: 18/09/95)

**AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CGC/MF 46.991.295/0001-06 - NIRC 15300000220 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29/04/95** - Aos 29/04/95, às 10:00 horas, na sede social na Rua Adão Franco s/nº, Santana do Araguaia-PA, reuniram-se em AGO/E os acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. José Aparecido Ferreira, convocados por Edital de Convocação e decidiram: a) aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/94; b) eleger o Conselho de Administração; c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado, bem como o aumento do limite do capital autorizado para R\$ 2.840.913,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e treze reais), alterando-se os artigos quinto e sexto do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 19/06/95, sob o nº 950005618, por despacho da Sra. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 387, Reg. nº 387, Dia: 18/09/95)

## FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

### AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Desportiva Paraense, designada pela Portaria nº 012 de 1995 de 10/05/95, leva ao conhecimento dos interessados, que foi considerada vencedora da Carta-Convite nº 003/95, para Serviços de Exploração dos Estacionamentos do Estádio Estadual "Edgar Proença" (O Mangueirão) a Firma Tavares Prestação de Serviços Ltda.

Belém-Pa., 25 de Agosto de 1995.

LUIZ MARIO DANTIN DELMOURA CARVALHO  
Presidente

CP95/3101343-0

(Fat. nº 388, Reg. nº 388, Dia: 18/09/95)

**TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A - TELEPARÁ**  
CGC/MF No. 04.815.411/0001-96

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Tv. Dr. Moraes, 21, nesta cidade às 10:00 horas do dia 26 de setembro de 1995, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- eleição de membros do Conselho de Administração, em complementação de mandato;
- alterações estatutárias referentes a composição e competência da Diretoria;
- apreciação dos laudos de avaliação dos bens decorrentes dos programas de Plantas Comunitárias já implantadas, a serem transferidas para o patrimônio da TELEPARÁ;
- nomeação de Comissão de Peritos Avaliadores de bens a serem transferidos para o patrimônio da TELEPARÁ, em decorrência dos contratos de Plantas Comunitárias em andamento.

Obs. Os mandatos de representação na Assembléia deverão ser depositados na sede social à Tv. Dr. Moraes, 21, Ed. Sistel, 6º andar (Assessoria Jurídica), até 24 horas antes da realização da Assembléia.

Belém, 18 de setembro de 1995

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 403, Reg. nº 403, Dias: 18, 19 e 20/09/95)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
EDITAL Nº 089/95

### AVISO

Objetivo: Aquisição, através de subscrição de cotas de consórcio, do seguinte equipamento: 01 (um) Trator escavo-carregador sobre rodas, zero Km, equipado com cabamba de 2,50 jardas, de fabricação nacional.

Abertura: Será às 12:00 horas do dia 09 de Outubro de 1995. O Edital se encontra a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Finanças, sito a Praça da Matriz, 01 - Centro, Cidade de Santa Maria do Pará.

Santa Maria do Pará, 15 de Setembro de 1995.

ANTÔNIO FLODOALDO DE PINTO CARDOSO  
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 400, Reg. nº 400, Dia 18/09/95)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

### AVISO DE EDITAL

A CELPA, torna público que realizará na sala da Biblioteca, T-26 onde funciona o Escritório Central, sito a Av. Gov. Magalhães Barata nº 209, nesta Cidade, através de Comissão designada, as seguintes Licitações:

TP-DEMAR-049/95 - Contratação de Empresa para prestação de serviços mensais de leitura em medidores de energia elétrica instalados em Unidades Consumidoras, atendidas em tensão secundária de Distribuição (Grupo B), mediante listagens de leituras, assim como a entrega de Notas Fiscais/Conta de consumo de energia elétrica, e outros de interesse da CELPA para as localidades que compõem o Departamento Regional de Marabá. Abertura: 04/10/95 às 9:00h.

TP-DESAN-050/95 - Contratação de Empresa para prestação de serviços mensais de leitura em medidores de energia elétrica instalados em Unidades Consumidoras, atendidas em tensão secundária de Distribuição (Grupo B), mediante listagens de leituras, assim como a entrega de Notas Fiscais/Conta de consumo de energia elétrica, e outros de interesse da CELPA para as localidades que compõem o Departamento Regional de Santarém. Abertura: 04/10/95 às 10:30h.

TP-DETOC-051/95 - Contratação de Empresa para prestação de serviços mensais de leitura em medidores de energia elétrica instalados em Unidades Consumidoras, atendidas em tensão secundária de Distribuição (Grupo B), mediante listagens de leituras, assim como a entrega de Notas Fiscais/Conta de consumo de energia elétrica, e outros de interesse da CELPA para as localidades que compõem o Departamento Regional de Tocantins/Marajó. Abertura: 04/10/95 às 14:30h.

TP-DECAS-052/95 - Contratação de Empresa para prestação de serviços mensais de leitura em medidores de energia elétrica instalados em Unidades Consumidoras, atendidas em tensão secundária de Distribuição (Grupo B), mediante listagens de leituras, assim como a entrega de Notas Fiscais/Conta de consumo de energia elétrica, e outros de interesse da CELPA para as localidades que compõem o Departamento Regional de Castanhal. Abertura: 04/10/95 às 16:00h.

Os referidos editais encontram-se à disposição, no Centro Operacional - C.O., sito a Rod. Augusto Montenegro, Km-8,5, no horário das 08:00h. às 12:00h.

Belém, 18 de setembro de 1995

Departamento de Suprimento  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/3101354-2

(Fat. nº 410, Reg. nº 410, Dia: 18/09/95)

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para as regionais de Belém, Marabá, Castanhal e Tocantins Marajó.

Belém, 18 de setembro de 1995

Departamento de Suprimento  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0131373-1

(Fat. nº 411, Reg. nº 411, Dia: 18/09/95)

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.

MODALIDADE: CONVITE Nº 015/95.

OBJETO: Aquisição de material de consumo: soros Anti-A (10 ml); Anti-B (10 ml); Anti-AB(o) (10ml); Anti-D (10 ml); Coombs Poli-Específico Anti-Humanos (10 ml); Soro de Coombs Albumina Bovina a 22% (10 ml) e Controle RH (10 ml).

ABERTURA: DIA 27.09.95, às 10:00 horas. Sede do HEMOPA - Sala de Aula - 1º andar - Trav. Padre Eutíquio, 2109.

Presidente: LIGIA DO CARMO SOUZA GARCIA.

CP95/3101359-3

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria: Nº 0109/95-GAB/HEMOPA, de 13 de setembro de 1995.

INTEGRANTES: LIGIA DO CARMO SOUZA GARCIA, matrícula nº 700219-012 e GISELIA MARIA BATISTA PEREIRA, matrícula nº 2019604-010, Sociólogas.

Presidente: LIGIA DO CARMO SOUZA GARCIA.

Objeto: Aquisição de material de consumo: soros Anti-A (10 ml); Anti-B (10 ml); Anti-AB(o) (10 ML); Anti-D (10 ml); Coombs Poli-Específico - Anti-Humano (10 ml); soro Coombs (10 ml); Albumina Bovina a 22% (10 ml) e Controle RH (10 ml). Belém, 15 de setembro de 1995.

LIGIA DO CARMO SOUZA GARCIA

Presidente da Comissão CP95/3101351-9

(Fat. nº 390, Reg. nº 390, Dia: 18/09/95)

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO : Nº 017/95  
CONTRATANTE : Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA  
CONTRATADA : Marcos Marcelino e Cia Ltda  
OBJETO : Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica de 05 (cinco) máquinas de escrever eletrônicas, marca IBM  
VALOR MENSAL : R\$-60,75 (Sessenta reais e setenta e cinco centavos)  
PRAZO : 12 meses (14.09.95 a 14.09.96)  
ESTATUTO JURÍDICO : Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio  
20203 Departamento Administrativo  
13 Saúde e Saneamento  
75 Saúde  
428 Assistência Médica e Sanitária  
4054 Apoio ao Programa Nacional de Sangue  
3.000.00 Despesas Correntes  
3.100.00 Despesas de Custeio  
3.130.00 Serviços de Terceiros e Encargos  
3.132.00 Outros Serviços e Encargos  
FORO : Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA : 14.09.95

Belém/PA, 14 de setembro de 1995

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CP95/3101353-7

PARTES : Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Marcos Marcelino e Cia Ltda  
OBJETO : Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica de 05 (cinco) máquinas de escrever eletrônicas, marca IBM  
VALOR MENSAL : R\$-60,75 (Sessenta reais e setenta e cinco centavos)  
PRAZO : 12 meses  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio  
20203 Departamento Administrativo  
13 Saúde e Saneamento  
75 Saúde  
428 Assistência Médica e Sanitária  
4054 Apoio ao Programa Nacional de Sangue  
3.000.00 Despesas Correntes  
3.100.00 Despesas de Custeio  
3.130.00 Serviços de Terceiros e Encargos  
3.132.00 Outros Serviços e Encargos  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira  
FUNDAMENTO LEGAL/DESPACHO: Autorizo a contratação desses serviços, com ausência de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Belém/PA, 14 de setembro de 1995

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente da Fundação HEMOPA

CP95/3101354-5

### PORTARIA Nº 104/GAB-HEMOPA, de 11 de setembro de 1995

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições e, Considerando que é obrigação da autoridade pública, ao tomar conhecimento de irregularidades no serviço público, a promover apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância, assegurando ao acusado ampla defesa;

Considerando a necessidade de serem apontadas as denúncias, a teor do disposto do Art. 199 da Lei Federal de nº 5.810/94, de 24.01.94, e demais disposições legais que regulamentam a matéria;

Considerando, enfim, o processo nº 665, de 24.08.95

### R E S O L V E:

I. Instituir Comissão de Sindicância, constituída pelos Drs. ANA FLÁVIA DE MORAES GUERREIRO, Mª DO SOCORRO RIBEIRO F. E FERREIRA e Mª DE FÁTIMA POMBO MONTORIL, para sob a Presidência do primeiro, promoverem a apuração dos fatos denunciados no processo acima mencionado, para tanto, promoverem todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida ora autorizada.

II. A Comissão instituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o art. 201, parágrafo único da Lei 5.810/94.

Publique-se e Cumpra-se

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente da Fundação HEMOPA

CP95/3101337-5

### PORTARIA Nº 108/GAB-HEMOPA, de 11 de setembro de 1995

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições e,

Considerando que é obrigação da autoridade pública, ao tomar conhecimento de irregularidades no serviço público, a promover apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância, assegurando ao acusado ampla defesa;

Considerando a necessidade de serem apontadas as denúncias, a teor do disposto do Art. 199 da Lei Federal nº 5.810/94, de 24.01.94, e demais disposições legais que regulamentam a matéria;

Considerando, enfim, o processo nº 662 de 24.08.95;  
**RESOLVENDO:**

I. Instituir Comissão de Sindicância, constituída pelas Dr<sup>as</sup>. ANA FLÁVIA DE MORAES GUERREIRO, M<sup>a</sup> DO SOCORRO RIBEIRO F. E. FERREIRA e EUZAMAR GABY ROCHA, para sob a Presidência da primeira, promoverem a apuração dos fatos denunciada dos no processo acima mencionado, para tanto, promoverem todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida ora autorizada.

II. A comissão instituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o Art. 201, parágrafo único da Lei 5.810/94.

LUCIANA MARTA CUNHA MARADEI FERREIRA  
Presidente da Fundação Remocao CP95/0101355-3

(Fat. nº 396, Reg. nº 396, Dia: 18/09/95)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI EDITAL DE CHAMAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração, torna público o Chamamento dos candidatos classificados no Concurso Público, objeto do Edital nº 001/95 PMT, para assumirem suas funções.

- 1.1 - CARGO: VETERINÁRIO  
Inscrição nº 00649  
Nome: ERAMILDO LUSTOSA ALVES
- 1.2 - CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS  
Inscrição nº 02329  
Nome: ADMILSON MARQUES DOS SANTOS
- Tucuruí-PA, 13 de setembro de 1995  
ANN CLÉLIA DE BARROS PONTES  
Secretária de Administração

(Fat. nº 399, Reg. nº 399, Dia: 18/09/95)

### FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

#### RESENHA DE PORTARIA REMOCAO

Portaria Nº 826/95-GP 12.09.95  
Data da Remocao: 04.09.95  
Nome do Servidor: JOSE DE Q. FERREIRA  
Funcao: Servente  
Lotacao: EAP-E  
Local de Remocao: Divisao de Suprimento  
CP95/0101337-1

Portaria Nº 829/95-GP 12.09.95  
Data da Remocao: 06.09.95  
Local de Remocao: Semiliberdade os servidores:

ALDENORA DO SOCORRO VIANA - SERVENTE  
ANA BRIGIDA RAIOL DANTAS - MONITORA  
ANA CLAUDIA G. DA MOTA - PEDAGOGA  
ADALBERTO BARATA DA COSTA - MONITOR  
ANA LUCIA R. OLIVEIRA - MONITOR  
CARLOS FERNANDO DA C. PIMO - MONITOR  
ADILSON DA SILVA - MONITOR  
INETE DE J. F. SOLELO - ASS. SOCIAL  
MARIA DO SOCORRO DA COSTA - SERVENTE  
PEDRO PAULO B. DA SILVA - MONITOR  
LUIZ CLAUDIO LIMA AMRAL - MONITOR  
RODOLFO M. PEREIRA - MONITOR  
VALENTIN JUNIOR ORNELAS - MONITOR  
TEIJA COROA DOS ANJOS - ASS. SOCIAL  
OSIMA MOISES DA SILVA - VIGIA  
CP95/0101347-2

#### DISPENSA DA FUNCAO

Portaria nº 827/95-GP 12.09.95  
Nome do Servidor: CARLOS EVANDRO P. PINTO  
JUNIOR  
Matricula: 5635837-011  
Cargo: Monitor  
Funcao: Chefe de Monitoria  
Tipo de Gratificacao: FG 4  
Nomeacao anterior Chefe de Monitoria  
CP95/0101331-5

#### DESIGNACAO

Portaria nº 828/95-GP 12.09.95  
Nome do Servidor: RAFAEL LUIS DO C. CUNHA  
Matricula: 3192741-011  
Cargo: Agente Serv. Complementares  
Lotacao: CIAM  
Nível da FG: 4  
Periodo: a partir de 01.09.95  
CP95/0101323-5

#### CESSAO PARA OUTRO ORGAO

Portaria nº 801/95-GP 05.09.95  
Nome da Servidora: ROSE LUCE C. DE MELO  
RODRIGUES  
Matricula: 3214664-019  
Cargo: Contadora  
Lotacao: DAF  
Local da Cessao: COHAB  
ONUS: COHAB  
CP95/0101313-3

#### RESENHA DE PORTARIA SINDICANCIA

Portaria nº 596/95-GP- 10.08.95  
Nome da Servidora: MARYSON S. DE SOUSA  
Matricula: 3197786-916  
Cargo: Técnica em Educacao

Nome da Servidora: ANA MARIA P. ALHO  
Matricula: 3192776-017  
Cargo: Auxiliar Técnico

Nome da Servidora: ANA LUCY O. MAGALHAES  
Matricula: 3200540-030  
Cargo: Agente Administrativo

Presidente: MARYSON S. DE SOUSA  
Motivo da Sindicancia: Desaparecimento na OLIVETTI  
Data: 30 dias para conclusao do trabalho  
CP95/0101322-7

#### CESSAO PARA OUTRO ORGAO

Portaria nº 821/95-GP 12.09.95  
Nome do Servidor: WILSON LUIS R. DA COSTA  
Matricula: 3204472-016  
Cargo: Auxiliar Técnico  
Lotacao: ASPLAN  
Local da Cessao: SETRANS  
ONUS: SETRANS  
CP95/0101333-3

#### REMOCAO

Portaria nº 822/95-GP 12.09.95  
Data da remocao: 12.09.95  
Nome do Servidor: ALDENIR C. NASCIMENTO  
Funcao: Servente  
Lotacao: Divisao de Suprimento  
Local de Remocao: SEZETE  
CP95/0101371-1

Portaria nº 823/95-GP 12.09.95  
Data da Remocao: 05.09.95  
Nome do Servidor: EVANDRO C. DOS SANTOS  
Funcao: Servente  
Lotacao: EAP-E  
Local de Remocao: EAP-M  
CP95/0101377-4

Portaria Nº 824/95-GP 12.09.95  
Data da Remocao: 22.08.95  
Nome da Servidora: MARIA REGINA C. SANTOS  
Funcao: Servente  
Lotacao: SEZETE  
Local de remocao: CIAM  
CP95/0101313-8

Portaria Nº 825/95-GP 12.09.95  
Data da Remocao: 04.09.95  
Nome da Servidora: MARIA DO SOCORRO DOS  
REIS CORREA  
Funcao: Agente Administrativo  
Lotacao: EAP-M  
Local de Remocao: CIAM  
CP95/0101314-5

#### RESENHA DE PORTARIA SINDICANCIA

Portaria nº 818/95-GP 12.09.95  
Nome da Servidora: ANTONIA DA COSTA FERREIRA  
Matricula: 0196355-020  
Cargo: Assistente Social

Nome da Servidora: EDIANA DOS SANTOS MORAES  
Matricula: 3195120-012  
Cargo: Assistente Social

Nome da Servidora: MARIA DO SOCORRO N. NEVES  
Matricula: 3195688-012  
Cargo: Agente Administrativo

Presidente: Antonia da Costa Ferreira  
Motivo da Sindicancia: Acidente envolvendo Veiculo-CIAM  
Data: 30 dias para conclusao do trabalho  
CP95/0101375-7

Portaria nº 819/95-GP 12.09.95  
Nome da Servidora: LUCIA MARA B. OSORIO  
Matricula: 3199240-019  
Cargo: Assistente Social

Nome da Servidora: GILVANIA HELENA G. NUNES  
Matricula: 3194019-011  
Cargo: Administradora

Nome do Servidor: VALDEVI C. DE O. CRUZ  
Matricula: 3195058-014  
Cargo: Agente Administrativo  
Presidente: LUCIA MARA B. OZORIO  
Motivo da Sindicancia: Fuga de Adolescente  
Data: 30 dias para conclusao do trabalho  
CP95/0101375-5

Portaria nº 835/95-GP 13.09.95  
Nome da Servidora: LUCIA MARA B. OZORIO  
Matricula: 3199240-019  
Cargo: Assistente Social

Nome da Servidora: MARIA DE LOURDES R. DA SILVA  
Matricula: 3192202-016  
Cargo: Auxiliar Administrativo

Nome da Servidora: MARYSON S. SOUSA  
Matricula: 3197786 016  
Cargo: Tec. Ass. Educacionais  
Presidente: LUCIA MARA B. OZORIO  
Motivo da Sindicancia: Rebeliao CIAM  
Data: 30 dias para conclusao do trabalho  
CP95/0101315-4

#### LICENCA PREMIO

Portaria nº 820/95-GP 12.09.95  
Nº de dias de Licenca: 60 dias  
Nome da Servidora: ARLETE DO SOCORRO P. DE LIMA  
Matricula: 3224260-011  
Cargo: Auxiliar Técnico  
Lotacao: EOOD II  
Periodo: 02.08 a 30.09.95  
Trienio: 86/89  
CP95/0101377-3

#### RESENHA DE PORTARIA DE LICITACAO

Portaria nº 837/95-GP 14.09.95  
Nome dos Servidores: IZABEL SANTOS CONCEICAO,  
ANA LUCY OLIVEIRA MAGALHAES, LEONICE LIRA  
DA CUNHA, ANGELINA FALCAO VALENTE E WILSON  
WALDINEI DOS SANTOS.  
Presidente: IZABEL SANTOS CONCEICAO  
Motivo: Comissao Especial de Licitacao.

CP95/0101365-0

(Fat. nº 389, Reg. nº 389, Dia: 18/09/95)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04003/94.  
FONTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ E  
O Sr. JONIL WANDERLEY HOLLANDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR 4 MESES DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL  
SITO A RUA DOS MUNDURUCUS, 3851

VIGENCIA: 16.09.95 à 15.01.96

DATA DA ASSINATURA: 13.09.95.

Belém (PA), 13 de setembro de 1995.

JOSE RANOLDO DA COSTA TRINDADE  
PRESIDENTE

CP95/0101357-0

(Fat. nº 392, Reg. nº 392, Dia: 18/09/95)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

#### RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 694 de 12.09.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
MARIA TRACEMA NUNES DA SILVA, Aux. Adm. Mat. Nº 3158020-016, Lot. C. Regional.  
MOTIVO: Substituir MARIA NUGA COELHO DA COSTA, no Cargo em Comissão de Representante Municipal, Cód. DAS-01.1.  
PERÍODO: 01 a 30.09.95  
CP95/0101352-9

PORTARIA Nº 695 de 12.09.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
ADEMIR DOS SANTOS, Aux. Adm. Mat. Nº 3156320-013, Lot. D.P.  
MOTIVO: Substituir JOSÉ RIBAMAR ANDRADE, Aux. Téc. Matrícula Nº 3152405-014, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Concessão de Benefícios, Cód. DAL-02.3.  
PERÍODO: 04.07.95 a 03.08.95.  
CP95/0101360-0

PORTARIA Nº 697 de 12.09.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
WALDIR BEZERRA MENEZES, Aux. Serv. Gerais, Mat. Nº 3155919-010, Lot. DE.A.  
Nº DE DIAS LICENÇA: (30) Dias  
TIPO: LICENÇA ESPECIAL  
PERÍODO: 17.08.95 a 16.09.95  
TRÍENIO REFERENTE: 1º  
CP95/0101351-0

PORTARIA Nº 699 de 12.09.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
PEDRO BATISTA NETO, Agente Regional, Cód. DAS-01.1, Matrícula Nº 7031440-020, Lot. C. Regional.  
LOCAL: Cidade de Belém  
PERÍODO: 12 e 13.09.95  
CP95/0101359-5

PORTARIA Nº 698 de 12.09.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
MARCIA CRISTINA SEIXAS CONDURU, Aux. Téc. Supervisor Administrativo, Cód. DAS-01.2, Lot. Deptº de Assistência.  
Nº DE DIAS LICENÇA: (15) Dias  
TIPO: LICENÇA P/ ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA  
PERÍODO: 07.08.95 a 21.08.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4400/95  
CP95/0101343-0

PORTARIA Nº 696 de 12.09.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
AIRTON NELSON REIS E SILVA, Aux. Adm. Mat. Nº 2009366-012, Lot. D.P.  
Nº DE DIAS LICENÇA: (07) Dias  
TIPO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA  
PERÍODO: 09.08.95 a 15.08.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4338/95

MIRIAN COELI ALCANTARA DA COSTA, Aux. Téc. Mat. Nº 3156958-013, Lot. D.C.  
Nº DE DIAS LICENÇA: (133) Dias  
TIPO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA  
PERÍODO: 21.08.95 a 31.12.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4466/95

MAURICIO ALVES DE ALBUQUERQUE, Aux. Adm. Mat. Nº 5063060-019, Lot. DE.A.  
Nº DE DIAS LICENÇA: (15) Dias  
TIPO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA  
PERÍODO: 24.08.95 a 07.09.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4549/95

MARCIENE PANTOJA CAVALCANTE, Aux. Téc. Mat. Nº 3152146-010, Lot. DHE.  
Nº DE DIAS LICENÇA: (10) Dias  
TIPO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA  
PERÍODO: 27.08.95 a 05.09.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4527/95

RUTH SOUZA RODRIGUES VASCONCELOS, Aux. Serv. Gerais, Matrícula Nº 2010666-011, Lot. DE.A.  
Nº DE DIAS LICENÇA: (60) Dias  
TIPO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA  
PERÍODO: 21.08.95 a 19.10.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4498/95  
CP95/0101335-4

PORTARIA Nº 692 de 12.09.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS, Aux. Adm. Matrícula Nº 3158853-010, Lot. DEA  
Nº DE DIAS LICENÇA: (07) Dias  
TIPO: LICENÇA SAÚDE  
PERÍODO: 14.08.95 a 20.08.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4361/95

ANA RITA SANTANA TRINDADE, Agente de Saúde, Matrícula Nº 5121531-019, Lot. DAS  
Nº DE DIAS LICENÇA: (15) Dias  
TIPO: LICENÇA SAÚDE  
PERÍODO: 14.08.95 a 28.08.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4385/95

DILMA DO SOCORRO RIBEIRO PIRES, Agente de Saúde, Matrícula Nº 2009650-019, Lot. DAS  
Nº DE DIAS LICENÇA: (15) Dias  
TIPO: LICENÇA SAÚDE  
PERÍODO: 04.08.95 a 18.08.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4249/95

FRANCIMARY BRITO DE SOUZA, Téc. Mat. Nº 5241421-012, Lot. DAS  
Nº DE DIAS LICENÇA: (15) Dias  
TIPO: LICENÇA SAÚDE  
PERÍODO: 21.08.95 a 04.09.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4525/95

JOÃO EVANGELISTA DO O, Aux. Serv. Gerais, Mat. Nº 5268923-013, Lot. DAS  
Nº DE DIAS LICENÇA: (30) Dias  
TIPO: LICENÇA SAÚDE  
PERÍODO: 07.08.95 a 05.09.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4488/95

JUPITER BAHIA MAIA, Téc. Mat. Nº 0105740-021, Lot. DAS  
Nº DE DIAS LICENÇA: (25) Dias  
TIPO: LICENÇA SAÚDE  
PERÍODO: 07.08.95 a 31.08.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4396/95

LAERCIO ASSIS MARTINS, Aux. Adm. Mat. Nº 3157695-015, Lot. D.P.  
Nº DE DIAS LICENÇA: (15) Dias  
TIPO: LICENÇA SAÚDE  
PERÍODO: 14.08.95 a 28.08.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4354/95

MARIA DAS GRAÇAS LOPES PANTOJA, Téc. Mat. Nº 5088550-028, Lot. DAS  
Nº DE DIAS LICENÇA: (15) Dias  
TIPO: LICENÇA SAÚDE  
PERÍODO: 21.08.95 a 04.09.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4530/95

MARIA DE FÁTIMA SOBRAL MELIS, Aux. Adm. Mat. Nº 2010259-015, Lot. Cab. Presidência  
Nº DE DIAS LICENÇA: (15) Dias  
TIPO: LICENÇA SAÚDE  
PERÍODO: 15.08.95 a 29.08.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4410/95

MARCIA GISELE DE MATOS REBELO, Aux. Adm. Mat. Nº 5258634-017, Lot. C. Regional  
Nº DE DIAS LICENÇA: (05) Dias  
TIPO: LICENÇA SAÚDE  
PERÍODO: 14.08.95 a 18.08.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4499/95

ORLANDINO RODRIGUES VIEIRA DE MATOS, Aux. Obr. Manut. Mat. Nº 3158969-016, Lot. DAS  
Nº DE DIAS LICENÇA: (07) Dias  
TIPO: LICENÇA SAÚDE  
PERÍODO: 08.08.95 a 14.08.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4336/95

RAIMUNDO MAIA GOMES, Motorista, Mat. Nº 3156516-011, Lot. DEA  
Nº DE DIAS LICENÇA: (60) Dias  
TIPO: LICENÇA SAÚDE  
PERÍODO: 18.08.95 a 16.10.95  
LAUDO MÉDICO Nº 4383/95

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 663 de 12.09.95  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;  
Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;  
Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto;  
RESOLVE  
I- NOMEAR, AURÉLIO BATISTA PEREIRA, para Exercer o Cargo em Comissão de DAS-01.1, com Lotação no Município de Monte Alegre.  
II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.95.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente  
CP95/0101334-0

PORTARIA Nº 648 de 11.09.95  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;  
RESOLVE  
I- EXONERAR, CARMEN BRITO FERREIRA, Auxiliar Técnico, Mat. Nº 3156087-016, Lot. DEA, do Cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.2.  
II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.95.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente  
CP95/0101355-5

PORTARIA Nº 649 de 11.09.95  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;  
RESOLVE  
I- DESIGNAR CARMEN BRITO FERREIRA, Aux. Téc. Mat. Nº 3156087-016, Lot. DEA, para Exercer a Função Gratificada de Secretária, Cód. DAI-02.2, do Departamento de Administração.  
II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.95.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente  
CP95/0101375-3

PORTARIA Nº 645 de 11.09.95  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;  
RESOLVE  
I- DISPENSAR, EDMUNDO DOS SANTOS LIMA, Aux. Adm. Mat. Nº 3158136-011, Lot. Departamento de Administração, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Transporte e Zeladoria, Cód. DAI-02.3.  
II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.95.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente  
CP95/0101367-7

PORTARIA Nº 646 de 11.09.95  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;  
RESOLVE  
I- DISPENSAR, FRANCISCO PINHEIRO PEREIRA, Aux. Téc. Mat. Nº 3153266-013, Lot. DEA, da Função Gratificada de Secretário, Cód. DAI-02.2.  
II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.95.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente  
CP95/0101342-1

PORTARIA Nº 660 de 11.09.95  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;  
RESOLVE  
I- DISPENSAR, LÉA DA SILVA GONÇALVES, Aux. Téc. Mat. Nº 3158683-019, Lot. Departamento de Administração, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1.  
II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.95.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente  
CP95/0101374-0

PORTARIA Nº 661 de 11.09.95  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;  
RESOLVE  
I- DISPENSAR, ZILMA ROSA CARVALHO DE ALMEIDA, Mat. Nº 2011166-019, Lot. Departamento de Contabilidade, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, Cód. DAI-02.1.  
II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.95.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente  
CP95/0101355-7

PORTARIA Nº 702 de 14.09.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
WALCYLENE LACERDA MATOS PEREIRA, Aux. Téc. Mat. Nº 5241146-015, Lot. no Departamento de Assistência.  
MOTIVO: Substituir MARIA DO SOCORRO MORAES, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, Cód. DAI-02.1.  
PERÍODO: 04.09 a 10.09.95  
CP95/0101353-3

PORTARIA Nº 703 de 14.09.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
MARIA LÚCIA MOTA BANDEIRA PINTO, Aux. Téc. Mat. Nº 3155650-014, Lot. no Departamento de Assistência.  
MOTIVO: Substituir MARIA DO SOCORRO MORAES, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, Cód. DAI-02.1.  
PERÍODO: 11.09.95 a 31.10.95  
CP95/0101325-5

PORTARIA Nº 693 de 11.09.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
SANDRA MARIA GIL PADRÃO MASSOUD, Téc. Assessor DAS-01.3, Mat. Nº 3274110-012, Lot. D.P.  
P. AQUISITIVO: 1993 a 1994  
P. CONCESSIVO: 01.09.95 a 30.09.95  
CP95/0101304-9

PORTARIA Nº 690 de 06.09.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
EDSON DA SILVA LIMA, Aux. Adm. Mat. Nº 3153177-011, Lot. DEA  
Nº DE DIAS LICENÇA: (30) Dias  
TIPO: LICENÇA ESPECIAL  
PERÍODO: 02.09.95 a 01.10.95  
QUINQUENIO REFERENTE: 19  
CP95/0101327-8

PORTARIA Nº 622 de 10.09.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente Código DAS-01.6, Matrícula Nº 5703468-014, Lotado no Gabinete da Presidência, CLAUDIOMAR DIAS DE ALMEIDA, Assessor, Código DAS-01.4, Mat. Nº 5706343-013, Lot. Gabinete da Presidência e MARIA ELIZABETH MORAES DA PONTE, Assessor, DAS-01.3, Mat. Nº 6121446-013, Lot. do Gabinete da Presidência.  
LOCAL: Altamira  
PERÍODO: 11 a 13.08.95  
CP95/0101326-0

PORTARIA Nº 623 de 10.08.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, Téc. Niv. C, Mat. Nº 55.7606-010, Lot. D.H.E. e CARLOS SÉRGIO GOMES DE SOUZA, Motorista Nível B, Matrícula Nº 3156770-017, Lot. D.E.A.  
LOCAL: Igarapé-Miri  
PERÍODO: 10 a 11.08.95  
CP95/0101333-2

PORTARIA Nº 706 de 15.09.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente deste Instituto, Cód. DAS-01.6, Mat. Nº 5703468-014, Lot. no Gabinete da Presidência, LÚCIA REGINA DA CUNHA TELES, Diretora do Departamento, DAS-01.5, Mat. Nº 0082201-023, Lot. D.B.F. e CLAUDIOMAR DIAS DE ALMEIDA, Assessor DAS-01.4, Mat. Nº 5706343-013, Lotado no Gabinete da Presidência.  
LOCAL: Redenção, Conceição do Araguaí, Cumarú e Floresta  
PERÍODO: 16 a 18.09.95  
CP95/0101350-2

(Fat. nº 414, Reg. nº 414, Dia: 18/09/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/95  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID  
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ZONAS BAIXAS DE BELÉM - BACIA DO UNA  
MUNICÍPIO DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, torna público que às 09:00 horas do dia 21 de Novembro de 1995 na Av. Magalhães Barata nº 1201 no Auditório da COSANPA serão recebidos os documentos de Habilitação e Propostas de Preços para fornecimento de materiais necessários à implementação do PROJETO DE DRENAGEM, VIAS, ÁGUA E ESGOTO DAS ZONAS BAIXAS DE BELÉM, conforme descrito no Edital.

LOTE I - Fornecimento de tubos, peças e conexões em "PVC rígido" para o Sistema de Abastecimento de Água potável, com 122Km - DN 50 e 75, 19,4 Km - DN 100 e 14 Km - DN 150 a 250.

LOTE II - Fornecimento de tubos, peças e conexões em "PVC rígido" para o Sistema de Esgotamento Sanitário, com 872 Km - DN 40 e 50, 146 Km - DN 75 e 100 e 31 Km - DN 150 a 300.

LOTE III - Fornecimento de tubos, peças e conexões em "ferro fundido dúctil" para o Sistema de Abastecimento de Água potável, com 3.907,00 metros - DN 300 mm, 3.753,00 metros - DN 400 mm e 3.202,00 metros - DN 500 mm.

LOTE IV - Fornecimento de tubos de concreto armado seção circular para o Sistema de Águas Pluviais com 24.545,00 m DN 400, 7.320,00 m DN 500, 12.320,00 m DN 600, 9.715,00 m DN 800, 6.055,00 m DN 1.000 e 9.085,00 m DN 1.200.

LOTE V - Fornecimento de tubos, peças e conexões para o sistema de abastecimento de água potável, sendo 266.000,00 m de tubo, em PEAD (polietileno de alta densidade) para execução de ramais prediais - DN 20 mm, 2.930 unidades de união, para ligação de tubos PEAD - DN 20 mm, 13.270 unidades de colar de tomada, em PVC rígido - DN 50 mm x 3/4", 5.444 unidades de colar de tomada, em PVC rígido - DN 75 mm x 3/4", 3.303 unidades de colar de tomada, em PVC rígido - DN 100 mm x 3/4", 48.660 unidades de adaptadores, para interligação de tubos de polietileno (PEAD) - DN 20 mm, com rosca externa de saída DN 3/4" e 175.000 unidades de adaptadores em PVC rígido, SR 25 mm x 3/4".

Origem dos Bens: Somente serão consideradas ofertas de materiais produzidos em países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com as políticas deste Banco.

Os recursos financeiros para pagamento dos fornecimentos do objeto do presente Edital, provém do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, através do Contrato de Empréstimo Nº 649/OC-BR celebrado com o Governo do Estado do Pará.

A documentação completa do Edital poderá ser adquirida em Belém, na sede da COSANPA, na Av. Magalhães Barata nº 1201, 2º andar - Assessoria Jurídica, a partir do dia 02 de Outubro de 1995, mediante o pagamento da quantia de R\$100,00 (Cem Reais), por representantes devidamente identificados.

Nota: A data de apresentação das Propostas deverá ocorrer após, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da última publicação do Aviso de Licitação.

CP95/0102885-2

(Fat. nº 215, Reg. nº 215, Dias: 12, 15 e 18/09/95)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



# Diário Oficial

## República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0369

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.050

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1995

**FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
C.G.C./M.F. Nº 04.930.236/0001-88  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**  
São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de setembro de 1995, às 16:00 horas, na sede social, na Avenida Assis de Vasconcelos nº 265 - 4º Pavimento - Centro, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:  
a) - Transformação da sociedade de anônima para sociedade por quotas de responsabilidade limitada;  
b) - Outros assuntos de interesse geral;  
Consoante disposições estatutárias ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembléia, inclusive.  
Belém, 29 de agosto de 1995  
WILTON SANTOS BRITO  
Diretor-Presidente

(Fat. nº 262, Reg. nº 262, Dias: 13, 15 e 18/09/95)  
Por falha técnica a matéria acima deixou de ser publicada no D.O. do dia 14/09/95, por esse motivo estamos publicando nos dias 15 e 18/09/95.

**CIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ - CILPA** C.G.C/M.F. Nº 14.031.668/0001-83  
Assembléia Geral Ordinária. Ficam convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 25.09 do corrente ano, às 10:00 hs, na Sede Social situada no Lote 11 da Quadra 2, Setor C do Distrito Industrial de Icoaraci, nesta cidade de Belém/PA, a fim de deliberar sobre: a) Relatório da Diretoria e demonstrações financeiras do exercício social findo em 31.12.94; b) Apropriação da correção monetária do capital realizado e capitalização da reserva respectiva; c) Apropriação monetária do valor do limite autorizado do capital, com a consequente modificação do Art. 4º do Estatuto Social; d) Eleição de administradores e fixação de sua remuneração. Belém/PA, 11.09.1995. Dr. José César Pompeu Magalhães - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 317, Reg. nº 317, Dia: 14/09/95)

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgara, na sessão a ser realizada no dia 21 de setembro de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 944243-00  
Interessado: ANTONIO MAIA DE BRITO  
Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Correa  
Assunto: prestação de contas de 1993  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 02) Processo nº 921794-00  
Interessado: ATIL JOSÉ DE SOUZA  
Origem: Prefeitura Municipal de Xinguara  
Assunto: prestação de contas de 1991  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho  
Secretário Geral  
CP95/0101297-7

## DEFENSORIA PÚBLICA

### -Comissão/Sindicância

Portaria nº514/95-DP-G, de 29 de agosto de 1995  
O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art.9º da Lei Complementar nº 13 de 18 de junho de 1993, e

Considerando que é obrigação da autoridade pública, ao tomar conhecimento de irregularidades no serviço público, a promover apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância, assegurando ao acusado ampla defesa;

Considerando a necessidade de serem apuradas as denúncias, a teor do disposto no art.199 da Lei Estadual nº5.810/94, de 24 de janeiro de 1994 e demais disposições legais que regulamentam a matéria;

Considerando, enfim, o Processo nº026/95-DP-G, de 23.08.95,

### RESOLVE:

I- Instituir Comissão de Sindicância, constituída pelos Drs: Gledson Antonio Nascimento Diniz, matrícula nº3084396-017, Anthero Eloy de Almeida Lima, matrícula nº3083519-012 e Maria Lideia Bittencourt Rodrigues, matrícula nº3085155-016, para promoverem, sob a presidência do primeiro, a apuração dos fatos denunciados no processo acima mencionado, para tanto, promoverem todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida ora autorizada.

II-A Comissão instituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração, no prazo máximo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o art.201.P.unico da Lei nº5.810/94.

Publicar-se.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR  
Procurador Geral da Defensoria Pública

Revogação CP95/0101332-4

Portaria nº541/95-DP-G, de 05 de setembro de 1995  
Nome: Elaine de Souza Nuayed/matrícula: 3083306-013/  
Cargo/lotação: Defensora Pública/Gabinete Def. Pub.  
Motivo: Revoga portaria nº179/95-DP-G, de 06.04.95, que designa para atuar na defesa do servidor público José Neif de Miranda, em virtude de lic. prêmio.  
CP95/0101324-3

Diárias  
Portaria nº543/95-DP-G, de 06 de setembro de 1995  
Nome: José Godofredo Pires dos Santos/matrícula nº: 3083250-013/  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior/Valor: 120,00/ Elemento-Despesa: 3311.2/Motivo: deslocamento até o Município de Bonito.  
CP95/0101316-2

Designação  
Portaria nº542/95-DP-G, de 05 de setembro de 1995  
Nome: José Amélio Coutinho/matrícula nº: 5214610-012/  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Capital/  
Motivo: Designa para atuar na defesa do servidor público José Neif de Miranda.  
CP95/0101308-1

Portaria nº544/95-DP-G, de 06 de setembro de 1995  
Nome: José Godofredo Pires dos Santos/matrícula nº: 3083250-013/  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior/Motivo: Designa para atuar no Juri Popular no Município de Bonito.  
CP95/0101300-5

Férias  
Portaria nº515/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Childerico José Fernandes/matrícula nº: 5281458-017/  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior/Período: 11.09.95 a 10.10.95.  
CP95/0101283-2

Portaria nº516/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Maria de Fátima Felix Nauar/matrícula nº: 5313570-019/  
Cargo/lotação: Defensora Pública/Diretoria da Capital/Período: 11.09.95 a 10.10.95.  
CP95/0101291-5

Portaria nº517/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Maria das Graças Quaresma da Silva/matrícula nº: 5333938-010/  
Cargo/lotação: Defensora Pública/Diretoria da Capital/Período: 11.09.95 a 10.10.95.  
CP95/0101282-4

Portaria nº518/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: José Marcos Campos de Araujo/matrícula nº: 5289904-010/  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior/Período: 11.09.95 a 10.10.95.  
CP95/0101291-3

Portaria nº519/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Maria da Conceição Silva dos Anjos/matrícula nº: 5281350-013/  
Cargo/lotação: Servente/Serviços Gerais/Período: 28.08.95 a 26.09.95.  
CP95/0101293-5

Portaria nº520/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Dayse Mendes Jaccoud/matrícula nº: 5413486-011/  
Cargo/lotação: Assistente Técnico/Consultoria Jurídica/Período: 11.09.95 a 10.10.95.  
CP95/0101292-1

Portaria nº521/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Luis Henriques Rosal de Mendonça/matrícula nº: 5138361-020/  
Cargo/lotação: Auxiliar de Administração/Núcleo Setorial do Guama/Período: 04.09.95 a 03.10.95.  
CP95/0101301-4

Portaria nº522/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Luis Carlos Azevedo de Hollanda Lima/matrícula nº: 5534887-010/  
Cargo/lotação: Assistente Técnico/Núcleo Setorial do Guama/Período: 11.09.95 a 10.10.95.  
CP95/0101301-4

Portaria nº523/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Marilena Martins dos Santos/matrícula nº: 5214629-014/  
Cargo/lotação: Defensora Pública/Diretoria da Capital/Período: 11.09.95 a 10.10.95.  
CP95/0101317-0

Portaria nº524/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Wandernei Simor/matrícula nº: 3084086-012/  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior/Período: 04.09.95 a 03.10.95.  
CP95/0101293-0

Portaria nº525/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Raimundo Nonato Nahum Sena/matrícula nº: 5081416-029/  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior/Período: 04.09.95 a 03.10.95.  
CP95/0101325-1

Portaria nº526/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Ana Zelina Lima dos Santos/matrícula nº: 3083144-013/  
Cargo/lotação: Auxiliar de Administração/Núcleo Setorial Penal/Período: 11.09.95 a 10.10.95.  
CP95/0101349-7

Portaria nº527/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Laurindo Rodrigues Bezerra/matrícula nº: 0372080-043/  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior/Período: 04.09.95 a 03.10.95.  
CP95/0101273-3

Portaria nº528/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Maria Wilma de Souza Araújo/matrícula nº: 5152909-015/  
Cargo/lotação: Defensora Pública/Diretoria do Interior/Período: 28.08.95 a 26.09.95.  
CP95/0101273-1

Portaria nº529/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Carlos Americo Vilhena Santos/matrícula nº: 3084167-012/  
Cargo/lotação: Auxiliar Administrativo/Divisão de Material e Patrimônio/Período: 14.08.95 a 12.09.95.  
CP95/0101255-4

Portaria nº530/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Raimundo Wilson Tavares/matrícula nº: 3083284-014/  
Cargo/lotação: Auxiliar de Administração/Núcleo Setorial de Assuntos de Família/Período: 11.09.95 a 10.10.95.  
CP95/0101255-2

Portaria nº531/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Tania Mara de Souza Lousina/matrícula nº: 3084043-017/  
Cargo/lotação: Defensora Pública/Entrância Especial/Período: 11.09.95 a 10.10.95.  
CP95/0101253-1

Portaria nº532/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Max Sidney Benigno Monteiro/matrícula nº: 5681898-017/  
Cargo/lotação: Motorista/Serviços Gerais/Período: 28.08.95 a 26.09.95.  
CP95/0101257-3

Portaria nº533/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Maria da Conceição Manaiá Costa/matrícula nº: 3083845-019/  
Cargo/lotação: Defensora Pública/Diretoria do Interior/Período: 04.09.95 a 03.10.95.  
CP95/0101276-0

Portaria nº534/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Maria das Graças Lago Garrido/matrícula nº: 0424897-027/  
Cargo/lotação: Defensora Pública/Diretoria do Interior/Período: 28.08.95 a 26.09.95.  
CP95/0101284-0

Portaria nº535/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Raimundo Alberto Gomes Soares/matrícula nº: 3083942-012/  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior/Período: 28.08.95 a 26.09.95.  
CP95/0101285-9

Portaria nº536/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Julio Domingos Demasi de Aguiar/matrícula nº: 3083780-012/  
Cargo/lotação: Defensor Público/Procon. Período: 28.08.95 a 26.09.95.  
CP95/0101267-0

Portaria nº537/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Maria Bernadete Silva Esteves/matrícula nº: 5228069-019/  
Cargo/lotação: Defensora Pública/Núcleo Setorial de Família/Período: 28.08.95 a 26.09.95.  
CP95/0101268-9

Portaria nº538/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Antonio Pinheiro de Souza/matrícula nº: 3084159-010/  
Cargo/lotação: Auxiliar de Administração/Núcleo Setorial de Família/Período: 28.08.95 a 26.09.95.  
CP95/0101277-8

Portaria nº539/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Antonio Roberto F. Cardoso/matrícula: 3084361-000/  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Interior/Período: 14.09.95 a 12.10.95.  
CP95/0101253-0

Portaria nº540/95-DP-G, de 31 de agosto de 1995  
Nome: Marcos Benedito Dias/matrícula nº: 5152925-019/  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior/Período: 11.09.95 a 10.10.95.  
CP95/0101252-2

Licença Saúde  
Portaria nº545/95-DP-G, de 11 de setembro de 1995  
Nome: Maria Madalena Paixão de Medeiros/matrícula nº: 5413524-014/  
Cargo/lotação: Servente/Serviços Gerais/Período: 14.08.95 a 14.09.95.  
CP95/0101251-4

Revogação  
Portaria nº547/95-DP-G, de 13 de setembro de 1995  
Nome: Leni Barros Cavalcante/matrícula nº: 3084566-017/  
Cargo/lotação: Defensora Pública/Corregedoria Geral/Motivo: revoga a portaria nº162/95-DP-G, de 30/03/95, que remove a defensora do Núcleo Setorial Penal para a Corregedoria Geral.  
CP95/0101250-6

Designação  
Portaria nº548/95-DP-G, de 13 de setembro de 1995  
Nome: Leni Barros Cavalcante/matrícula nº: 3084566-017/  
Cargo/lotação: Defensora Pública/Defensoria Metropolitana/Motivo: designa a Defensora Pública para atuar no Núcleo Setorial Penal da Capital.  
CP95/0101241-7

Portaria nº549/95-DP-G, de 14 de setembro de 1995  
Nome: Heliana Denise da Silva Sena/matrícula nº: 3085287-015/  
Cargo/lotação: Defensora Pública/Defensoria Metropolitana/Motivo: designa para responder pelo expediente da Diretoria da Defensoria Metropolitana da Defensoria Pública.  
CP95/0101242-5

Portaria nº550/95-DP-G, de 14 de setembro de 1995  
Nome: Florisbela Maria Cantal Machado/matrícula nº: 3083195-012/  
Cargo/lotação: Defensora Pública/Entrância Especial/Motivo: designa para responder pelo expediente da Diretoria da Defensoria Pública do Interior da Defensoria Pública.  
CP95/0101249-2

Errata de Publicação  
Distrato DOE nº28.041-PG-14 de 04.09.95  
Onde se lê: 25.08.95  
Leia-se: 29.08.95  
Designação

Portaria nº551/95-DP-G, de 14 de setembro de 1995  
Nome: Maria Antonia de Azevedo Lopes Barroso/matrícula nº: 3084663-010/  
Cargo/lotação: Técnico Nível Superior/Serviços Gerais/Motivo: designa para responder pelo expediente da Chefia da Divisão de Serviços Gerais da Defensoria Pública.  
CP95/0101234-4

\*\*\*\*\*  
MODELO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
EDITAL-CITACAO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor LICURGO PEIXOTO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por sua força fica citada ROSIMETE PINHA, brasileira, paraense, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar ignorado, a fim de compareça à audiência de tentativa de conciliação de paz para a data de 03-10-95, às 8h30min, no Fórum de Justiça desta cidade e sede da Comarca de Monte Alegre - PA, em virtude da Ação de Divórcio que lhe é proposta por MADSON DIAS LEITE, brasileiro, casado, carpinteiro, residente na Rua São Francisco de Assis, 72 - Terra Amarela, na cidade de Monte Alegre - PA, podendo contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias a contar da data acima mencionada (03-10-95), através de advogado legalmente constituído, ficando desde já cientificado de que o não comparecimento à audiência bem como a não contestação implicará em revelia com as consequências legais dela decorrentes, presumindo-se como verdadeiras todas as afirmações alegadas na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a requerida alegar ignorância, será o presente Edital publicado através de imprensa oficial do Estado, na forma da lei, e passado neste dia 18 de setembro de 1995. Em Monte Alegre, 18 de setembro de 1995. do 1º Ofício, o escrevi.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nos termos do disposto no art. 4º do Ato nº 515 de 14.09.94, do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça, de 16.09.94, torna público que 31 (trinta e um) Sindicatos e 06 (seis) candidatos sem intermediação de Sindicato, participaram do procedimento de habilitação a 12 (doze) vagas de Juiz Classista Temporário, sendo 03 (três) para representantes dos Empregadores e 03 (três) para representantes dos Empregados da Oitava Região: 04 (quatro) para a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá; 04 (quatro) para a Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari e 04 (quatro) para a Junta de Conciliação e Julgamento de Calçoene, todas nos Estados do Amapá, para o período compreendido entre a data de instalação da Junta e o dia 30 de abril de 1998, foram considerados HABILITADOS, em consonância com os artigos 1º, 2º e 11 do Ato nº 515/94, do TST, os seguintes SINDICATOS:

- PARA A 2ª JCI DE MACAPÁ (EMPREGADOR):**
01. SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPÁ. Candidatos Habilitados: Titular- Tarciane Norões Lima e Gilberto Laurindo. Suplente- José Alcolumbre, Manoel Raimundo Pereira da Costa e Maria Célia Marques Peres.
02. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINCAL. Candidatos Habilitados: Titular- Ana Ligia Barriga de Souza. Suplente- Pedro Paulo Pantoja Creto.
03. SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE AFUÁ. Candidatos Habilitados: Titular/Suplente- Paulo Sérgio Botelho Soares e Arnaldo Aparecido de Sene.
- PARA A 2ª JCI DE MACAPÁ (EMPREGADO):**
01. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Candidatos Habilitados: Titular/Suplente- Job Ferreira de Oliveira Filho, Luciano Oliveira Araújo e Renato Mateus de Lima.
02. SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ. Candidatos Habilitados: Titular- Edson Maciel Ramos, Julieta Vaz da Conceição e Ana Maria de Paula Pinheiro Barçat. Suplente- Orlandina Maria José de Souza Tavares e Marileni do Couto Dias.
03. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Candidatos Habilitados: Titular- Antonio Sérgio Almeida Salvador e Waldir Ribamar Monteiro da Silva. Suplente- Antonio Sérgio Almeida Salvador e Waldir Ribamar Monteiro da Silva.
04. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO AMAPÁ. Candidatos Habilitados: Titular- Valdeciro Condeiro Marques, Evi Tenório Soares e Carlos Rodrigues Ferreira. Suplente- Arnaldo Nascimento dos Santos.
05. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MACAPÁ ESTADO DO AMAPÁ. Candidatos Habilitados: Titular- Vicente da Conceição Rocha de Almeida, Amiraldo da Silva e Benedito Batista Rosa. Suplente- Francisco de Assis Castro e Marise Valente de Souza.
06. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ. Candidatos Habilitados: Titular- Eliane Perez Vanneta e Marcos José Reategui de Souza. Suplente- Edilson dos Santos Soares.
07. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAPÁ. Candidato Habilitado: Titular- Flaviano Santa Ana Almeida.
- PARA A JCI DE LARANJAL DO JARI (EMPREGADOR):**
01. SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPÁ. Candidatos Habilitados: Titular- Maria Célia Marques Peres e Roberto Freire Baraúna. Suplente- Gilberto Laurindo e Tarciane Norões Lima.
02. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Candidato Habilitado: Titular/Suplente- Raimundo de Queiroz Filho.
03. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINCAL. Candidatos Habilitados: Titular- Pedro Paulo Pantoja Creto. Suplente- Albertonio Ferreira Feijó.
- PARA A JCI DE LARANJAL DO JARI (EMPREGADO):**
01. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Candidatos Habilitados: Titular/Suplente- Marivaldo Paes da Costa, Raimundo Brandão de Oliveira e Valmir Soares de Souza.
02. SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS DOS MUNICÍPIOS DE LARANJAL

DO JARI-AP E ALMEIRIM-PA. Candidatos Habilitados: Titular/Suplente- Manoel Eliel de Souza Rodrigues, Raimundo Nonato Alves de Paula e Lauro Evangelista do Carmo.

03. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Candidatos Habilitados: Titular/Suplente- Jorge da Costa Maciel e Waldir Ribamar Monteiro da Silva.

04. SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINDECON-AP. Candidatos Habilitados: Titular- Julieta Vaz da Conceição, Edson Maciel Ramos e Ana Maria de Paula Pinheiro Barçat. Suplente- Orlandina Maria José de Souza Tavares e Marileni do Couto Dias.

05. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Candidato Habilitado: Titular/Suplente- Charles Sampaio do Nascimento.

06. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINTTEL/AP. Candidatos Habilitados: Titular- Rynaldo Antonio Machado Gomes.

**PARA A JCI DE CALÇOENE (EMPREGADOR):**

01. SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPÁ. Candidatos Habilitados: Titular- Gilberto Laurindo, Manoel Raimundo Pereira da Costa e Maria Célia Marques Peres. Suplente- Roberto Freire Baraúna e José Alcolumbre.

02. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINCAL. Candidatos Habilitados: Titular- Albertonio Ferreira Feijó. Suplente- Pedro Paulo Pantoja Creto.

**PARA A JCI DE CALÇOENE (EMPREGADO):**

01. SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ. Candidatos Habilitados: Titular- Ana Maria de Paula Pinheiro Barçat, Julieta Vaz da Conceição e Edson Maciel Ramos. Suplente- Marileni do Couto Dias e Orlandina Maria José de Souza Tavares.

02. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Candidatos Habilitados: Titular/Suplente- Jorge da Costa Maciel e Waldir Ribamar Monteiro da Silva.

03. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINTTEL/AP. Candidato Habilitado: Titular- Luis Guilherme Cavalcante Melo.

04. SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ. Candidatos Habilitados: Titular- Saito Araújo Quaresma Filho. Belém (PA), 13 de setembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente

### Acordãos da Especializada

(379/95)

#### ACORDÃO Nº 379/95

#### PROCESSO TRT DC 3365/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA  
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias  
DEMANDADO : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Jaime C. Balestero Filho  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Jaime C. Balestero Filho  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado : Dr. Jaime C. Balestero Filho

EMENTA : Devo ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E OS DEMANDADOS, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA CLÁUSULA I - SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFissionais DEMANDANTES SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º.05.95, PELO PERCENTUAL DE 29,55% (VINTE E NOVE VÍRGULA 1º.05.95, PELO PERCENTUAL DE 29,55% (VINTE E NOVE VÍRGULA CINQUENTA E CINCO POR CIENTO), QUE REPRESENTA A VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC-R MEDIDA NO PERÍODO DE 1º DE JULHO DE 1994 A 30 DE ABRIL DE 1995, A INCLUIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE JULHO DE 1994. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS EMPRESAS PODERÃO PROCEDER TODAS AS COMPENSAÇÕES DE ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS NO PERÍODO, EXCETO AS QUE TRATA O PARÁGRAFO SEGUNDO DESTA CLÁUSULA. PARÁGRAFO SEGUNDO - É VEDADA A COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, AUMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO TERCEIRO - COM O REAJUSTE CONCEDIDO NESTA CLÁUSULA, CONSIDERAM-SE REPOSTAS TODAS E QUALQUER PERDAS SALARIAIS ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 1995. PARÁGRAFO QUARTO - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1994, DEVERÁ SER ADOPTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC-R, CALCULADO ENTRE A DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO E O DIVULGADO PARA O MÊS DE ABRIL DE 1995, APLICANDO-SE TAMBÉM AOS REAJUSTAMENTOS DE PREVISOS NESTE PARÁGRAFO, A COMPENSAÇÃO A EXCEÇÃO DESTA QUE TRATAM OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DESTA CLÁUSULA. PARÁGRAFO QUINTO - COM OS REAJUSTAMENTOS DE PREVISOS NESTA CLÁUSULA, AS PARTES DÃO POR CUMPRIDOS OS REAJUSTES DETERMINADOS PELAS LEIS Nºs 8.542/92, 8.700/93, 8.880/94 E DECRETO Nº 1.239/94, PARA O MÊS DE MAIO/95, NADA MAIS SENDO DEVIDO A ESTE TÍTULO, SENDO CERTO QUE A PRESENTE REPOSIÇÃO SALARIAL ELIMINA QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DE CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 19 E 27 DA LEI Nº 8.880/94, QUITANDO-SE TODA E QUALQUER PERDA SALARIAL EXISTENTE ATÉ ESTA DATA, INCLUSIVE OS REAJUSTES PREVISTOS NO DECRETO Nº 1.239/94,

SENDO CERTO DE QUE NADA MAIS É DEVIDO EM FUNÇÃO DESTAS LEGISLAÇÕES A QUALQUER TÍTULO. CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA DEVERÃO SER PRATICADOS EM TRÊS NÍVEIS, DE CONFORMIDADE COM A TABELA A SEGUIR, EM DECORRÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO SALARIAL PREVISTO NA CLÁUSULA ANTERIOR:

| NÍVEL | MAIO/95 | SALÁRIO/HORA | SALÁRIO/MÊS |
|-------|---------|--------------|-------------|
| A     | 0,87    | 189,24       |             |
| B     | 0,86    | 211,08       |             |
| C     | 1,26    | 275,42       |             |

2.1 - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE PODERÁ PERCEBER SALÁRIO MENSAL INFERIOR AOS PISOS ACIMA DESCRITOS, ENTENDE-SE POR: 2.1.1 - MOTORISTA "A" - OS QUE DIRIGEM VEÍCULOS COM MAIS DE 06 (SEIS) TONELADAS DE PESO BRUTO TOTAL; 2.1.2 - MOTORISTA "B" - OS QUE DIRIGEM VEÍCULOS COM MAIS DE 6 (SEIS) E MENOS DE 25 (VINTE E CINCO) TONELADAS DE PESO BRUTO TOTAL OU ÔNIBUS; 2.1.3 - MOTORISTA "C" - OS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DE PESO BRUTO SUPERIOR A 25 (VINTE E CINCO) TONELADAS. 2.2 - ENTENDE-SE POR MOTORISTA DE ÔNIBUS AQUELES QUE EXERCAM ESTA FUNÇÃO EM CARÁTER PERMANENTE E EXCLUSIVO. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 3.1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS TRABALHADAS COM ADICIONAL JORNADA DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO) E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CIENTO). 3.2 - BENEFÍCIOS SOCIAIS - CLÁUSULA IV - ATESTADO MÉDICO - AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS, EXCETO AQUELES QUE POSSUAM SERVIÇOS MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. CLÁUSULA V - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO OFICIAL, PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO, COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. CLÁUSULA VI - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS (MOTORISTAS), CUJA REPRESENTAÇÃO INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE. CLÁUSULA VII - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. CLÁUSULA VIII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO ONDE CONSTEM TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E INFORME O VALOR DO RECOLHIMENTO DO FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA IX - UNIFORME - AS EMPRESAS QUE OBRIGAM O USO DE UNIFORME, FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, 2 (DOIS) UNIFORMES, PARA CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. O PRIMEIRO JOGO DE UNIFORME DEVERÁ SER ENTREGUE AO TRABALHADOR POR OCASIÃO DA ADMISSÃO. RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA X - DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO) E SB-16 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XI - RELATÓRIO DOS DESLIGADOS COM MENOS DE 1 ANO DE SERVIÇO - AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO, MENSALMENTE AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, RELAÇÃO NOMINAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DOS DESLIGADOS COM MENOS DE 1 (UM) ANO DE SERVIÇO. RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS. CLÁUSULA XII - MENSALIDADE SINDICAL - OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO FEITOS PELO SINDICATO, DIRETAMENTE EM FAVOR DO SINDICATO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT. FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT. DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE FAVORECIDA, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. CLÁUSULA XIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO DIRETAMENTE À CONTA Nº 003.000.258-7 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. CASTANHAL, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE EM INADIMPLÊNCIA INCORREREM NAS COMINAÇÕES LEGAIS EM VIGOR. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO. CLÁUSULA XIV - HIGIENE DO TRABALHO - AS EMPRESAS MANTERÃO, EM LUGAR DESTACADO, ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO DE SEUS FUNCIONÁRIOS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. CLÁUSULA XV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAREM NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, A PRESENTE NORMA COLETIVA, PARA AMPLA CÓPIA DO PRESENTE. CLÁUSULA XVI - RESPONSABILIDADE DO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, OS SINDICATOS DEMANDADOS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XVII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 (UM) ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1995, EXPIRANDO EM 30 DE ABRIL DE 1996. A EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA, À UNANIMIDADE, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DA CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00.

Belém, 08 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

(C.Reg.164)

## Acordãos do Pleno

(547 à 563/95)

## ACORDÃO Nº 547/95

## PROCESSO TRT AR 632/94

PROLATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
 AUTOR(ES) : SILNAVE S/A  
 Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira  
 RÉU(S) : SÉRGIO AMANAJÁS DE BRITO  
 Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Presidente, vencidos os Exm's Juízes Relator, Revisor, Rider Brito, Doménico Falesi, Ary Oliveira, Antonio Serra, Georzenor Franco Filho, Edilmo Bentes, Maria do Carmo Tomaz, José Conrado Santos e Henrique da Silva, julgar totalmente improcedente a ação. Custas pelo autor de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz HERMES TUPINAMBÁ.

## ACORDÃO Nº 548/95

## PROCESSO TRT A REG 1724/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes  
 AGRAVADOS : SÔNIA MARIA DO CARMO VILHENA  
 E  
 ESTADO DO PARÁ - SETEPS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

## ACORDÃO Nº 549/95

## PROCESSO TRT RMA 2218/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

REQUERENTE(S) : EXMª SRª DRª MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO  
 REQUERIDO(S) : EXMª SRª DRª JUIZA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EMENTA : Confirma-se a decisão que, por necessidade de serviço, indeferiu o pleito no sentido de colocar servidor à disposição.

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exm's Juízes Revisor, Itair Silva, Hermes Tupinambá, Ary Oliveira, Luiz Albano Lima e Edilmo Bentes, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 550/95

## PROCESSO TRT AR 2374/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS SANTOS  
 AUTORA(S) : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedith Freire Brasil e outros  
 RÉU(S) : ELIEZER BENEDITO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Flávio Pereira Américo e outros

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO - Enunciado 83, do C. TST - "Não cabe ação rescisória por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Rider Nogueira de Brito, Itair Sá da Silva, Rosita de Nazaré Sildrim Nassar, Antônia Campos Serra, José Edilmo Elizário Bentes, Ary Tavares de Oliveira Costas, José Conrado Azevedo Santos, Wilson João Schuber e Ocarina Novas da Silva, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas, pela autora, de R\$-200,00, calculadas sobre R\$-10.000,00.

## ACORDÃO Nº 551/95

## PROCESSO TRT AR 8237/94

RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
 RECORRENTE(S) : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A - CONSTRUÇÕES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Dilemundo de Assis Araújo  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO EDMILSON VASCONCELOS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Wilma Chavaglia e outra

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - Se a hipótese arguida é a de violação literal da lei, o que deve ser examinado não é o mérito da decisão rescindenda, visto que se trata de ação e não de recurso. Tampouco o trabalho interpretativo feito pelo julgador, incumbindo observar se a aplicação obteve os verdadeiros efeitos da lei, viciando o julgamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da presente ação rescisória; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Rider Brito, Rosita Nassar, Antonio Serra, José Edilmo Bentes, José Conrado Santos, Wilson Schuber, Ocarina Novas da Silva e Ary Costa, julgar improcedente a presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

## ACORDÃO Nº 552/95

## PROCESSO TRT A REG 2879/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho  
 AGRAVADOS : VICENTE GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE  
 Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

## ACORDÃO Nº 553/95

## PROCESSO TRT A REG 2900/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho  
 AGRAVADOS : ROSA MARIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE  
 Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

## ACORDÃO Nº 554/95

## PROCESSO TRT AR 3455/94

PROLATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO  
 AUTORA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
 Advogado : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes  
 RÉUS : CELSO GOMES CORDOVID  
 JOÃO TAVARES FERREIRA  
 BENEDITO CORDEIRO DE MELO  
 GILMAR ASSIS LIMA DE SOUZA  
 ISAIAS AUGUSTO DE LIMA MENDES  
 HAROLDO NUNES FARIAS  
 PAULO FERREIRA DE MIRANDA  
 MARIA DA PIEDADE SOARES NETA  
 COSMO DA SILVA PAIVA  
 SÉRGIO BEZERRA DO NASCIMENTO

Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa

EMENTA : Sob a égide da atual Constituição Federal, não se pode mais falar em controvérsia de interpretação de texto legal nos tribunais se se tratar de alegação de inconstitucionalidade da lei, tendo o STF já se manifestado sobre a matéria, porque não se admitiria controvérsia entre julgados de tribunais inferiores e os do Supremo Tribunal Federal. Apreciada pelo Excelso Pretório qualquer arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, não mais se pode invocar, validamente, a existência de controvérsia para impedir o cabimento da ação rescisória. Muito pelo contrário, se aquele a quem a Carta Política atribui, "precipuamente, a guarda da Constituição" já se manifestou encerrando a controvérsia sobre determinada matéria, como no caso de que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória nº154/90, convertida na Lei nº8.030/90, proclamando final que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários quando editadas aqueles diplomas legais e, mais expressamente, de que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República, então, mais do que nunca, se impõe a rescisão da sentença que decidiu em sentido contrário, porque é flagrante a violação da lei e também porque, repetimos, negou a sentença validade a uma lei proclamada constitucional pelo STF e, afinal, considerou vigente uma lei revogada expressamente, no caso a Lei nº7.788, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, unanimemente, julgar procedente a ação para rescindir a sentença prolatada nos autos do Processo 1ª JCJ 619/93 em relação ao IPC de abril/90; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Relator, Revisor, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Aguilaldo Alcântara, Vicente Cidade, Waldir Oliveira, Luiz Carlos Santos e Sérgio Rocha, julgou-a também procedente em relação ao IPC de março/90, conforme os fundamentos; ainda por mH maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Relator, Revisor, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Aguilaldo Alcântara, Vento Cidade, Waldir Oliveira, Luiz Carlos Santos e Sérgio Rocha, decide julgar a reclamação trabalhista plúrima totalmente improcedente, quanto aos pedidos de diferenças salariais e reflexos decorrentes dos IPCs de março e abril/90, nos percentuais de 84,32% e 44,80%, respectivamente, consoante os termos da fundamentação. Custas pelos réus no importe de R\$100,00 calculados sobre R\$5.000,00. Prolatou o acórdão, por designação, o Exmº Juiz Rider Nogueira de Brito.

## ACORDÃO Nº 555/95

## PROCESSO TRT AR 3707/94

RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO  
 AUTORA : COESA ENGENHARIA LTDA.  
 Advogado : Dr. Fernando Corrêa de Guará  
 RÉU : CARLOS HIGINO DA SILVA NETO

EMENTA : Em ação rescisória, a comprovação do trânsito em julgado da sentença rescindenda é pressuposto essencial para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art.267, IV, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em extinguir o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, inciso IV, do CPC.

## ACORDÃO Nº 556/95

## PROCESSO TRT ED 3530/95

ORIGEM : JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

IMPETRANTE(S) : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA.

Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Jr.  
 IMPETRADO(S) : EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 9ª JCJ DE BELÉM.

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É MEIO PROCESSUAL PARA SUBSTITUIR RECURSO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, acolher para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.

## ACORDÃO Nº 557/95

## PROCESSO TRT ED 4790/95

RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Cavalcante Júnior  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr.(a) Mary Cohen

EMENTA : EMBARGOS - DECLARATÓRIOS - ACORDO COLETIVO - Ainda que as partes, devidamente representadas, tenham firmado ajuste após a oposição de embargos declaratórios, não é possível concluir que, em sua totalidade, a decisão proferida nos embargos declaratórios anterior tenha ficado sem objeto, haja vista que permanece o decidido a respeito das custas do processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, acolhê-los em parte, para sanando contradição, reconhecer sem objeto relativa ao questionamento de ofensa ao art. 19 da Lei 8880/94, rejeitando-os no que diz respeito à fixação de custas do processo.

## ACORDÃO Nº 558/95

## PROCESSO TRT ED 4927/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
 EMBARGANTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Manoel José Montêiro Siqueira  
 EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(s) : Drª. Ana Kelly Jansen de Amorim

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA.

I - A motivação das decisões judiciais constitui dever imposto pela Constituição Federal aos julgadores, sob pena de nulidade (art. 93, inciso IX, Carta Magna de 1988), a fim de assegurar o devido processo legal e a ampla defesa, bem como os recursos a ela inerentes.

II - Em estado democrático de direito o juiz tem a obrigação de fundamentar as suas decisões, porque o princípio do livre convencimento não o dispensa de revelar as partes e ao público os motivos que o levaram a julgar neste ou naquele sentido. É um dever de ofício inerente à atividade jurisdicional, que nenhum juiz pode abdicar.

III - Embargos declaratórios acolhidos, para sanar as obscuridades e omissões cometidas pelo Exmo. Juiz Relator do V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, acolhê-los para, suprindo as obscuridades e omissões apontadas, indicar os fundamentos que justificaram o deferimento das cláusulas I, II, III, IV, V, VI, VII, XXVIII, XXIX e XXX da sentença normativa estabelecida pelo V. Acórdão nº 302/95, nos autos do Processo TRT DC 4237/94, conforme a fundamentação.

## ACORDÃO Nº 559/95

## PROCESSO TRT AR 5396/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 AUTOR(ES) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA  
 Advogado(s) : Dr. Tony Nakachi de Souza  
 RÉU(S) : ODALIAS PEREIRA CORDEIRO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar a ação em parte procedente para rescindir parcialmente a sentença prolatada nos autos do processo JCJ-1 2556/93 em relação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC/ABRIL/90; pelo voto de desempate da presidência, vencidos os Exm's Juízes revisor, Rider Brito, Rosita Nassar, Antonio Serra, Georzenor Franco Filho, Edilmo Bentes, Doménico Falesi, Roberval Rodrigues, Maria do Carmo Tomaz, Henrique Silva, José Conrado Santos, julgar a ação improcedente em relação ao IPC/MARÇO/90. Custas pela autora na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

## ACORDÃO Nº 560/95

## PROCESSO TRT AR 7329/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 AUTOR (ES) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva.

RÉU(S) : JOSÉ RAMUNDO DOS SANTOS;  
MARTINS CORREA FREITAS;  
PEDRO VALE JÚNIOR;  
REGINALDO SANTOS DA SILVA  
E  
SEBASTIÃO MARCOS NETO.  
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, pelo voto de desempate da presidência, vencidos os Exm<sup>as</sup> Juizes revisor, Rider Brito, Rosita Nassar, Ary Oliveira, Antônio Serra, Georgeron Franco Filho, Edilmo Bentes, Doménico Faleal, Roberval Rodrigues, Maria do Carmo Tomaz, Henrique Jorge Silva, julgar em parte procedente a ação para rescindir parcialmente a sentença prolatada nos autos do processo nº JCMJ 2.041/93 em relação às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por unanimidade, julgar a ação improcedente em relação ao IPC de março/90. Custas pela autora na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

#### ACORDÃO Nº 561/95 PROCESSO TRT AR 7530/94

PROLATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO  
AUTORA : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Advogada : Dra<sup>a</sup>. M<sup>a</sup> do Socorro M. P. Neves  
RÉU : MAURO CALANDRINE PEREIRA DIAS

EMENTA : Sob a égide da atual Constituição Federal, não se pode mais falar em controvérsia de interpretação de texto legal nos tribunais se se tratar de alegação de inconstitucionalidade de lei, tendo o STF já se manifestado sobre a matéria, porque não se admitiria controvérsia entre julgados de tribunais inferiores e os do Supremo Tribunal Federal. Apreciada pelo Excelso Pretório qualquer arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, não mais se pode invocar, validamente, a existência de controvérsia para impedir o cabimento da ação rescisória. Muito pelo contrário, se aquela a quem a Carta Política atribui, "precipualemente, a guarda da Constituição" já se manifestou encerrando a controvérsia sobre determinada matéria, como no caso de que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória nº154/90, convertida na Lei nº3.030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários quando editadas aquelas diplomas legais e, mais expressamente, de que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República, então, mais do que nunca, se impõe a rescisão da sentença que decidiu em sentido contrário, porque é flagrante a violação da lei e também porque, repetimos, negou a sentença validade a uma lei proclamada constitucional pelo STF e, afinal, considerou vigente uma lei revogada expressamente, no caso a Lei nº7.788, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>as</sup> Juizes Relatores, Revisor, Aguilino Alcântara, José Francisco Pereira, Waldir Oliveira, Sérgio Rocha, Vicente Cidade, Luiz Carlos Santos e Ary Costa, julgou procedente a ação para rescindir, em parte, o v. Acórdão nº3.785/93 - 1ª Turma deste E. Regional, proferido no Processo TRT RO nº5.083/92, quanto ao IPC de março/90, conforme os fundamentos; ainda por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>as</sup> Juizes Relatores, Revisor, Aguilino Alcântara, José Francisco Pereira, Waldir Oliveira, Sérgio Rocha, Vicente Cidade, Luiz Carlos Santos e Ary Costa, decide julgar a reclamação totalmente improcedente, excluindo da condenação a parcela de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, consoante os termos da fundamentação. Custas pelo réu no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00. Prolatou o acórdão, por designação, o Exm<sup>o</sup> Juiz Rider Nogueira de Brito.

#### ACORDÃO Nº 562/95

##### PROCESSO TRT AR 9023/94

RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
AUTORA(S) : ESTÂNCIA ENTRONCAMENTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão  
RÉU(S) : GREGÓRIO HENRIQUE REIS JÚNIOR

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - Se a hipótese arguida é a de violação literal da lei, o que deve ser examinado não é o mérito da decisão rescindenda, visto que se trata de ação e não de recurso. Tampouco o trabalho interpretativo feito pelo julgador, incumbindo observar se a aplicação obteve os verdadeiros efeitos da lei, violando o julgamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar o desentranhamento da contestação de fls. 105/107 e das razões de fls. 116, porque subscritas por procurador sem habilitação nos autos; ainda sem divergência, julgar improcedente a ação quanto à limitação do resíduo inflacionário do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>as</sup> Juizes Rider Brito, Itair Silva, Rposita Nassar, José Edilmo Elzário Bentes, José Conrado Santos, Vilson Schubert, Oscarina Novais da Silva e Ary Costa, julgar improcedente a ação quanto ao IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pela autora no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00.

#### ACORDÃO Nº 563/95

##### PROCESSO TRT A REG 9463/94

RELATOR(S) : JUIZ LUIZ CARLOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros  
AGRAVADO(S) : LOURIVALDO DA SILVA GALVÃO  
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : Julgada a ação rescisória, perde objeto o agravo regimental interposto contra a denegação de liminar ali postulada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo regimental por perda de objeto.

Belém, 14 de julho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

(G.Reg.202)

#### PROCESSO TRT RO 10489/93

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.  
Advogados: Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros

RECORRIDA: ANTÔNIO FLÁVIO BARROS DE SOUZA  
Advogados: Dr. José Heiná Maués e outros

#### DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a reclamada com a condenação ao pagamento da diferença de salário decorrente da equiparação salarial e repercussões.

III - Apesar do grande empenho na argumentação, o recurso não deve ser admitido, uma vez que a matéria exige necessariamente o reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista.

IV - PELO EXPOSTO, nego seguimento à revista.  
Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RO 02695/93

RECORRENTE: ANA M<sup>a</sup>. M. DAGUIAR GUIMARÃES  
ANDRÉA DE F. N. CONDE FILGUEIRAS  
MARIA LAURINDA LIMA DE BRITTO  
VALDENIRA M<sup>a</sup> DE JESUS MOREIRA  
ÂNGELA M<sup>a</sup>. M. PACHECO DE LIRA  
SAMIRA MARIA ROSSY PRINCE  
IRACEMA RODRIGUES DIAS  
ALÍRIA MAIA BRASIL  
EDILA M<sup>a</sup> RISUENHO R. DE MESQUITA e  
HELIANA TELMA A. DE OLIVEIRA  
Advogados: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procurador: Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello

#### DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurgem-se as reclamantes com o v. Acórdão que determinou fosse observada a compensação de 70% em favor da reclamada, percentual este que deveria compor a remuneração das recorrentes e não ser descontado, incorrendo o Colegiado a quo em contradição, uma vez que acatou plenamente as razões da inicial, sustentam as recorrentes. Alegam violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As recorrentes trazem à colação o Acórdão nº 2582/94 - 2ª Turma-TRT 8ª Região (Proc. R EX OFF e RO-333/93), às fls. 193/196, que se adapta ao caso e proporciona a admissão da revista, sendo desnecessário examinar os demais argumentos recursais.

IV - ANTE O EXPOSTO, admito a interposição da revista, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RO 05410/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
Advogada: Dr<sup>a</sup> Ivana Maria Fontes Cruz

RECORRIDA: RAIMUNDO MAX FARO COUTINHO  
Advogado: Dr. João José Soares Geraldo

#### DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com r. decisão que, convalidando a sentença de 1º Grau, deferiu ao reclamante diferença de salário em razão de equiparação salarial e consecutórias. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria discutida implica, necessariamente, reexame de fatos e provas o que é incabível a nível de revista.

IV - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT AP 09791/93

RECORRENTES: FRANCISCA M<sup>a</sup> ALVES PINHEIRO  
WILHAN DE ALMEIDA CAVALCANTE  
FLÁVIO AUGUSTO SIDRIM NASSAR  
ROSIRIS FONSECA DOS SANTOS  
RAYMUNDO MASSARANDUBA B. MAUÉS  
MARIA EUGÊNIA PISARRO VARELA  
M<sup>a</sup> DA CONCEIÇÃO GÓES PAES  
MARIA NICÉIA FERREIRA e  
MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
Advogados: Dr<sup>a</sup> Ediléa Valério e outros

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procuradores: Dr. Antonino Augusto de O. Mello e outros

#### DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c" e seu § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inicialmente, os recorrentes levantam a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inconformam-se com o v. Acórdão que determinou a atualização dos seus créditos até julho de 1993, quando pretendem que seja até o efetivo pagamento. Alegam violação de lei e dissenso jurisprudencial.

III - A hipótese dos autos envolve os chamados planos econômicos, hoje não mais concedidos, sendo matéria superada pela atual e reiterada jurisprudência do C. TST. As razões recursais não conseguem demonstrar de forma inequívoca a violação direta à Constituição Federal, esbarrando, portanto, no Enunciado nº 266, do C. TST, o que leva à inadmissibilidade da revista.

IV - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso.  
Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT Nº AA 4068/94

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Adv: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito

RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ  
Adv: Dr. Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros  
E  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS  
Adv: Dr<sup>a</sup> Marilena Moraes Barbosa Funari

#### DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

Os réus não apresentaram contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 21 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

#### PROCESSO : TRT RO 6.238/94

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogada: Dr<sup>a</sup>. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA CHAVES  
Advogada: Dr<sup>a</sup>. Maria José Cabral Cavalli e outra.

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que não conheceu de seu recurso ordinário por falta de habilitação da subscritora do apelo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não vejo, contudo, como admitir o recurso. A matéria é interpretativa, não cabendo o apelo por violação, além do que a jurisprudência trazida em suas razões é inespecífica, ao teor do Enunciado nº 296 do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 21 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.801/94  
 RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A  
 Advogada: Dr. Sandra Suelly Machado da Luz Carvalho

RECORRIDO: PEDRO DA NATIVIDADE CORRÊA  
 Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II - Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 21 de agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9871/93

RECORRENTE: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A  
 Adv.: Dra. Adélia Elizabeth Neyrão de Mello

RECORRIDA: MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 Adv.: Dr. Emanuel Sousa da Silva

## DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, o reclamado recorre de revista contra a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, desnecessário se toma examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 22 de agosto de 1995

*Haroldo da Gama Alves*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10341/93

RECORRENTE: MANSUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.  
 Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Sousa

RECORRIDA: JOSIMAR FERREIRA JAQUES  
 Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

## DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, o reclamado recorre de revista contra a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, desnecessário se toma examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 22 de agosto de 1995

*Haroldo da Gama Alves*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9400/93

RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI  
 Adv.: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e Outro

RECORRIDA: RENATO GONÇALVES CARDOSO  
 Adv.: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

## DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, consegue a recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 23 de agosto de 1995

*Haroldo da Gama Alves*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº AR 3743/94

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Adv: Dr. Maria Adelaide Barroso da Costa

RECORRIDO: SALOMÃO LOPES AZULAY  
 Adv: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior

## DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

O réu apresentou contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 21 de agosto de 1995

*Haroldo da Gama Alves*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 11.105/93

RECORRENTE: EVANDRO CARLOS DE SOUZA LIMA  
 Adv.: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDA: CECÍLIA HELENA BRITO  
 Adv.: Dr. José Alberto Vasconcelos e outros

## DESPACHO

I - Com o recurso de revista a fls. 100/101, insurge-se o recorrente contra a decisão que, por não considerar cabalmente provada a improbidade imputada à recorrida, reformou a sentença do primeiro grau para ampliar sua condenação.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Pretendendo a reforma da decisão, argumenta quanto as provas dos autos, alegando violação a dispositivos de lei e não trazendo nenhum aresto para configuração de divergência jurisprudencial.

III - As alegações recursais, todavia, por enfrentarem matéria que implicam em reexame de fatos e provas, são incabíveis em grau da revista, ao teor do disposto no Enunciado 126/TST. Intime-se.  
 Belém, 17 de agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8084/93

RECORRENTE: Y. YAMADA S.A COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Adv.: Dr. José Figueiredo de Sousa

RECORRIDA: MARIA CLAUDINA POTIGUARA DE SOUZA  
 Adv.: Dr. Pedro Rodrigues da Silva

## DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 191/192 está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, ratificando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferindo à recorrida diferenças salariais. Alegando divergência jurisprudencial, argumenta quanto ao cancelamento do Enunciado 317/TST, pretendendo sejam aplicadas as disposições do Enunciado 315/TST.

III - Tratando-se de matéria já superada e estando a pretensão recursal no mesmo sentido da jurisprudência pacificada do C. TST, admito a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.  
 Belém, 22 de agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.532/93

RECORRENTE: NAVEGAÇÃO SION LTDA.  
 Adv.: Dra. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDA: RENATO GOMES PEREIRA  
 Adv.: Dr. Raimundo Rubens F. Lopes

## DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de aresto divergente quanto à URP de fevereiro de 1989 e do Enunciado 315 do TST, consegue a recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 23 de agosto de 1995

*Haroldo da Gama Alves*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10915/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Adv.: Dra. Edilene Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDA: NILO PINHEIRO MONTEIRO  
 Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

## DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST, consegue a recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 23 de agosto de 1995

*Haroldo da Gama Alves*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 965/94

RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A  
 Adv.: Dra. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDA: CARLOS ALBERTO DA COSTA  
 Adv.: Dr. David Cruz Araújo

## DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a citação do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST, consegue a recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 23 de agosto de 1995

*Haroldo da Gama Alves*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-presidente

PARA SABER PREÇO DA ABILTA  
 DE PUBLICAÇÃO  
 DIÁRIO OFICIAL - 001-1-0091  
 216-7888, R.

## PROCESSO TRT Nº RO 8915/93

RECORRENTES: VIRGÍNIA DE NAZARETH TOURINHO  
DRUMOND MARTINS,  
ZINDA LOBATO PEREIRA e  
ZORAIDA MARIA PEREIRA SOARES  
Adv.: Dr. Miguel Antonio Campos Serra e outros

RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv.: Dr. Graciano da Mota Costa e outros

## DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 1584/1585, está tempestivo, o advogado apresentou procuração e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a decisão que, sob o fundamento de que foi intempestiva a comprovação do recolhimento das custas, não conheceu de seu apelo ordinário, porque, deserto. Alegando violação legal, traz arestos para o confronto de teses.

III - Pretendendo a reforma da v. decisão recorrida, os recorrentes argumentam quanto a incorreta aplicação das disposições do § 4º, do art. 789 da CLT. Alegam que o mencionado dispositivo legal não trata da comprovação, e sim do pagamento, das custas dentro do quinquídio. Além de que, a E. Turma, incluiu o sábado e domingo na contagem daquele prazo.

IV - Ante o exposto e considerando que os arestos trazidos à colação a fls. 1585, conseguem evidenciar o alegado conflito jurisprudencial, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 16 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 10047/93

RECORRENTE: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS  
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDA: ANTÔNIO PEDRO GOMES  
Adv.: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

## DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST, consegue a recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 23 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

## PROCESSO TRT Nº RO 9362/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO  
CORREA S/A  
Adv.: Dr. João Demas Amaro e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE  
E PESADA, MADEIRA, OLARIAS E DO  
MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ,  
NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.  
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

## DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 265/277 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, rejeitando preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato e ratificando o entendimento do Regional Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferindo aos substituídos diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - As alegações da recorrente, versando sobre matéria já superada e com jurisprudência pacificada no C. TST, através do que dispõe o Enunciado 315, possibilitam o recebimento da revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 21 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 317/94

RECORRENTE: ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA  
Adv.: Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo

RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv.: Dra. Claudiene Teixeira S. Rodrigues

## DESPACHO

I - O Recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos, não pode ser admitido porque deserto. No segundo grau, a recorrente foi condenada ao pagamento de R\$ 20,00 a título de custas, as quais não recolheu.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 21 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 10.146/93  
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO  
EXÉRCITO-COMISSÃO REGIONAL  
DE OBRAS (RECLAMADA)

Advogado: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDOS: ALMIR GONÇALVES LAMARÃO E OUTROS  
(RECLAMANTES)

Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Prende-se o inconformismo da reclamada à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais dos Planos BRESSER, URP/ABR/MAI/88, URP/EEV/89 e IPC/MAR/90. Argui a nulidade do acórdão por afronta ao art. 97 da CF, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com a transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 256, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo desprovido enfrentar o outro pressuposto recursal, diante do contido no Enunciado nº 285 da Excelsa Corte.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.  
Belém, 17 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 10.060/93  
RECORRENTE: ENDECO ENGENHARIA LTDA  
Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar

RECORRIDO: RAIMUNDO PASTANA MONTEIRO  
Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a reclamada com sua condenação às diferenças salariais do IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial.

III - A matéria relativa ao plano Collor já está pacificada pela jurisprudência do Colendo TST, no seu Enunciado nº 315, razão pela qual admito a interposição da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF e RO 10.294/93  
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA-  
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA  
LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC (Reclamado)

Advogado: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDOS: RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO  
(Reclamantes)

Advogado: Dr. Alex Andrey Lourenço Soares e outro

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do

Trabalho e argui a preliminar de nulidade do acórdão por afronta ao art. 97 da CF. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente consegue demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, transcendendo ementas divergentes que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.374/94  
RECORRENTES: JOSÉ FREITAS MENEZES  
e SILVESTRE JOSÉ DIAS

Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP

Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira

## DESPACHO

I - O recurso embora interposto no prazo não pode prosseguir, pois está deserto. Com efeito o reclamante deixou de recolher as custas a que foi condenado na sentença de primeiro grau e confirmadas na decisão recorrida, não requerendo a isenção das mesmas para interposição do presente remédio recursal.

II - Ante o exposto, nego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 15 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 9.890/93  
RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO  
D. MANOEL LTDA

Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO : DIORLANDO DE SOUZA PEREIRA  
Advogada: Dr. Maria Nilda M. Santos

## DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - A reclamada demonstra seu inconformismo contra a decisão que não conheceu de seu recurso ordinário por falta de habilitação do subscritor do apelo. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Entendo que o recurso merece prosperar. Com efeito o subscritor do recurso ordinário compareceu a audiência, praticando todos os atos processuais inerentes aos poderes que lhe foram outorgados pela reclamada, caracterizando-se a figura do mandato tácito, razão pela qual admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 9.776/93  
RECORRENTE: RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PARÁ

Advogada: Dr. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade

RECORRIDO - RECLAMANTE: SÁVIO RAIMUNDO LEMOS  
PRADO

Advogado: Dr. Evandro Barros Watanabe e outros

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado nº 315 e o cancelamento do Enunciado nº 317, ambos do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com fulcro na alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 16 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 1.489/94  
 RECORRENTE: SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO  
 SOCIEDADE LTDA  
 Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vasconcelos Affonso.

RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA  
 Advogada: Dr. Edileuza Paixão Meireles.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Estando a matéria pacificada pela jurisprudência do Colendo TST através de seu Enunciado nº 315 e o cancelamento do Enunciado 317 pela Resolução nº 37/94, é de ser admitida a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7967/94

RECORRENTE: GILMAR CARLOS LUCIANO  
 Adv.: Abelardo da Silva Cardoso

RECORRIDA: BRILASA - BRITAGEM E LAMINADOS DE ROCHA S/A  
 Adv.: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza

## DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, confirmando a sentença de 1º Grau, julgou a reclamatória totalmente improcedente, indeferindo o pedido de pagamento de diferença de salário decorrente do reajuste de 15%, previsto pela cláusula primeira do Acórdão 2.561/93.

III - As alegações recursais limitam-se a afirmar o seu direito ao reajuste pretendido, considerando o fato da vigência da Norma Coletiva. Não colaciona, o recorrente, argumentos para confronto de tese ou mesmo aponta o dispositivo legal que entende violado. Todavia, ainda que fundamentado, o apelo não subsistiria em face da necessidade de revolvimento de matéria fática, vedado em sede de revista.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 19 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2473/94

RECORRENTE: HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A  
 Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

RECORRIDA: LÚCIO GOMES DE SOUZA  
 Adv.: Dr. Rui Eivaldo da Cruz

## DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente pretende a nulidade do processo por violação aos arts. 237, II e 242 do CPC, considerando que não foi notificado da decisão dos embargos declaratórios opostos da sentença a quo. Traz argumentos para defesa de sua tese.

III - O acórdão não tratou da matéria, objeto do inconformismo do recorrente, considerando que o recurso ordinário foi interposto pelo empregado enquanto o recorrente aguardava a decisão dos embargos declaratórios, opostos da sentença de 1º Grau, da qual não foi notificado. Somente após a publicação do acórdão é que o recorrente, com intuito de prequestionar a matéria, ingressou com embargos de declaração, os quais foram rejeitados, sem que houvesse sido conferida tese a respeito.

IV - Em que pese as alegações apresentadas, não se tem como debatê-las, uma vez que inexistente tese explícita tratando da matéria. Não houve o prequestionamento e forçosa a aplicação do Enunciado 297 do TST.

V - Isto posto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 10 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8146/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDA: ANTÔNIO LÁZARO DA COSTA REIS  
 Adv.: Dra. Cláudia Helena Silva Avelar

## DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 778/69, está em ordem e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Irresignou-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferença salarial resultante do congelamento do adiantamento denominado PCCS. Alega violação ao § 1º do art. 8º da Lei nº 7.668/88 e divergência jurisprudencial.

III - O aresto colacionado pela recorrente é impróprio para confronto de teses, uma vez que proveniente de Turma do TST. Quanto à violação legal apontada, além de não restar caracterizada a afronta direta e não haver sido prequestionada, não merece ser aceita em face da razoabilidade de interpretação conferida pelo acórdão impugnado. Ademais, a matéria já está pacificada junto a Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, em sentido contrário à pretensão da recorrente, atraindo a aplicação do Enunciado 333 do TST.

IV - Isto posto, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT e nos Enunciados 221, 297 e 333 do TST, denego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7003/93

RECORRENTE: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA  
 Adv.: Dr. José Carlos Jorge Melém

RECORRIDA: JADER JOSÉ MARTINS MORAES  
 Adv.: Dra. Cássia de Fátima S. M. Pantoja

## DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras e sobreaviso. Alega violação aos arts. 62, Inciso II e 818 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

III - Os dispositivos ditos violados não foram objeto da tese prolatada no v. acórdão impugnado, até porque nem questionados foram na oportunidade da interposição do recurso ordinário. De toda sorte, a fundamentação do referido acórdão pautou-se nas provas constantes dos autos, cuja revisão enseja o seu revolvimento, defesa nesta fase recursal por força do Enunciado nº 128 do TST.

IV - Isto posto, com fulcro nos Enunciados 297 e 128 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO 06112/92

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 Advogados: Dr. Diana Wanderley de Souza e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
 Advogado: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior

ELZA MARIA DA SILVA SANTANA  
 Advogados: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDA: OS MESMOS

## DESPACHO

I - Os recursos atendem os pressupostos de admissibilidade. Os das reclamadas fundamentam-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT, e o da reclamante nas alíneas "a" e "c", do citado artigo.

## II - RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Insurge-se com a r. decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, deferiu à reclamante a parcela de RET (Regime Especial de Trabalho)/Adicional de Horas Complementares e consectários. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Há nos autos aresto que evidencia o dissenso pretoriano o que por si só leva à admissão da revista interposta pelo Banco da Amazônia S/A.

## III - RECURSO DA CAPAF

Inconforma-se com a condenação ao pagamento de complementação de aposentadoria, envolvendo a parcela de RET e consectários. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade de parte; afronta ao art. 195, § 5º, da Constituição Federal, expectativa do direito e prescrição. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

A natureza interpretativa da matéria inviabiliza o recurso pelo pressuposto da violação de lei apontada. Entretanto, os arestos colacionados demonstram o conflito pretoriano capaz de ensejar o cabimento da revista interposta pela CAPAF.

## IV - RECURSO DA RECLAMANTE

Inicialmente requer nulidade do v. Acórdão proferido em razão de Embargos Declaratórios, alegando negativa de prestação jurisdicional.

No mérito, inconforma-se com a aplicação da prescrição total à parcela de diferença do adicional comissão, uma vez que já existe decisão do C. TST (fls. 262/264), em recurso da autora, afastando a prescrição. Alega, portanto, que houve violação do inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura o respeito à coisa julgada, e dissenso pretoriano.

Apesar dos argumentos expendidos e sendo a matéria de natureza interpretativa, entendo que por imposição do conflito de teses a revista deve ser admitida em seu regular efeito.

V - ANTE O EXPOSTO, admito os recursos interpostos pelas partes.

## INTIMAR.

Belém, 18 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Juiz Vice-Presidente

(d.Reg.466)

PROCESSO TRT RO 1307/94

RECORRENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP.  
 Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: ÂNGELA MARIA CARVALHO MAIA e outros  
 Advogado: Dr. Izalas Batista da Costa e outros

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, o recorrente goza dos privilégios do Decreto Lei 779/69, porém, não consta dos autos Instrumento procuratório do subscritor.

II - Não pode ser conhecido o Recurso de Revista, vez que o advogado que o subscreveu carece de poderes nos autos.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 23 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6.917/94

RECORRENTE: WALTER MACEDO COSTA  
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA: INAVE INDÚSTRIA DE PESCA E NAVEGAÇÃO S/A  
 Advogada: Dr. Olga Bayma da Costa

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através do procurador regularmente habilitado, tendo sido depositados o depósito recursal e as custas quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou a sentença de primeiro grau que julgou totalmente improcedente a reclamatória ajuizada contra a recorrida, haja vista que, segundo o entendimento da MM. JCI, houve confissão por parte do reclamante-recorrente quanto a prática de falta grave suscitada pela reclamada-recorrida, restando caracterizada a justa causa que ensejou a ruptura do pacto laboral. Alega violação legal.

III - As razões do recurso envolve matéria que não possibilita a admissão da revista em função do que dispõe o enunciado 126 do TST, já que não é possível o reexame de fatos ou provas em sede de revista, pelo que é de ser negada subida à presente revista.

V - Peto exposto, nego seguimento ao apelo em tela.

Intimar.

Belém, 25 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
 HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5.847/93

RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogada: Dr. Simone Cruz Vieira

RECORRIDO: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO MACIEL LIMA  
 Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através do advogado regularmente habilitado, tendo sido completado o depósito recursal pela recorrente. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento dos enunciados 315 e 317 e a edição do enunciado 318, todos do C. TST, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a Interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 23 de Agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4.881/94

RECORRENTE : XEROX DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello

RECORRIDO : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVEIRA  
Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira

#### DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procurador regularmente habilitado, tendo sido depositados os valores a título de custas e depósito recursal quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a multa fixada na sentença de embargos declaratórios. Alega em suas razões que somente o Tribunal é quem poderia fixar tal multa. Menciona em suas razões arrestos favoráveis a sua tese, no intuito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

III - Analisando os presentes autos, constata-se que a presente revista reúne condições de admissibilidade, pois, no momento em que a MM. J.C.J. fixou a multa na sentença de embargos de declaração, as alterações do CPC constantes do art. 538 ainda não haviam se operado e, com a transcrição dos arrestos em suas razões, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

III - Face o exposto, admito a Interposição do apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 25 de Agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5.515/93

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT  
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva

RECORRIDO : MARIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO  
Advogada : Drª Albaniza Campos Pereira

#### DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procurador regularmente habilitado, tendo sido depositados o depósito recursal e as custas quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou a sentença de primeiro grau que julgou a reclamação favoravelmente à reclamante-recorrida, haja vista que a empresa não provou os alegados atos de improbidade atribuídos à reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolve matéria que não possibilita a admissão da revista em função do que dispõe o enunciado 126 do TST, já que não é possível o reexame de fatos ou provas em sede de revista, pelo que é de ser negada subida à presente revista.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo em tela. Intimar.

Belém, 25 de Agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2048/94

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado : Dra. Ediléa Valério e outros.

RECORRIDO : ROMUALDO DA SILVA  
Advogado : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

#### DESPACHO

I - O Recurso é tempestivo, subscrito por Advogado com poderes nos autos e regular quanto ao preparo. Estele-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente gira em torno da condenação que lhe foi imposta em pagar as diferenças salariais decorrentes da URP de Fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - As razões recursais apontam no sentido da jurisprudência pacificada no C.TST, face ao cancelamento do Enunciado de nº 317, referente à URP de Fevereiro de 89, pelo que é de ser admitida a Revista. Despidendo enfrentar o outro pressuposto processual.

IV - Ante o exposto, admito a Revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de Agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3820/94

RECORRENTE : BOM PREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão

RECORRIDO : JOÃO LIMA PORFÍRIO  
Advogado : Dra. Ângela da Conceição Bezerra.

#### DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e encontra-se devidamente preparado. Fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que o condenou a pagar as diferenças salariais do IPC de Março de 90. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - As razões recursais apontam no sentido da jurisprudência pacificada no C.TST, face a edição do Enunciado de nº 315, referente ao IPC de Março de 90, pelo que é de ser admitida a Revista. Despidendo enfrentar o outro pressuposto processual.

IV - Ante o exposto, admito a Revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de Agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1522/93

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMARA  
Advogado : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR RAMOS DE DEUS  
Dra. Ediléa Valério e outros

#### DESPACHO

I - O recurso de Revista é tempestivo, subscrito por procurador habilitado e o recorrente goza dos privilégios do D.L. 779/89.

II - Inconforma-se a recorrente com o DECISUM regional que a condenou em pagar as diferenças salariais do Plano Bresser, URPs de Abril/Maio de 88, URP de Fevereiro de 89 e IPC de Março de 90. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Com o cancelamento dos Enunciados nº 316, 317 e 323 pertinentes, de forma respectiva, ao Plano Bresser, à URP de Fevereiro de 89 e às URPs de Abril/Maio de 88, bem como a edição do de n. 315, referente ao IPC de Março de 90 resta evidenciada a divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a Interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de Agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.824/93

RECORRENTE : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO  
Advogada : Drª Mary Cohen

RECORRIDO : SELVAPLAC INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.  
Advogada : Drª Maria Rosângela C. de Souza

#### DESPACHO

I - O Recurso foi interposto no prazo, subscrito por Advogada habilitada, porém, irregular quanto ao preparo.

II - Está deserto o Recurso, vez que o recorrente não completou o depósito legal, para a Revista.

III - Diante do exposto, denego prosseguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de Agosto de 1995

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.802/93

RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.  
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO : ALEX DA SILVA CASTRO  
Advogado : Dr. Edilson Santos

#### DESPACHO

I - O Recurso foi interposto no prazo, subscrito por Advogado habilitado, tendo sido depositado o total do valor da condenação, quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a r. sentença de primeiro grau que deferiu ao autor indenização de 90 dias correspondente à garantia de emprego constante da cláusula XXII do Acordo Coletivo juntado aos autos. Juntou certidão de acórdão paradigmático, com o qual deseja demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, consegue o a recorrente, em face do acórdão carreado para os autos, demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a presente revista.

IV - Em face do exposto, admito a Interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 23 de Agosto de 1995

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8893/93

RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
Adv.: Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS FAVACHO DA SILVA  
Adv.: Dr. José Caxias Lobato e outro

#### DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 82/92, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90 e deferiu a recorrida diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322 do C. TST.

III - Tratando-se da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, matéria já superada e com jurisprudência plenamente pacificada pelo C. TST, recebo a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 16 de agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3201/94

RECORRENTE: ARTHUR TORRES LAMEIRA e OUTROS  
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDA: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CRPM  
Adv.: Dr. Luiz Felipe M. Duarte

#### DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogada habilitada, não merece prosperar porque deserto. Reformando a sentença de 1º Grau, a decisão turnária julgou a ação improcedente e culminou o valor das custas em R\$ 20,00, as quais não foram recolhidas. Em todo caso, ainda que assim não fosse, não subsistiria o apelo em face da jurisprudência já firmada pelo TST, que cancelou o Enunciado 317.

II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 23 de agosto de 1995

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-presidente